

**IONNARA VIEIRA DE ARAUJO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO AGRÁRIO**

**POLÍTICAS AGRÍCOLAS DE CERTIFICAÇÃO E
SISTEMA AGROPECUÁRIO DE PRODUÇÃO INTEGRADA
(SAPI)**

GOIÂNIA, SETEMBRO DE 2010

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
GPT/BC/UFG



A663p	<p>Araújo, <u>Ionnara Vieira</u>. <u>Políticas Agrícolas de Certificação e Sistema</u> <i>Clique com o botão direito do mouse para obter as sugestões de ortografia</i> / <u>Ionnara Vieira de Araújo</u>. - 2010. xx, 161 f. : il., figs, tabs.</p> <p>Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Cristina <u>Vidotte Blanco</u> <u>Têrrega</u> Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito, 2010. Bibliografia. Inclui lista de figuras, abreviaturas, siglas e tabelas. Apêndices.</p> <p>1. Política agrícola - Brasil. 2. Sistema Agropecuário de Produção Integrada. I. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDU: 349.42(81)</p>
-------	--

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AC - Atestado de Conformidade

BPA - Boas Práticas Agrícolas

CFO - Certificado Fitossanitário de Origem

CNPE - Cadastro Nacional de Produtores e Empacotadoras

DICOR - Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação

EMATER- Empresa de Assistência Técnica E Extensão Rural

EMBRAPA- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FAO - *Food and Agriculture Organization of the United Nations* - Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação

HACCP - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle

IAF - Fórum Internacional de Acreditação

IFOAM - International Federation of Organic Agriculture Movements

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MIP - Manejo Integrado de Pragas

NTE - Normas Técnicas Específicas

OAC - Organismo de Avaliação da Conformidade

OILB - *Organización Internacional de Lucha Biológica e Integrada*-Organização Internacional para o Controle Biológico e Integrado Contra os Animais e Plantas Nocivas

PI - Produção Integrada

PIF- Produção Integrada de Frutas

SAPI- Sistema Agropecuário de Produção Integrada

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
ABSTRAT	8
INTRODUÇÃO	9
1 PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL E POLÍTICAS AGRÍCOLAS	15
1.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL	15
1.2 USO DA TERRA E FUNÇÃO SOCIAL DO IMÓVEL RURAL.....	24
1.2.1 Princípio da Função Social	29
1.3 POLÍTICAS AGRÍCOLAS DE CERTIFICAÇÃO	37
1.3.1 Direito e as Políticas Públicas.....	37
1.3.2 Políticas Agrícolas de Certificação	41
1.3.3 Mercado Consumidor e Proteção Ambiental	44
2 MARCA DE CERTIFICAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA	55
2.1 ORIGEM E HISTÓRIA DA MARCA	55
2.2 CONCEITO DE MARCA	57
2.2.1 Marca Coletiva e Marca de Certificação	60
2.3 MARCA DE CERTIFICAÇÃO NO DIREITO COMPARADO	63
2.3.1 Na Espanha	65
2.3.2 Nos Estados Unidos	65
2.3.3 Na França.....	66
2.3.5 No Reino Unido	68
2.4 MARCA DE CERTIFICAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO	70
2.4.1 Uso, Fiscalização e Manutenção da Marca de Certificação	75
2.4.2 Proteção da Marca de Certificação.....	76
2.5 PADRONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO INTERNACIONAL.....	79
3 CERTIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL	85
3.1 ROTULAGEM AMBIENTAL	85
3.2 CERTIFICAÇÃO	93
3.2.1 Noções Gerais sobre Certificação	93
3.2.2 Razões da Certificação.....	95
3.2.3 Sujeitos Certificadores	103

3.3 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	105
3.4 SISTEMAS CERTIFICADOS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL	108
3.4.1 Produção Orgânica.....	108
3.4.1.1 Certificação de produtos orgânicos	111
3.4.2 Produção Integrada	114
4 CERTIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO INTEGRADA.....	121
4.1 HISTÓRICO E CONCEITO.....	122
4.2 OBJETIVOS DA PRODUÇÃO INTEGRADA.....	125
4.3 PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS	126
4.4 REGULAMENTAÇÃO DO SAPI.....	127
4.7 CERTIFICAÇÃO E SELO DE PRODUÇÃO INTEGRADA	129
4.8 PROJETOS EM ANDAMENTO NO BRASIL E RESULTADOS OBTIDOS	139
4.9 ESTUDO DE CASO: Implantação do projeto de Produção Integrada de Feijão em Cristalina-GO	141
4.9.1 Implantação do Projeto	141
4.9.2 Procedimentos Adotados	142
4.6.3 Resultados Obtidos	144
CONSIDERAÇÕES FINAIS	147
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	151

RESUMO

O modelo de desenvolvimento agrícola mecanizado e altamente dependente de insumos agrícolas não responde as demandas atuais, especialmente do mercado internacional, por qualidade e segurança alimentar. Em face disto, o Governo brasileiro criou políticas agrícolas de certificação, dentre elas, o Sistema Agropecuário de Produção Integrada (SAPI) objeto de estudo deste trabalho. Este sistema atenta para novas exigências sanitárias, tecnológicas, ambientais e sociais de um mercado consumidor consciente e preocupado com sua saúde e com o meio ambiente. A marca de Certificação dá a este sistema aporte jurídico para as políticas agrícolas de certificação e os programas de rotulagem buscando garantir na agricultura alimentos sadios e isentos de resíduos de hormônios e agroquímicos, por meio de um rígido sistema de rastreabilidade e pelo monitoramento do processo. Utilizou-se na pesquisa o método comparativo e histórico de análise. Como referencial teórico, esta pesquisa se fundou nas idéias do jurista brasileiro Eros Roberto Grau, que estuda o direito em movimento, em constante modificação, como ocorre na realidade concreta, numa visão prospectiva na qual o direito enquanto política pública é instrumento de modificação das contradições sociais. Além deste autor, como referencial teórico, serão utilizadas as teorias do sociólogo Boaventura de Sousa Santos, expressas na obra *Produzir para Viver: os caminhos da produção não capitalista*.

Palavras chave: Produção Integrada, política pública, função social, marca de certificação

ABSTRACT

The model of mechanized agricultural development, highly dependent on fertilizers and pesticides, does not answer the current demands of the international market especially for quality and food safety. Considering this, the Brazilian government has created agricultural programs of certification, one of them, the Integrated Agricultural Production System (SAPI) is the object of this paper. This system has its focus on new sanitary rules, technological, environmental and social impacts of a consumer market conscious and concerned about the health and environment. The certification mark gives this legal system contribution to the agricultural policies of certification and labeling programs by trying to ensure healthy food, free from hormones and pesticides, through a rigid system of traceability and monitoring process. The comparative method of historical analysis was used in the research. As theoretic reference, this research was based on the ideas of the Brazilian jurist Eros Roberto Grau, who studies law in motion, constantly changing, as it does in reality, a perspective in which the law, as a public policy instrument, is used to amend the social contradictions. In addition to this author, as a theoretic reference, the theories of sociologist Boaventura de Sousa Santos will be used, specially the ones developed in the book "Producing to Live: the ways of non-capitalis production.

Keywords: Integrated Production, public policy, social function, a certification mark.

INTRODUÇÃO

O Direito Agrário tem por princípio fundamental a função social da terra (produtividade e justiça social com preservação ambiental). A Constituição Federal dedicou um capítulo às políticas agrícolas que traz já no seu primeiro artigo a desapropriação sanção do imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, tamanha a importância deste princípio no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante desta atenção dada a esse mandamento constitucional, as políticas agrícolas deverão ser planejadas e executadas de forma que, por meio de fiscalização, sanções e incentivos, o imóvel rural venha efetivamente a cumprir sua função social. É, pois, de grande importância, o estudo da função social da propriedade rural enquanto vetor de aplicação nas políticas agrícolas nacionais.

Embora a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, garanta o direito de propriedade há a restrição da função social, que mais que uma limitação é um norte de todo o sistema. Segundo o artigo 186 do texto constitucional a função social é cumprida quando simultaneamente o uso da propriedade e dos recursos naturais é racional e adequado, há preservação do meio ambiente, há cumprimento das regras trabalhistas, além de propiciar o bem estar dos proprietários e trabalhadores.¹

Destoando desta orientação o modelo de produção agrícola convencional que visa essencialmente a produtividade e o lucro, acaba relegando para segundo plano a proteção ao meio ambiente. Esse modelo adota basicamente a monocultura em grandes extensões de terra e o uso excessivo de defensivos agrícolas, como herbicidas, inseticidas, adubos e outros insumos químicos que prejudicam além do meio ambiente a saúde dos consumidores dos produtos ali produzidos. Práticas consideradas insustentáveis e altamente nocivas ao meio ambiente.

Diante desta realidade e somando a pressão internacional por preservação ambiental sobretudo sobre os países exportadores de produtos primários, o governo brasileiro foi impulsionado a criar políticas agrícolas que

¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 12 maio 2010.

garantam o interesse do produtor por lucro e produtividade notadamente em exportar seus produtos e ao mesmo tempo atender à demanda constitucional e social e internacional por práticas agrícolas sustentáveis e que atendem aos preceitos do cumprimento da função social da propriedade.

As políticas agrícolas de certificação por meio da fiscalização, de sanções, incentivos e do processo de certificação garantem o efetivo cumprimento da função social da terra. Já que, além da preocupação com a produtividade, uso racional dos recursos naturais é exigido para recebimento do selo a conformidade do processo produtivo com o regulamento específico e orientações do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O processo de certificação de produtos agrícolas garante além da qualidade, que estes alimentos tenham níveis toleráveis ou nulos (no caso da certificação de produtos orgânicos) de resíduos de agrotóxicos, além da ausência de microorganismos patogênicos à saúde humana como coliformes fecais e salmonelas. Além de exigir o cumprimento de regras fitossanitárias, de higiene, de boas práticas na agricultura, também requer o respeito a legislação ambiental e a trabalhista.

No Brasil o Inmetro, autarquia federal, é responsável reconhecido pelo Acordo de reconhecimento do Fórum Internacional de Acreditação, a acreditar Organismos de Avaliação de Conformidade (OAC) que irão realizar o credenciamento e auditorias dos produtos que aderiram ao sistema.

Estes Organismos de Avaliação de Conformidade são Certificadoras, geralmente pessoas jurídicas privadas, que recebem autorização para atestar o cumprimento pelo produtor rural das normas específicas para que este possa receber um selo chancelado oficialmente pelo MAPA e Inmetro, contendo um código numérico que permite a rastreabilidade do processo produtivo de determinado lote do produto ou alimento *in natura*.

Por meio deste selo o consumidor pode obter informações da procedência dos produtos, dos procedimentos técnicos operacionais adotados além da quantidade e tipos de insumos utilizados pelo produtor. Além de ter a certeza que aquele produto está isento de ônus social, pois não pode haver desrespeito das normas trabalhistas evitando práticas absurdas como a da escravidão nas lavouras,

além de não ter ônus ambiental pela adoção de práticas sustentáveis.

Dentre as políticas agrícolas de certificação do governo federal se destaca o Sistema Agropecuário de Produção Integrada (SAPI), oficialmente implantada em 2002 com a publicação da Norma Técnica Específica para a Produção Integrada de Maçã, juntamente com a logomarca PIF- Brasil (Produção Integrada de Frutas).

A Embrapa, empresa responsável pela pesquisa agrícola nacional, tem realizado no Brasil diversos projetos para a implementação da produção integrada para outros produtos agrícolas, como é o caso do projeto de implementação de produção integrada de feijão mais detalhado no último capítulo deste trabalho.

Para cada espécie agrícola passível de certificação além da grade de agrotóxicos, da grade de campo e de pós-colheita, e das listas de verificação de campo e de empacotadoras há uma norma técnica específica contendo: normas básicas de boas práticas agrícolas, normas obrigatórias, recomendadas, proibidas e permitidas com restrição.

Dentre os resultados apresentados pelo MAPA em 2009, da implementação da Produção Integrada de Frutas estão o aumento do emprego e da renda, a diminuição da contaminação por agrotóxicos das frutas produzidas, além de um menor impacto ambiental e da redução dos gastos com insumos, água e energia elétrica.

Os programas de rotulagem ambiental e as políticas agrícolas de certificação como a produção integrada e a produção orgânica garantem além do direito a informação, a segurança do alimento consumido, além do respeito as normas trabalhistas e ambientais, garantindo, portanto, que o imóvel rural que adote estes sistemas produtivos cumpra a sua função social.

Enquanto política agrícola, a produção integrada, é uma resposta a demanda por uma produção agrícola sustentável, principalmente da Comunidade Européia, rigorosa em requisitos de qualidade, proteção do meio ambiente, segurança alimentar, adequadas condições de trabalho, respeito à saúde humana, sem descuidar da viabilidade econômica do sistema produtivo.

A pesquisa se pautou na questão: O SAPI, enquanto política agrícola de certificação é um veículo de alcance da função social? Assim o objetivo deste

trabalho é demonstrar que por meio de políticas agrícolas de certificação, no caso o SAPI, a propriedade rural pode vir a alcançar o tão almejado mandamento constitucional que é o cumprimento da função social.

O presente trabalho está estruturado em quatro capítulos. Inicialmente, fez-se uma análise histórico-conceitual dos discursos do subdesenvolvimento, do desenvolvimento alternativo e do desenvolvimento sustentável. Logo em seguida, passou-se a análise do princípio da função social da terra e por fim as políticas agrícolas de certificação que além da sustentabilidade garantem o cumprimento da função social.

No segundo capítulo, a pesquisa lançou mão do estudo da instituição jurídica das marcas de certificação, bem jurídico imaterial protegido pela lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, lei de propriedade industrial, que regula o direito de marcas.

Fez-se uma abordagem interdisciplinar do tema, já que é objeto de interesse não só do direito agrário como também do direito internacional; de propriedade intelectual; do direito privado, comercial, e administrativo, além do direito comparado. Também buscamos trazer alguma reflexão sobre o tema sob a perspectiva de outros campos do conhecimento, como a economia, a sociologia, a agronomia, e o agronegócio. Procurou-se, ainda, de lançar mão de estudo comparativo no direito.

No terceiro capítulo, intitulado Certificação de produção agrícolas sustentáveis, tratou-se da rotulagem ambiental e da certificação ambiental e de alimentos seguros, e em seguida analisou-se a certificação enquanto veículo para alcançar a tão almejada sustentabilidade dos sistemas de produção agrícola. Como exemplos, analisou-se dois sistemas adotados hoje pelo governo brasileiro, que são a agricultura orgânica e a produção integrada.

No quarto capítulo, o trabalho tratou do SAPI (Sistema Agropecuário de Produção Integrada), que é um sistema de produção baseado na sustentabilidade, aplicação dos recursos naturais e regulação de mecanismos para a substituição de insumos poluentes, utilizando instrumentos adequados de monitoramento dos procedimentos e a fiscalização de todo o processo, tornando-o economicamente viável, ambientalmente correto e socialmente justo.

Procedeu-se a uma análise crítica e descritiva da problemática, fundamentando-se em elementos atinentes ao sistema de produção integrada, política pública do atual Governo (2003-2010), confluyente aos princípios basilares do sistema, sob a ótica da prevenção e defesa dos direitos, sociais e individuais.

Como referencial teórico, esta pesquisa se fundou nas idéias de Eros Roberto Grau, onde o Direito é um veículo de modificação da realidade social como papel de regular e dar suporte as políticas agrícolas, especialmente as de certificação, que estão aptas a garantir o atendimento da função social do imóvel rural tão almejado pela Constituição Federal. “No desempenho do seu novo papel, o Estado, ao atuar como agente de implementação de políticas públicas, enriquece suas funções de integração, de modernização e de legitimação capitalista”.²

Além deste autor, como referencial teórico, serão utilizadas as teorias do sociólogo e jurista Boaventura de Sousa Santos, expressas na obra *Produzir para Viver: os caminhos da produção não capitalista*. Este autor escreve que em reação à globalização neoliberal, está emergindo uma outra globalização, constituída pelas redes e alianças transfronteiriças entre movimentos, lutas e organizações locais e nacionais que nos diferentes lugares do globo se mobilizam para lutar contra a exclusão social, a precarização do trabalho, o declínio das políticas públicas, a destruição ambiental e da biodiversidade, as violações dos direitos humanos produzidos direta ou indiretamente pela globalização neoliberal.

Esta obra propõe novas formas de produção com uma lógica diversa da capitalista, de maneira que a produção venha a suprir essencialmente a primeira carência humana que é a subsistência. Propõe formas alternativas do uso da terra que respeitem o meio ambiente e a sociedade.

Segundo ele, é hoje urgente “fomentar formas de produção e de distribuição de bens e serviços alternativos às formas capitalistas, uma vez que estas nunca foram tão excludentes e nunca deixaram os excluídos em condição de tão grande vulnerabilidade (as populações descartáveis).”³

² GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988* (interpretação e crítica). 13.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 43.

³ SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.) *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. – (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos; 2). p. 16

Outro aspecto abordado nesta obra é escassez dos recursos naturais frente ao consumismo desenfreado do capitalismo, já que “a exploração crescente dos recursos naturais em nível global põe em perigo as condições físicas de vida na Terra.”⁴

Contra a possibilidade da destruição da natureza, os movimentos ecologistas propuseram uma ampla variedade de alternativas, que vão desde a imposição de limites ao desenvolvimento capitalista até a rejeição da própria idéia de desenvolvimento econômico e a adoção de estratégias antidesenvolvimentistas, baseadas na subsistência e no respeito da natureza e da produção tradicional (Dietrich, 1996).⁵

Neste contexto, o tema deste trabalho se encontra a estas idéias já que a produção integrada embora vise também a produtividade, é uma alternativa ao modelo de produção agrícola dominante onde se pondera o lucro em face dos ônus ambientais e sociais apresentando-se um modelo de produção racional, produtivo além de social e ambientalmente adequado.

A pesquisa lançou mão do método comparativo e histórico de análise, a fim de resgatar as bases históricas do desenvolvimento sustentável e dos modelos de produção agrícola.

Por meio da descrição da implementação da produção integrada de feijão, no último capítulo, a pesquisa objetivou mostrar por meio de dados fornecidos pela Embrapa, a viabilidade econômica, social e ambiental do projeto, já que o alcance da função social exige além do bem estar dos proprietários, trabalhadores também o aproveitamento racional e adequado, ou seja a produtividade. Dados que comprova a redução da utilização de insumos químicos além do correto manejo do solo, da economia de água, dentre outros.

Chegou-se ao final a conclusão de que a produção integrada é uma alternativa viável economicamente, e que precisa ser fomentada para que se torne um modelo agrícola predominante no país. Além disso constata-se que a implementação deste projeto impulsiona o efetivo cumprimento da função social como determina a constituição federal.

⁴SANTOS, Boaventura de Sousa e RODRIGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da produção. Tradução de Vitor Ferreira SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.) *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. – (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos; 2)p. 21-74, p. 28.

⁵SANTOS; RODRIGUEZ, 2005, p. 28.

1 PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL E POLÍTICAS AGRÍCOLAS

1.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL

O sistema de produção agrícola convencional do Brasil funda-se no tripé latifúndio, monocultura e agroquímica. Este modelo causa diversos impactos socioambientais como a redução da biodiversidade, a contaminação por agrotóxicos, das águas e do solo, o assoreamento dos rios além da emissão de gases tóxicos na atmosfera ⁶.

Este sistema se intensificou com a Revolução Verde, na década de 60, “tornando os sistemas de produção cada vez menos produtivos, mais dependentes de aporte de energia externa e geradores de impactos ambientais⁷ negativos nos recursos naturais.”⁸

O desenvolvimento econômico implica no consumo de recursos, pois uma vez que o recurso foi consumido no processo de desenvolvimento, não estará disponível novamente. “As atividades econômicas modificam o meio ambiente, e este ambiente modificado representa uma restrição externa para o desenvolvimento econômico e social”⁹.

O modelo de progresso difundido atualmente, que estimula um consumo exagerado e que mercantiliza os recursos naturais é insustentável e precisa ser revisto. Esse modelo de desenvolvimento excessivamente consumista é altamente impactante tanto do ponto de vista social como ambiental. É por

⁶ GOULART, Marcelo Pedroso. Políticas fundiárias que atravessem o séc. 21 terão de plantar e semear o tema da sustentabilidade. Disponível em: <<http://www.reformaagraria.org/node/734>>. Acesso em 10 dez. 2009.

⁷ Impacto ambiental é: “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta, ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a quantidade dos recursos naturais”. (Conama, 1986). PESSOA, Maria Conceição Peres Young, et al. Avaliação da Qualidade Ambiental em Sistemas de Produção Integrada de Frutas: experiência prática na produção e subsídio à certificação. *Informe Agropecuário*, Belo Horizonte, v.22, n.213, p.46-56, Nov./dez. 2001 2001, p. 47.

⁸ Ibid, p. 46.

⁹ DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 142

isso que a grande questão que se coloca hoje em dia é a busca de um novo modelo de desenvolvimento e de consumo que não cause tantos impactos no meio ambiente, que seja ecologicamente sustentável e que promova uma melhor distribuição da riqueza no mundo. Para adotar a ética da vida sustentável, os consumidores deverão reexaminar seus valores e alterar seu comportamento. A sociedade deverá estimular os valores que apóiem esta ética e desencorajar aqueles incompatíveis com um modo de vida sustentável.¹⁰

Na década de sessenta já se via efeitos na degradação do solo, clima e vegetação causados pelas práticas agrícolas convencionais. A contaminação do solo com produtos com resíduos tóxicos de metais pesados e do ar e da água por hidrocarbonetos já era freqüente neste período nos Estados Unidos e alertou-os para a questão ambiental, tema proeminente, que culminou com a Conferência sobre Meio Ambiente Humano, realizada em 1968, em Estocolmo.¹¹

A epistemologia ambiental faz-se solidária de uma política do ser e da diferença. Essa política se funda no direito de ser diferente, no direito à autonomia, sua defesa frente à ordem econômica-ecológica globalizada, a sua unidade dominadora e sua igualdade inequívoca. O direito a um ser próprio e coletivo que reconhece seu passado e projeta seu futuro; que reconhece sua natureza e restabelece seu território; que recupera o saber e a fala para localizar-se a partir do seu lugar e dizer sua palavra dentro do discurso e das estratégias da sustentabilidade. Para construir sua verdade a partir de um campo de diferenças e autonomias que se entrelaçam num diálogo entre identidades coletivas diversas¹².

Segundo Wolfgang Sachs, o desenvolvimento sustentável é um aparato de intenções para impulsionar o PIB, e diferentemente de se proteger o planeta, o que se busca é a sobrevivência do sistema industrial. Assim, o conceito de desenvolvimento sustentável é no mesmo sentido um “abrigo conceitual tanto para agredir como para sanar o meio ambiente”.¹³ Para ele:

¹⁰ SPÍNOLA, Ana Luíza Silva. Consumo Sustentável: o alto custo ambiental dos produtos que consumimos. *Revista de Direito Ambiental*. v. 6, n. 24, p. 209-216, out. /dez. 2001. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 213.

¹¹ CORRÊA, Leonilda B. C. G. A. *Comércio e Meio Ambiente: Atuação Diplomática Brasileira em Relação ao Selo Verde*. Brasília: IRB, FUNAG, DF, 1998. (Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco), p. 11-12.

¹² LEFF, Enrique. *Aventuras da epistemologia Ambiental: Da articulação das ciências ao diálogo de saberes*. Tradução Glória Maria Vargas. Rio de Janeiro: Garandmond, 2004, p. 80-81.

¹³ SACHS, Wolfgang. Meio Ambiente. In: _____.(Ed.). *Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder*. Tradução Vera Lúcia M. Joscellyne et al. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. p. 117-131, p. 121.

Soluções intensivas baseadas em capital, burocracia e ciência relativas ao declínio ambiental, além disso, não existem sem custo social. A tarefa prometeica de manter a máquina industrial global operando numa velocidade cada vez maior, e resguardar ao mesmo tempo a biosfera do planeta, vai demandar um salto quântico em matéria de vigilância e regulamentação. De que outra maneira seriam alinhadas as milhares de decisões, do nível individual ao nacional e ao mundial? ¹⁴

Para Vandana Shiva, “a sustentabilidade exige que mercados e processos produtivos sejam reformulados de acordo com a lógica de retornos da própria natureza e não segundo a lógica do lucro, da acumulação do capital e de retornos em investimentos”, pois é perigoso associar sustentabilidade a desenvolvimento, pois este passa a significar “o abastecimento contínuo de matérias primas para a produção industrial”, o que descaracteriza o conceito original que passa a dominar-se pelas conveniências do capital e das forças do mercado. ¹⁵

Alguns ecologistas pós-desenvolvimentistas defendem a impossibilidade e contradição do termo desenvolvimento sustentável, que segundo eles seria equivalente a “crescimento sustentável”; desenvolvimento sustentável só poderia ser um “desenvolvimento sem crescimento – melhoria qualitativa da base física econômica que se mantém num estado estável [...] dentro das capacidades de regeneração e assimilação do ecossistema”. ¹⁶

Ainda nesta década, vários trabalhos foram publicados trazendo os riscos globais como o esgotamento dos recursos naturais e os efeitos da poluição. Diante disso, veio a “necessidade de alteração nos valores sociais, pois a limitação quantitativa do meio ambiente mundial e as conseqüências de sua sobrecarga exigiam novas formas de pensamento e revisão nos fundamentos do comportamento humano.” ¹⁷

[...] o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia, o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderá ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam

¹⁴ SACHS, 2000, p. 128.

¹⁵ SHIVA, Vandana. Recursos Naturais. In: SACHS, Wolfgang.(Ed.). *Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder*. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne et al. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. p. 300-316, p. 314-315.

¹⁶ DALY apud SANTOS; RODRIGUEZ, 2005, p. 54.

¹⁷ CORRÊA, 1998, p.12.

desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível.¹⁸

Em 1987, a reflexão sobre um primeiro conceito de desenvolvimento sustentável pela Comissão Brundtland (Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento), entendeu ser aquele o modelo de desenvolvimento que “satisfaz as necessidades do presente sem colocar em causa a possibilidade das gerações futuras satisfazerem as suas necessidades”.¹⁹

Esse novo modelo de desenvolvimento decorreu da tensão e da resistência dos movimentos sociais vinculados às questões ambientais contra o modelo desenvolvimentista.²⁰ Assim: “Se o discurso do desenvolvimento/subdesenvolvimento foi construído como meio para solucionar aspectos centrais de uma questão social, o discurso do desenvolvimento sustentável foi construído como resposta a uma questão ambiental.”²¹

Reivindicação da diversidade cultural e da diversidade de formas de produzir e de entender a produção, que existem hoje por todo o mundo, apesar da expansão da economia capitalista e da ciência moderna. Perante a evidência dos efeitos sociais e ambientais perversos da produção capitalista e da cultura materialista e instrumental que a torna possível, a fonte de alternativas ao desenvolvimento encontra-se nas culturas híbridas ou minoritárias das quais “podem emergir outras formas de construir economias, de satisfazer as necessidades básicas de viver em sociedade”.²²

A Conferência de Estocolmo de 1972 retrata a preocupação com o futuro do desenvolvimento limitado pelas fragilidades ecológicas. Em seu ponto 1, a declaração afirma:

Ponto 1 O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem

¹⁸ FIORILLO, 2003, p. 27.

¹⁹ SANTOS; RODRIGUEZ, 2005, p. 48.

²⁰ MACHADO, 2005, p. 137-140.

²¹ Ibid., p.140.

²² SANTOS; RODRIGUEZ, op.cit., p. 55.

e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.²³

No entanto, isso esbarra de alguns países dentre eles o Brasil, que buscam a implementação do desenvolvimento econômico para a efetivação de igualdade de condições no comércio internacional, como também o respeito e força política nas determinações internacionais. Assim, os países denominados “subdesenvolvidos” no discurso desenvolvimentista, se mobilizaram contra as medidas que implicassem restrições ao crescimento, uma vez que os instrumentos de pressão nas relações econômicas eram os que advinham do desenvolvimento (ainda não alcançado por eles) e, portanto, a posição subalterna que ocupavam por conta disso. Tudo isto porque estavam preocupados com a:

extensão e amplitude das conseqüências negativas que teriam sobre suas economias a introdução de condicionantes ambientais, seja no direcionamento de investimentos, ou na comercialização da produção, fez com que eles procurassem direcionar todas as suas possibilidades de negociação e alianças no sentido de reafirmarem a prioridade das políticas de desenvolvimento em relação à incorporação das demandas ambientalistas.²⁴

Nos anos oitenta, diante das mudanças climáticas, da depleção da camada de ozônio, das chuvas ácidas, entre outros efeitos ambientais transfronteiriços, além da pobreza e práticas agrícolas prejudiciais a natureza, se impôs o desenvolvimento sustentável.

Esse conceito partia da comprovação de que os sistemas naturais do planeta dispõem de capacidade limitada para absorver os efeitos da produção e do consumo e a continuidade das políticas econômicas existentes acarretaria danos ambientais irreversíveis. O paradigma do desenvolvimento sustentável enfatiza um sistema de produção que respeite a obrigação de preservar a base ecológica do desenvolvimento, um sistema internacional que estimule padrões sustentáveis de comércio e financiamento.²⁵

²³ ONU, Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. *Declaração de Estocolmo*. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/estoc72.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2009.

²⁴ MACHADO, Vilma. de F. *A produção do discurso do desenvolvimento sustentável: de Estocolmo à Rio-92*. Brasília, 2005. 328. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília, 2005, p. 155.

²⁵ CORRÊA, 1998, p.13.

A Agenda 21 trouxe medidas que dizem respeito às políticas a serem adotadas pelos países considerados em desenvolvimento para se beneficiarem da liberalização do comércio internacional, que foram: a criação de um ambiente interno favorável a um equilíbrio ótimo entre produção para o mercado interno e a produção para o mercado de exportação; a eliminação de tendências contrárias à exportação, bem como desestímulo à substituição ineficiente das importações; e a promoção da estrutura política e da infra-estrutura necessária ao aperfeiçoamento do comércio de exportação e importação e ao funcionamento dos mercados internos.²⁶ Com isso, se instala o segundo pilar do desenvolvimento sustentável, dentro de uma primeira base já construída.

O segundo pilar do desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental, expressa a conciliação do desenvolvimento da atividade econômica com o meio ambiente. O desenvolvimento econômico implica no consumo de recursos, que se tornam indisponíveis, uma vez consumidos: “As atividades econômicas modificam o meio ambiente, e este ambiente modificado representa uma restrição externa para o desenvolvimento econômico e social”. Caso os recursos naturais fossem ilimitados e sua capacidade de reaproveitamento ou de reciclagem fosse integral, não haveriam problemas. No entanto, a realidade é distinta, exigindo um ajuste da atividade econômica atrelada à sustentabilidade ambiental, de modo que a primeira se dê dentro de parâmetros mínimos de respeito à segunda, cuja realização é tarefa do Direito.²⁷

No entanto, neste momento, o interesse dos países do Terceiro Mundo, dentre eles o Brasil, era a implementação do desenvolvimento econômico. Milaré, neste contexto, observa que desenvolvimento econômico é inseparável dos conceitos de produção e consumo, de forma, que só há produção sustentável, se haver também consumo sustentável, e vice versa, pois também não se pode consumir o que não se produz (adequadamente ou sustentavelmente).²⁸ Desta forma:

a fragilidade dos instrumentos de pressão de que dispunham e a subalterna posição que ocupavam no campo das relações desiguais de dependência, estabelecidas na ordem internacional. A extensão e amplitude das

²⁶ ONU, Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, *Agenda 21*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 18.

²⁷ TÁRREGA, M. C. V.; PERES, H. L. A. , A Tutela Jurídica da Biodiversidade: A influência da convenção sobre a diversidade biológica no sistema internacional de patentes. In: TÁRREGA, M. C. V. (Coord). *Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, São Paulo: RCS Editora, 2007. p.1-116, p. 26-27.

²⁸ MILARÉ, E. *Direito do Ambiente*: doutrina, jurisprudência, glossário. São Paulo: RT, 2004, p. 150.

conseqüências negativas que teriam sobre suas economias a introdução de condicionantes ambientais, seja no direcionamento de investimentos, ou na comercialização da produção, fez com que eles procurassem direcionar todas as suas possibilidades de negociação e alianças no sentido de reafirmarem a prioridade das políticas de desenvolvimento em relação à incorporação das demandas ambientalistas.²⁹

De outro lado, a preocupação de organismos internacionais impulsionou a criação de alternativas dentro do contexto de desenvolvimento sustentável. A FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação), ao mesmo tempo em que incentivava o desenvolvimento e a exploração dos recursos naturais como meio de aumentar a eficiência na produção de alimentos, levantava preocupações com o desgaste destes recursos, principalmente o solo, a água e as florestas.³⁰ Como solução e como veículo de manutenção da vida no planeta, o desenvolvimento sustentável integra em seus quatro pilares o “crescimento econômico, o equilíbrio dos ecossistemas terrestres, a qualidade de vida e a justiça social.”³¹

[...] uma política de sustentabilidade pressupõe uma transformação de estruturas e padrões que definem a produção e o consumo, avaliando sua capacidade de sustentação. Meio Ambiente deixou de ser relacionado apenas a uma questão de como usamos os recursos (os padrões), para incluir também uma preocupação com o quanto usamos (os níveis), tornando-se uma questão de acesso, distribuição e justiça.³²

A questão ambiental para os países do hemisfério sul foi pensada como resultado de uma tecnologia que ainda não estava suficientemente aprimorada. “Seria preciso buscar uma maior eficiência não só na utilização dos recursos, como também na diminuição de resíduos poluentes, seja em decorrência de processos produtivos seja em decorrência da utilização do bem (produto) dali resultante. Posta a questão ambiental nesses moldes, estavam dadas as condições de formulação do Discurso do Desenvolvimento Sustentável”.³³

²⁹ MACHADO, 2005, p. 155.

³⁰ Ibid., p. 143.

³¹ MARINHO, K. L. C. ; FRANCA, V. R. . O Princípio do Desenvolvimento Sustentável na Constituição Federal de 1988. In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Salvador. *Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI*. Salvador : Fundação Boiteux, 2008. p. 645-663, p. 656.

³² PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005, p. 119 e 133.

³³ MACHADO, 2005, p. 201.

A Constituição Federal, no seu artigo 225, traz o princípio do desenvolvimento sustentável, determinando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser preservado. Desta forma, a atuação humana deve ser orientada de maneira a reduzir os impactos negativos ao meio ambiente. “Logo, imperativa a conclusão de que a proteção do meio ambiente deve estar aliada ao progresso econômico, e vice-versa, constituindo, por esse caminho, a noção do chamado desenvolvimento sustentável.”³⁴

A questão do desenvolvimento nacional (CF, art. 3º, ii) e a necessidade de preservação da integridade do meio ambiente (CF, art. 225): o princípio do desenvolvimento sustentável como fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia. O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações.³⁵

No entanto, as políticas ambientais mostraram-se extremamente onerosas para os países pobres, que não conseguiram arcar com estes custos, e ainda necessitaram de ajuda financeira internacional para a efetivação do desenvolvimento sustentável. Esta ajuda financeira internacional se complementa com a cooperação técnica, ambas cruciais na consolidação dos pilares econômico e ambiental dessa sustentabilidade. Porque não se pode reduzir, como foi inicialmente feito, no modelo de origem, a questão do desenvolvimento ao aspecto econômico. Assim:

Reduzir o desenvolvimento ao aspecto econômico é analisar o fenômeno de maneira incompleta. O desenvolvimento sustentável engloba mais que crescimento econômico e proteção ambiental, ele é calcado também na idéia de equidade social e bem-estar, que constitui o seu terceiro pilar. Já foi reconhecido que tanto a pobreza como a riqueza extremas pressionam o meio ambiente. Portanto, ao se falar em desenvolvimento sustentável, deve-se considerar também o desenvolvimento social, afinal, é plenamente possível que o crescimento econômico coexista com a pobreza

³⁴ ARAÚJO, L. A.D.; NUNES JR, V.S. *Curso de direito constitucional*. São Paulo:Saraiva, 2004, p.427.

³⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno) Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº.3540-DF. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 01set. 2005. *Diário da Justiça*. 03 fev. 2006, p. 14.

disseminada. Ademais, com o desenvolvimento social as pressões sobre o meio ambiente diminuem, na medida em que o uso sustentável dos recursos naturais auxilia a realização da equidade social.³⁶

Na grande maioria das sociedades que adotam o modelo desenvolvimentista sob a vertente do aspecto econômico, como é o caso do Brasil, há uma predominância de políticas agrícolas que privilegiam escolhas econômicas de lucro fácil como as monoculturas extensivas com a utilização intensiva de pesticidas e fertilizantes químicos e a pecuária em grande escala em terras aráveis. Consequência desta escolha são os desmatamentos, os processos de desertificação, a devastação das florestas nativas e a pobreza perpetuada por tais abusos.³⁷

Na produção agrícola, nesta perspectiva, é difícil encontrar um modelo que se adeque à proposta de desenvolvimento sustentável, já que o agricultor, além de não possuir, em regra, instrução de técnicas de manejo sustentáveis, tem que permanecer dentro de modelos factíveis ao mercado, o que o leva a busca da produtividade, desconsiderando a sustentabilidade ambiental.

Para que o desenvolvimento sustentável saia do campo teórico e ingresse na realidade do meio rural é preciso implementar políticas agrícolas aptas a promover, incentivar, orientar e fiscalizar produtores agrícolas e pecuaristas, impondo regras de manejo sustentável, e ao mesmo tempo fomentar o pequeno produtor rural, oferecendo instrumentos como capacitação e recursos para custear esta proposta.

O Direito deve, pois, instrumentalizar as transformações sociais. Ele é sempre constitutivo do modo de produção social e intervém nas mudanças sociais, interagindo em relação a todos os demais níveis da estrutura social. “Não se discute que o direito seja o instrumento por excelência das relações de produção capitalista, mas há de ser mais, para ser direito. O direito há de ser prospectivo. Há de apresentar soluções para os problemas sociais.”³⁸

³⁶ TÁRREGA; PERES, 2007, p. 29-30.

³⁷ WOLFF, Simone. *Meio Ambiente x Desenvolvimento + Solidariedade = Humanidade...* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_67/artigos/Art_Simone.htm>. Acesso em: 15jun. 2009.

³⁸ TÁRREGA, M. C. V. *Produção Agrícola Integrada e Desenvolvimento Sustentável*. In: _____. *Fundamentos Constitucionais de Direito Agrário*. São Paulo: SRS Editora, 2010, p. 79-106, p. 81.

1.2 USO DA TERRA E FUNÇÃO SOCIAL DO IMÓVEL RURAL

A noção da função social aparece no mundo jurídico como fruto do trabalho do pesquisador francês León Duguit, no final do século XIX, por meio de sua crítica dirigida especialmente ao individualismo jurídico do Código de Napoleão.³⁹ Desta forma do individualismo do Código Napoleão passou-se ao conceito social que, sem negar o direito de propriedade, limita sua influência, subordinando-o ao interesse público. Em realidade, no referido Código napoleônico já se apontavam os primeiros indícios dessas limitações, como assinalado por Georges Ripert: “Les restrictions à l’exercice du droit de propriété étaient déjà visées par [...] C’est un theme courant que la description de l’évolution du droit de propriété destinée à montrer qu’une conception individualiste cède peu a peu devant une conception sociale”⁴⁰

São Tomás de Aquino, o “Doutor Angélico”, no século XIII, através da “Summa Theologica” e da “Summa Contra Gentiles”, deu impulso ao pensamento aristotélico. Trazendo a idéia do bem comum. Para ele o direito de propriedade era limitado pelo bem comum, que consistia no direito que todos tinham de viver de forma condigna, afirmando que a mesma tinha uma função superior, além daquela de satisfazer o proprietário. E não surge o que se pode chamar de embrião da função social.⁴¹

A evolução do conceito de propriedade, enquanto direito perdeu com Duguit, o caráter subjetivista trazendo a noção de que a propriedade era, em si, uma função social. Para este jurista, “a propriedade não era um direito subjetivo, mas a subordinação da utilidade de um bem a um determinado fim, conforme o direito objetivo.”⁴²

³⁹ SILVA, Jônathas, O direito e a questão agrária na Constituição brasileira, Goiânia: Ed. UCG, 1996, p. 37.

⁴⁰ RIPERT Georges, *Les Forces Creatrices du Droit* Lib. Gen. de Droit et de Jurisprudence, Paris: 1966, p. 196.

⁴¹ COSTA, Hulda Silva Cedro. *Contrato de Parceria rural- relação trabalhista dissimulada*. 1999. 175f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário)- Faculdade de Direito Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1999, p.153.

⁴² MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito Agrário Brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 35.

“A propriedade é um fato histórico que remonta à mais alta antiguidade, preexistindo até mesmo às leis que a regulam”⁴³. A Terra não teve originariamente, este significado jurídico individualista, uma vez que na sociedade arcaica a terra era da comunidade, esta nômade a qual se identificava com a terra a cada nova ocupação. Apenas com o aproveitamento agrícola, as comunidades se fixaram, mas ainda não foi necessário delimitar a terra em modo diferente da delimitação implícita da ocupação.⁴⁴

O sentido histórico da expressão, embora não na forma atual, é muito antigo, pois vamos encontrá-lo no conceito de economia rural dado pelos fisiocratas. A terra e seus produtos fazem viver o homem. Que expressão mais significativa para indicar a finalidade da terra representada pela sua função econômica! De fato, o verdadeiro sentido da expressão “função social da propriedade” é o de produzir a terra todos os bens que possam satisfazer às necessidades presentes e futuras dos homens. Portanto, admitindo que ela tenha essa função e que se lhe dê o caráter social, o seu sentido não pode ser outro senão o de “função econômica”, para que atenda aos “princípios de justiça social e ao aumento da produtividade”⁴⁵

O Estado moderno sob a predominância de uma tradição política liberal consubstancia-se na idéia fundamental de limitação da autoridade estatal. Este modelo de estado, foi o reflexo de uma nova sociedade racionalista e expansionista, que vivia um capitalismo ainda incipiente. Cujas conquistas culminou no fim do Estado Absolutista. O Estado de Direito, no âmbito da doutrina liberal, onde poderes públicos estão subordinados às leis gerais do país e aos direitos fundamentais.⁴⁶

A funcionalidade não regenera o princípio da livre iniciativa, até mesmo nos parece que a iniciativa particular mais ainda se sentirá incentivada ao compreendê-la. Vincula-se, contudo, o exercício da capacidade dominial ao interesse da comunidade, pragmaticamente considerado.⁴⁷

Como reflexos do Estado Liberal a Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, pregaram o estabelecimento de uma economia ao máximo livre das interferências do Estado, e que atuasse

⁴³ MILUZZI, Reinaldo A Função Social da Propriedade Rural. In: *Justiça e Democracia*. N. 2 jul./dez. 1996, Revista dos Triunais, p. 309.

⁴⁴ VIAL, *Propriedade da terra: uma análise sociojurídica* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003, p. 46.

⁴⁵ OPTIZ; OPTIZ, 2007, p. 167.

⁴⁶ BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Editora brasiliense, 2006, p. 12

⁴⁷ ALVARENGA, Octávio Mello. *Contratos agrários*. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1982. (Curso de Direito Agrário, 8), p. 19-20.

simplesmente sob os ditames da liberdade, da igualdade e da fraternidade entre os indivíduos, os quais deveriam ser livres para agir economicamente cujo pressuposto filosófico foi o jusnaturalismo ⁴⁸

A idéia da função social decorreu do desenvolvimento de conceitos dessa ordem, dificilmente aceitas por certas mentalidades, ou entusiasticamente acolhidos por outras, vindo a enriquecer aquilo que no berço das mais ricas instituições da ciência jurídica, veio a se denominar o *ius proprium* da agricultura. ⁴⁹

Até a revolução Francesa a concepção de Estado “amoldava-se ao modelo do chamado Estado Absolutista, cuja principal característica residia na concentração quase absoluta de poderes em mãos de um monarca que representava a personificação do próprio Estado” ⁵⁰. Surge então o Estado Liberal sob a fórmula de um Estado de Direito o que deu origem a nomenclatura Estado Liberal de Direito. ⁵¹

Segundo ensinamentos de Ronald Dworkin, as concepções libertárias de igualdade pressupõem que as pessoas têm direitos ‘naturais’ sobre qualquer propriedade que tenham adquirido de modo canônico e que o governo trata as pessoas como iguais quando protege sua posse e fruição de tal propriedade. Por outro lado, as concepções que têm por base o bem-estar negam qualquer direito natural à propriedade e insistem, pelo contrário, em que o governo deve produzir, distribuir e regular a propriedade para obter resultados definidos por alguma função específica da felicidade ou do bem-estar dos indivíduos. ⁵²

Desse modo o utilitarismo é uma concepção de igualdade baseada no bem estar e sustenta que o governo trata as pessoas como iguais em seu sistema de propriedade quando suas regras asseguram o máximo bem-estar geral possível, considerando a felicidade ou o sucesso de cada pessoa da mesma maneira. A igualdade de bem-estar é uma teoria diferente dessa mesma classe e exige que o

⁴⁸ BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Editora brasiliense, 2006, p. 12.

⁴⁹ ALVARENGA, 1982, p. 20.

⁵⁰ MEZZOMO, Marcelo Colombelli; COELHO, José Fernando Lutz. A função social da propriedade nos contratos agrários. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 66, jun. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4125>>. Acesso em: 02 jan. 2008.

⁵¹ MEZZOMO, Marcelo Colombelli; COELHO, José Fernando Lutz. A função social da propriedade nos contratos agrários. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 66, jun. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4125>>. Acesso em: 02 jan. 2008.

⁵² DWORKIN, Ronald. *O império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 357.

governo designe e distribua a propriedade de modo a tornar, na medida do possível, o bem estar de cada cidadão mais ou menos igual.⁵³

Duguit, na marcha evolutiva do conceito de propriedade pós Revolução Francesa, numa visão positivista e socializadora, nega à propriedade o caráter de um direito do indivíduo, afirmando ter ela uma função social *in verbis*:

O proprietário, é dizer, o possuidor de uma riqueza tem, pelo fato de possuir esta riqueza uma "função social" a cumprir; enquanto cumpre essa missão, seus atos de propriedade estão protegidos. Se não os cumpre, ou deixa arruinar-se sua casa, a intervenção dos governantes é legítima para obrigá-lo a cumprir sua função social de proprietário, que consiste em assegurar o emprego das riquezas que possui conforme seu destino.⁵⁴

Do Estado liberal evoluiu-se para Estado Social, caracterizado por sua ação interventiva na ordem econômica e social. De simples expectador da cena sócio-econômica, o Estado passou a ser um dos seus mais importantes protagonistas, O Estado Social é, nitidamente um Estado intervencionista, que procura realizar a justiça social, prestigiando e fortalecendo os direitos econômicos e sociais. Sob a égide do Estado Social surgem as liberdades positivas ou concretas.

55

Com o avanço dos movimentos sociais, sobretudo dos trabalhadores, o direito de propriedade perde sua característica absoluta, exclusivista para se tornar um direito relativo. Neste processo foi relevante a contribuição das instituições sociais. Foi relevante a participação da Igreja já que para os católicos em seus vários posicionamentos eclesiásticos, a propriedade pode ser universal mas a sua destinação deve ser universal, ou seja exercido dentro do bem comum e ao bem estar social.⁵⁶

Surge então o Estado Democrático Social de Direito que agregou elementos capitalistas e sociais como a consecução do bem estar social geral na Constituição Mexicana (1917) e na Constituição de Weimar (1919). Influenciando a

⁵³ DWORKIN, 1999, p. 357.

⁵⁴ DUGUIT, Leon *apud* FALCÃO, Ismael Marinho; *Direito Agrário Brasileiro*, EDIPRO, 1995, p. 208.

⁵⁵ MILUZZI, Reinaldo A Função Social da Propriedade Rural. In: *Justiça e Democracia*. N. 2 jul./dez. 1996, Revista dos Triunais, p. 309.

⁵⁶ ARAUJO, Telga- A propriedade e sua função Social . In: LARANJEIRA, Raymundo (Coord.). *Direito Agrário Brasileiro*, São Paulo:LTr,1999, p. 160.

partir de então outras constituições vindouras especialmente as ocidentais que passaram a reservar capítulos para os direitos sociais.⁵⁷

A vinculação do direito subjetivo à noção de função social apenas começa a surgir no século XX, tendo como grande marco a constituição alemã, embora a constituição mexicana de 1917 também já existisse sob este no paradigma, que foi adotado pela Constituição Federal de 1988, a regra da função social da propriedade busca a conciliação entre novos princípios da ordem social como instituto de direito civil clássico.⁵⁸

A Constituição de Weimar dizia que a propriedade obriga ao proprietário, ao receber esta faculdade a um dever jurídico de exercê-lo de modo a atingir finalidades consideradas legítimas pelo Ordenamento jurídico.⁵⁹

Com o Estado Democrático social de Direito, a lei passa a transcender seu aspecto formal e passa a adquirir contorno material. “Somam-se aos direitos individuais, direitos econômicos e sociais e principalmente buscam-se meios de tornar esses direitos uma realidade efetiva, concreta.”⁶⁰ A função social da propriedade é um princípio cuja gênese está intimamente relacionada à concepção de um Estado Democrático Social de Direito. Neste contexto:

El poder del propietario sobre la propiedad está determinado por la función que ésta cumpla. El objeto del derecho de propiedad ha sufrido transformaciones importantes. Actualmente, no sólo se tutela El derecho de los propietarios, sino también diversos intereses generales o sociales que coexisten con aquél. El derecho objetivo enmarca del contenido de los derechos subjetivos. Cada objeto de derecho implica una peculiar forma de apropiación. Así por ejemplo las facultades Del dominio relativas a un fundo agrícola son muy distintas de las correspondientes a una finca ubicada en el sector urbano de intensa utilización.⁶¹

Durante a Guerra Fria, o mercado adquiriu novamente grande capacidade autônoma de expansão, e diante dos sucessivos fracassos do socialismo real

⁵⁷ MEZZOMO, Marcelo Colombelli; COELHO, José Fernando Lutz. A função social da propriedade nos contratos agrários. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 66, jun. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4125>>. Acesso em: 02 jan. 2009.

⁵⁸ BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Função Ambiental da propriedade Rural. In: BARROSO, Lucas de Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen; SOARES, Mario Lúcio Quintão (Org.) *O direito Agrário na Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 271/303, p. 274

⁵⁹ Ibid., p. 274.

⁶⁰ MEZZOMO; COELHO, op. cit.

⁶¹ Sala Constitucional, No. 5097-93 de las 10:24 horas del 15 de octubre de 1993. *Apud* CHACÓN, Enrique Ulate La Funcion Economico-Social y Ambiental de la Propiedad. *Revista de Direito Agrário*. Ministério do Desenvolvimento Agrário Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Incra Ano 16 Número 13 Brasília, 1o Semestre/ 2000, p. 32.

iniciou-se uma importante re-configuração *neoliberal*; agora, o Estado devia afastar-se progressivamente da exploração direta da atividade econômica.

As cláusulas constitucionais, por seu conteúdo aberto, principiológico e extremamente dependente da realidade subjacente, não se prestam ao sentido unívoco e objetivo que uma certa tradição exegética lhes pretende dar. O relato da norma, muitas vezes, demarca apenas uma moldura dentro da qual se desenham diferentes possibilidades interpretativas. À vista dos elementos do caso concreto, dos princípios a serem preservados e dos fins a serem realizados é que será determinado o sentido da norma, com vistas à produção da solução constitucionalmente adequada para o problema a ser resolvido.⁶²

No Brasil a função social da propriedade aparece com o advento da Constituição de 1934, desaparece na Constituição de 1937 e ressurge na Constituição de 1946, condicionando o uso da propriedade ao bem estar social. Essa concepção se consagra em nível constitucional um tanto quanto tardia, se comparada às Constituições de outros países, inclusive às da América Latina.⁶³

1.2.1 Princípio da Função Social

Simplificadamente a função social pode ser conceituada como a submissão do direito de propriedade, essencialmente excludente e absoluto pela natureza que se lhe conferiu modernamente, a um interesse coletivo.⁶⁴

A noção de função social da propriedade nasceu da necessidade de produção de riquezas e, sobretudo, de alimentos, quando trata da propriedade agrária. Não poderia ter sido diferente. A preocupação com a produção de alimentos e riquezas, apesar de atual, não é fato recente. Daí o desvalor dado à propriedade que não exercia nenhuma função produtiva. O mau uso da propriedade ocorria quando esta não produzia riquezas. A revolução tecnológica que hoje vivemos ainda não havia começado e as

⁶² BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas*. 7.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p.287.

⁶³ COSTA, Hulda Silva Cedro. *Contrato de Parceria rural - relação trabalhista dissimulada*. 1999. 175f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário)- Faculdade de Direito Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1999, p.156.

⁶⁴ MEZZOMO; COELHO, 2009.

ações do homem que modificavam a natureza ainda não haviam causado marcas perceptíveis no planeta Terra.⁶⁵

Vivanco, referenciado por Paulo Torminn Borges, define a função social da propriedade afirmando que:

La función social es ni más ni menos que el reconocimiento de todo o titular del dominio, de que por ser um miembro de la comunidad tiene derechos y obligaciones com relación a los demás miembros de ella, de manera que si él ha podido elegir a ser titular del dominio, tiene la obligación de cumplir com el derecho de los demás sujetos, que consiste en no realizar acto alguno que pueda impedir u obstaculizar el bien de dichos sujetos, o sea, la comunidad⁶⁶

Segundo o Glossário de Direito Agrário a Função Social da Propriedade é: “uma expressão que denomina o princípio pelo qual o interesse público deve ter preferência sobre a propriedade privada, embora sem eliminá-la. Este princípio é conseqüência do intervencionismo do Estado na esfera individual, a fim de concretizar uma visão social de bem comum.”⁶⁷

La concepción clásica del dominio debía ser sustituida por otra que reconociera la función productiva y social del derecho de propiedad, lo que importa establecerle limitaciones que se fundamentan precisamente en estas consideraciones, admitiendo la diferencia que debe existir en su regulación jurídica con la propiedad urbana.⁶⁸
El derecho de propiedad debía ser adecuado, como sostenía el profesor Bolla, “a las necesidades sociales de la agricultura y a las finalidades técnicas de la producción agraria”.⁶⁹

Nesse sentido:

o princípio da função social da propriedade já é visto como condição essencial na organização do Estado dada a sua implicação com as relações sócio-econômicas que devem ser objeto de ordenação na vida social moderna. Assim, constitui o princípio da função social, entre outras, uma das pilstras mestras que são colocadas na edificação de qualquer Estado

⁶⁵ NARDINI, Maurício José. A Produção e a Proteção Ambiental. *Revista Consulex*. n. 9, 1997. (Coleção Disponível em CD)

⁶⁶ VIVANCO *apud* BORGES, Paulo Torminn, Institutos Básicos do Direito Agrário, Saraiva, 8ª ed., 1994, p. 8.

⁶⁷ GLOSSÁRIO DE DIREITO AGRÁRIO, do Curso de Especialização em Direito Agrário e Curso de Mestrado em Direito Agrário da UFG, Goiânia: Potência, 1998, p. 44.

⁶⁸ BREBBIA, Fernando P. Contratos Agrários. Buenos Aires: Astrea, 1971, p. 17

⁶⁹ *Ibid.*, p. 17

levado pela inspiração de democracia clássica, e como tal, consubstancia numa Constituição um dos elementos indispensáveis na regulamentação jurídica da pessoa política - Estado.⁷⁰

Há na doutrina o confronto de duas expressões segundo concepções diferentes do fenômeno jurídico - “a propriedade tem uma função social” e a propriedade é uma função social. A primeira tem fundamento jusnaturalista, admitindo o direito natural do homem de ser proprietário, o exercício de um direito subjetivo sobre a coisa, impondo-lhe ao respeito dos demais. Já a segunda expressão “a propriedade privada é uma função social”, nega o direito natural de propriedade. Para essa posição o direito de propriedade tem uma face individual e outra social, sendo o direito uma mera outorga do Estado.⁷¹

O homem é a fonte de toda função social na medida em que integra a coletividade, a sociedade. Porém, devemos distinguir o homem (formador da sociedade) sob o ponto de vista coletivo (social) do homem individualmente considerado. O primeiro é a causa e o fim de toda função social dos bens. É ele o produto agrário fina. Já o segundo, pode ser considerado recurso agrário, na medida em que é utilizado ou se auto-limita de forma socialmente vantajosa. Eis o homem-instrumento, empresário, trabalhador, realizador da atividade agrária e *conditio sine qua non* da existência dessa atividade.⁷²

No Brasil o direito à propriedade está presente desde sua primeira Constituição de 1824, que refletia o pensamento liberal do período. Em seu artigo 179, inc. XXII, consagrou que “É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Embora se permitisse a desapropriação por bem público, não se pode inferir que se houvesse aí contemplado qualquer homenagem à uma função social.”⁷³

⁷⁰ ORRUTEA, Rogério Moreira apud RICHTER, Daniela; ROSA, Marizélia Peglow da A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL: PROTEÇÃO E EXIGIBILIDADE Anais do [Recurso eletrônico] / XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2008. 1 CD-ROM, p. 2088

⁷¹ SILVA, Jônathas, O Direito e a Questão Agrária na Constituição Brasileira, Goiânia: Ed. UCG, 1996, p. 36.

⁷² DI MATTIA apud REZEK, Gustavo Elias Kallás Amplitude do Princípio da Função Social da propriedade no Direito Agrário. In BARROSO, Lucas de Abreu et ali (Org.) *A lei agrária Nova*, volume I, Curitiba:Juruá, 2006, p. 80.

⁷³ MEZZOMO; COELHO, 2009..

Também a propriedade na Constituição Republicana de 1891 foi marcada pela autonomia plena e pela possibilidade de desapropriação, como único limite que poderia ser imposto ao proprietário.⁷⁴

Somente com a constituição de 1934 o direito à propriedade passou a se vincular a idéia de função social, estando a partir de então consagrado em todos os textos constitucionais posteriores. Tendo marco significativo na Constituição de 1988 onde este princípio passou a ser pressuposto do exercício do direito de propriedade, com a previsão não só de condições de atendimento, mas também os casos de sanção para o seu descumprimento:

Art.5º Inciso XXII – é garantido o direito de propriedade;
Inciso XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 184 . Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social [...]

A função social é cláusula geral contida na Constituição. Estas cláusulas ductilizam o sistema e concretizam os conteúdos principiológicos e dos conceitos indeterminados. Têm natureza de norma jurídica, cogente, de ordem pública. Conferem mobilidade do sistema e o abrandamento da rigidez normativa construída no modelo abstracionista conceitual.⁷⁵

A Constituição Federal do Brasil, no título VII, art. 170 e seguintes, traça as diretrizes da organização econômica no Estado Brasileiro estabelecendo como princípios gerais a propriedade privada (art.170,II, a função social da propriedade (art.170, III) e a livre concorrência (art.170,IV) Antes desse Capítulo, como fundamento do Estado Brasileiro erige os pilares da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, do pluralismo político, mas aí insere a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, instituindo no capítulo dos direitos e garantias

⁷⁴ RICHTER, Daniela; ROSA, Marizélia Peglow da A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL: PROTEÇÃO E EXIGIBILIDADE Anais do [Recurso eletrônico] / XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2008. 1 CD-ROM, p. 2083-2103.

⁷⁵ TARREGA, Maria Cristina V.B. *Autonomia Privada e Princípios Contratuais no Código Civil*. São Paulo, Ed. RCS, 2007, p. 27.

fundamentais o direito propriedade (art 5º., XXII). Esse direito é relativizado, no inciso XXIII, que estabelece que a propriedade atenderá sua função social.⁷⁶

A ordenação da atividade econômica supõe, no âmbito contratual, a definição de normas e alcançam em dois níveis os agentes econômicos: comportamentos a serem assumidos perante os demais agentes econômicos. Daí não apenas as normas que conformam, condicionam e direcionam o exercício da atividade econômica pelos seus agentes – relação do agente econômico com o Estado – mas também as que criam direitos e obrigações atribuíveis aos agentes privados nas relações contratuais – relação dos agentes econômicos entre si⁷⁷

O Código Civil de 2002, em harmonia com a Constituição de 1988, trouxe a propriedade privada não só como uma relação jurídica abstrata, onde a coletividade tem o dever de respeitar o exercício das faculdades do proprietário de usar, gozar, dispor e reivindicar. Impõe ao proprietário, o dever de manter “ suas finalidades econômicas e sociais” e também o dever de preservar, “a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas” (§1º, art. 1228 do CC).

Também o parágrafo único do art. 2035 do Código Civil deixa claro que o Direito Público supera a convenção privada quando se trata da finalidade do novo código em assegurar a Função Social, *in verbis*: “Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.”

Na seção II do Estatuto da Terra, que trata das Terras Particulares, consigna-se a função social da propriedade rural:

Art. 12. I “À propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta Lei.”

Há uma consciência social de que isso precisa o quanto antes ser realizado isso fica consignado em instrumentos legais, como na Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra) que dispõe:

⁷⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 12 maio 2010.

⁷⁷ GRAU, 2008, p. 95-96.

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;

b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;

c) assegura a conservação dos recursos naturais;

observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.⁷⁸

Na seção II do Estatuto da Terra que trata das Terras Particulares o art. 12 leciona que: “À propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta Lei.” Prevê o mesmo estatuto que o Poder Público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariem sua função social.(art. 13)⁷⁹

Eros Grau leciona que a propriedade que não esteja cumprindo a função social, deixa de ser objeto de proteção jurídica, vez que perdeu o fundamento jurídico a atribuir direito de propriedade ao titular do bem, pois, no caso, não há bem que possa, juridicamente, ser objeto de direito de propriedade.⁸⁰

A sociedade capitalista é essencialmente jurídica e nela o direito atua como mediação específica e necessária das relações de produção que lhe são próprias; essas relações de produção não poderiam estabelecer-se, nem poderiam reproduzir-se sem a forma do direito positivo, direito posto pelo Estado; este direito posto pelo Estado surge para disciplinar os mercados, de modo que se pode dizer que ele se presta a permitir a fluência da circulação mercantil, para domesticar os determinismos econômicos.⁸¹

Segundo Eros Roberto Grau, a evolução da propriedade em sentido social implica uma verdadeira metamorfose qualitativa do direito na sua realização concreta, destinada à satisfação de exigências de caráter social. A propriedade passa, então a ser vista desde uma visão prospectiva comunitária, e não mais sob uma visão individualista.⁸²

Por otro lado, el derecho debía reconocer la desigualdad que se deriva de la distinta situación económica de las partes, prestando protección al débil

⁷⁸ BRASIL. Lei 4505 de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L4504.htm>>. Acesso em 04 maio 2010, 13:45:32.

⁷⁹ Ibid.

⁸⁰ GRAU, 2008, p. 346.

⁸¹ GRAU, 2008, p. 30.

⁸² Ibidem, p. 243.

frente al poderoso, sancionando normas tendientes a evitar el abuso del derecho y de amparo y estabilidad al productor y su familia.⁸³

Segundo Elisabete Maniglia “o cumprimento da função social inexistente no Brasil. As raízes para tal feito derivam da desigualdade social no campo, da concentração de terras e dos fatos históricos que engessaram as mudanças no conduzir das políticas agrárias.”⁸⁴

A Ordem Econômica produzida pela Constituição de 1988 consubstancia um meio para a construção de um Estado Democrático de Direito, que depende de Políticas Públicas, de Estado ativo promovedor de bem estar.⁸⁵

Segundo o art. 2, da Lei de Políticas Agrícolas, os recursos naturais envolvidos na atividade agrícola “devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade”⁸⁶

O proprietário, pelo fato de possuir esta riqueza tem uma "função social" a cumprir; enquanto cumpre essa missão, seus atos de propriedade estão protegidos. Se não os cumpre, ou deixa arruinar-se sua casa, a intervenção dos governantes é legítima para obrigá-lo a cumprir sua função social de proprietário, que consiste em assegurar o emprego das riquezas que possui conforme seu destino⁸⁷

Cumprido ao Estado a criação de condições materiais adequadas que possam satisfazer as necessidades do indivíduo, especialmente o do homem enquanto pessoa social que impõem ao Estado um dever de prestação a ser cumprido em favor e benefício dos indivíduos.⁸⁸

Alterar e produzir novos sistemas organizacionais no meio rural, não é só uma questão política, ou de interesse de parte da sociedade, é uma verdadeira

⁸³ BREBBIA, 1971, p. 17-18

⁸⁴ MANIGLIA, Elisabete. Atendimento da Função Social pelo Imóvel Rural. In: BARROSO, Lucas de Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen; SOARES, Mario Lúcio Quintão (Org.) *O direito Agrário na Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 25/44, p 42

⁸⁵ GRAU, *op. cit.*, p. 313.

⁸⁶ BRASIL, *Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991*. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>. Acesso em 24 nov. 2008. 15:12:56.

⁸⁷ DUGUIT, Leon apud FALCÃO, 1995, p. 208.

⁸⁸ MILUZZI, Reinaldo A Função Social da Propriedade Rural. In: *Justiça e Democracia*. N. 2 jul./dez. 1996, Revista dos Triunais, p. 309.

obrigação do ente público, cobrada pela cidadania de todos os segmentos privados.⁸⁹

Não se pode mais admitir o exercício absoluto de direitos individuais em detrimento da coletividade. Não há como se pensar em coletividade sem desenvolvimento econômico. E aqui o direito brasileiro se socorre dos fundamentos políticos da nação brasileira.

O exercício desse direito de propriedade, em consonância com os direitos fundamentais estabelecidos no artigo 5º, deve respeitar o meio ambiente equilibrado como bem de uso comum do povo.⁹⁰ A Constituição Federal trata o assunto em capítulo próprio que tem por norte o *caput* do artigo 225.

Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.⁹¹

Assim, o desenvolvimento econômico só pode ser planejado considerando-se as responsabilidades sociais de todos, individual ou coletivamente considerados, e a proteção ao meio ambiente, enquanto direito fundamental da comunidade. É esse o paradigma para a regulação da propriedade intelectual no âmbito da biodiversidade, como possibilidade de desenvolvimento tecnológico.

A partir desse paradigma nos parágrafos e incisos do art. 225, da Carta Constitucional, consagram-se parâmetros para as políticas públicas tendo em vista o respeito ao meio ambiente. Com o fim de assegurar o cumprimento do preceito previsto no *caput* impõe um amplo conjunto de medidas de finalidades preservacionistas, inclusive da biodiversidade, como a de “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas (inc. I do parágrafo 1º) e a de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético (inc. II do parágrafo 2º).

⁸⁹ MANIGLIA, Elisabete. Direito Agrário e Cidadania- Construindo a democracia no campo. Revista de Estudo jurídicos UNESPE, Franca, ano 7, n.11 p.63-172, jan/ dez 2002, p. 165.

⁹⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 2010.

⁹¹ Ibid.

1.3 POLÍTICAS AGRÍCOLAS DE CERTIFICAÇÃO⁹²

As políticas públicas têm o dever de promover um planejamento adequado que otimize a utilização eficiente dos recursos para o desenvolvimento sustentável, além de eliminar as distorções sociais que ampliam a contaminação e deterioração dos bens ambientais.

É papel do Estado proteger e conservar o meio ambiente, por meio de planejamento e projetos de gestão ambiental, devendo propiciar o manejo do meio ambiente e o desenvolvimento humano por meio da gestão de risco.⁹³

As soluções nascem da iniciativa pública ou privada e da criação de modelos eficientes, que promovam um planejamento social eficiente e otimize o uso de recursos convergindo para um desenvolvimento sustentável.⁹⁴

1.3.1 Direito e as Políticas Públicas

Segundo Eros Roberto Grau, o Direito é um nível funcional do todo social e não mera representação da realidade social externa a ela. É elemento constitutivo do modo de produção social e atua como instrumento de mudança social, interagindo em relação a todos os demais níveis da estrutura social global. Ele não é simples resultado das relações econômicas, externo a elas, e não pode ser considerado apenas como ideologia que oculta a natureza real das relações de produção, ou, exclusivamente como expressão da vontade da classe dominante e

⁹² Alguns itens desta sessão já foram discutidos nos artigos “Política Agrícola e Produção Integrada” publicado na Revista da Faculdade de Direito da UFG, V. 33, n. 1, p. 179-188, jan. / jun. 2009, e “Desenvolvimento Sustentável e Sistema Agropecuário de Produção Integrada” publicado no site: < www.direito.it/all.php?file=28342.pdf>. Ambos de autoria própria sob orientação e co-autoria da prof. Maria Cristina V. B. Tárrega orientadora desta dissertação.

⁹³ TONIN, Marta; MARTINS, Tais. Meio Ambiente e Sustentabilidade :um breve debate sobre o saber ambiental e a gestão ambiental. *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI*, 2008, p. 2469-2488. Brasília – DF, novembro de 2008, p. 2478.

⁹⁴ TONIN; MARTINS, 2008, p. 2482.

meio de dominação. Há maior complexidade na estrutura social global, embora seja o Direito instrumento por excelência das relações de produção capitalista.⁹⁵

Assim, o Direito pretende proteger e assegurar a liberdade de agir do indivíduo, subordinando-a ao interesse coletivo e demarcando as áreas da liberdade individual tendendo à determinação de um ponto de equilíbrio entre esses dois valores. É um instrumento de organização social que ordena a preservação das condições de existência do homem em sociedade por meio do poder coativo do Estado.⁹⁶

Assim, enquanto nível da própria realidade, o Direito é elemento constitutivo do modo de produção social. É mecanismo tendente à regulação de conflitos mesmo quando atua como instrumento de implementação de políticas públicas que se justificam na medida em que são coerentes com a prevenção dos conflitos sociais.⁹⁷

La exploración agropecuaria ha experimentado una enorme evolución luego de las dos grandes guerras mundiales debido a la implantación de nuevos métodos de cultivo y a creciente mecanización de las tareas rurales. Bolla señala que el desarrollo histórico de la agricultura moderna está caracterizado por el doble fenómeno que los economistas denominan *intensificación y racionalización* de la producción – este último más reciente -, obliga a juicio del maestro italiano a una nueva organización de la actividad agrícola, la que a su vez ejerce una influencia profunda sobre todos los factores económicos, sociales y políticos atinentes a la industria rural.⁹⁸

A Política Agrária “objetiva atingir, mesmo, a formação de determinadas regras do jus-agrarismo, quando, em geral, traduz medidas intervencionistas do Estado na ordem agrária, com vista à transformação desta.”⁹⁹

Este cambio que modifica las estructuras tradicionales de la agricultura no ha sido captado en forma inmediata por el derecho. La respuesta legislativa a los requerimientos del cambiante mundo rural se ha producido generalmente con tardanza, y no siempre elaborando o adaptando con acierto las instituciones jurídicas a las necesidades cada vez más complejas y apremiantes de la actividad agraria.¹⁰⁰

⁹⁵ GRAU, 2008, p.20.

⁹⁶ GRAU, E. R.. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 23.

⁹⁷ Ibid., p. 24.

⁹⁸ BREBBIA, Fernando P. *Contratos Agrários*. Buenos Aires: Astrea, 1971, p. 1.

⁹⁹ LARANJEIRA, Raymundo. *Propedêutica do direito agrário*. 2. ed. São Paulo : LTr, 1981, p. 197.

¹⁰⁰ BREBBIA, op. cit., p. 1

O modo de produção capitalista supõe a separação do Estado e da Sociedade, no que é reforçada a dicotomia direito público e privado. Daí por que se afirmar que toda atuação estatal é expressiva de um ato de intervenção na ordem social. Também aí há separação entre Estado e economia, o que confere sentido às afirmações de que ele “intervém” e cumpre papel de “regulação” da economia. Assim, a expressão política pública refere-se a atuação do Estado, marcada a separação entre Estado e sociedade.¹⁰¹

O Estado, então, já não “intervém” na ordem social exclusivamente como produtor do direito e provedor de segurança. Passa a desenvolver novas formas de atuação, para o quê faz uso do direito positivo como instrumento de sua implementação de *políticas públicas* – atua não apenas como *terceiro-árbitro*, mas também como *terceiro-ordenador*. O Estado social legitima-se, antes de tudo, pela realização de políticas, isto é, programas de ação; assim, o *Government by Policies* substitui o *Government by Law*. Fábio Konder Comparato (1985/407-408) observa que “o Estado social não se legitima simplesmente pela produção do direito, mas antes de tudo pela realização de políticas (*policies*), isto é, programas de ação”.¹⁰²

Essas políticas não se reduzem à categoria das políticas econômicas, pois englobam atuações estatais no campo social chamadas políticas sociais. A expressão políticas públicas “designa todas as atuações do Estado, cobrindo todas as formas de intervenção do poder público na vida social e de tal forma isso se institucionaliza que o próprio direito, neste quadro, passa a manifestar-se como uma política pública – o direito é também, ele próprio, uma política pública.”¹⁰³ .

As grandes linhas das políticas públicas, as diretrizes, os objetivos são opções políticas que cabem aos representantes do povo e, portanto, ao Poder Legislativo, que as organiza em forma de leis de caráter geral e abstrato, para execução pelo Poder Executivo, segundo a clássica separação de poderes de Montesquieu. Entretanto, a realização concreta das políticas públicas demonstra que o próprio caráter diretivo do plano ou do programa implica a permanência de uma parcela da atividade “formadora” do direito nas mãos do governo, Poder Executivo, perdendo-se a nitidez da separação entre os dois centros de atribuições.¹⁰⁴

¹⁰¹ BREBBIA, 1971, p. 25.

¹⁰² Ibid, p. 26.

¹⁰³ Ibid. p. 26.

¹⁰⁴ BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 34 n. 133 jan./mar. 1997, p. 96.

As normas constitucionais são determinantes na formulação e execução de políticas públicas, “pois os objetivos fundamentais demandam a realização por políticas que os levem em conta e procurem atendê-los, como também se dá com os direitos fundamentais.”¹⁰⁵

Considerando que as políticas públicas sedimentam um sistema de proteção social e são mediações necessárias entre Estado e sociedade civil, a ausência, insuficiência e ineficácia de tais políticas, além de aprofundar desigualdades sociais de base econômica e exclusões socioculturais, numa palavra, agravar a injustiça social, também, e por isso mesmo, impossibilitam ou destroem a formação de laços e identidades sociais baseados na civilidade e nas relações societárias.¹⁰⁶

As políticas públicas se alteram de acordo com o contexto social e econômico vivenciado pela sociedade. Diante desse quadro, numa República em que vigore o Estado Democrático de Direito, é necessário a instituição de políticas públicas que disciplinem a posse, o domínio e o uso da terra a uma função social. Segundo Elisabete Maniglia, “o cumprimento da função social inexistente no Brasil. As raízes para tal feito derivam da desigualdade social no campo, da concentração de terras e dos fatos históricos que engessaram as mudanças no conduzir das políticas agrárias.”¹⁰⁷

A participação popular, especialmente os movimentos políticos e ideológicos do século XVIII, exerceu grande influência na formulação das políticas públicas. Estes movimentos sociais provocados e/ou agravados pelo capitalismo geraram conquistas como a responsabilização do Estado pelas desigualdades e pela conquista de novos direitos.¹⁰⁸

¹⁰⁵ DANTAS, Miguel Calmon. O Dirigismo Constitucional sobre as Políticas Públicas. *Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI*. [Recurso eletrônico] / – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2008. 1 CD-ROM, p. 2352.

¹⁰⁶ KAUCHAKJER, 2004/2005 p. 244/245.

¹⁰⁷ MANIGLIA, Elisabete. Atendimento da Função Social pelo Imóvel Rural. In: BARROSO, Lucas de Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen; SOARES, Mario Lúcio Quintão (Org.) *O direito Agrário na Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 25/44, p. 42.

¹⁰⁸ KAUCHAKJER, Samira. Gestão e controle das políticas públicas: participação Social no Brasil contemporâneo. *Humanas*, v. 26/27, n.1/2, p. 231-249, Porto Alegre, 2004/2005 p. 232/233.

1.3.2 Políticas Agrícolas de Certificação

As políticas agrícolas visam dentre outros objetivos: proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais; promover a idoneidade dos insumos e serviços empregados na agricultura; assegurar a qualidade dos produtos de origem agropecuária, seus derivados e resíduos de valor econômico; promover a concorrência leal entre os agentes que atuam nos setores e a proteção destes em relação a práticas desleais e a riscos de doenças e pragas exóticas no País; melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural.¹⁰⁹

[...] a política agrária é atribuição do Poder Público, ao qual compete planejar o futuro, no setor agropecuário, informando o que plantar e onde plantar, e quanto deve ser colhido, para os mercados interno e externo, propiciando ao produtor o crédito suficiente e oportuno, minimizando-lhe os custos da produção e oferecendo-lhe condições para comercialização satisfatória dos produtos, mediante uma infraestrutura eficiente de transporte e armazenagem, além de uma política de preços mínimos compatíveis com o mercado.¹¹⁰

A política agrária destina-se “a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País”¹¹¹

As medidas de economia agrária visam melhorar as condições técnicas da agricultura mediante processos modernos usados em outros países. É uma luta contra a tradição para capacitar o agricultor, educando-o com o objetivo de fazê-lo adquirir formação empresarial e técnico-profissional, integrando-o no processo social e técnico, para que possa participar do processo de desenvolvimento rural. Para tanto, o Estado mantém órgãos especializados no Ministério da Agricultura, além dos enumerados no art. 73, § 2º, c, do ET.¹¹²

Um dos objetivos do Estatuto da Terra (Lei 4.504 de 1964) é a promoção da Política Agrícola, que ele define como: “o conjunto de providências de amparo à

¹⁰⁹ BRASIL, *Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991*. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em 24 de novembro de 2008.

¹¹⁰ MARQUES, 2009, p. 37.

¹¹¹ OPTIZ, Sílvia C.B.; OPTIZ, Oswaldo. *Curso Completo de Direito Agrário*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 21.

¹¹² *Ibid.*, p. 226.

propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país”.¹¹³

[...] a Política Agrária pode ser considerada como ciência, e ciência plataformal de intermediação, desde que procura analisar, depurar e sintetizar os dados colhidos na investigação sócio-econômica intentada pelo Poder Público. Assim objetiva atingir, mesmo, a formação de determinadas regras do jus-agrarismo, quando, em geral, traduz medidas intervencionistas do Estado na ordem agrária, com vista à transformação desta.¹¹⁴

Entretanto, é preciso diferenciar “Política Social” de “Política Agrícola” propriamente dita. A atuação do Governo trata-se de uma política agrícola quando visa a desenvolver a agricultura, elevar o padrão tecnológico e aumentar a produtividade, diferente da Política Social ou assistencialismo, que visa atender a uma população carente que vive no campo. Assim, subsídios, rebates, descontos, bônus, programas de aquisição, seguro estiagem e afins, entre outras medidas, têm a finalidade de atender a uma população carente, e não se resumem a políticas de desenvolvimento da agricultura. Diferente das políticas agrícolas o “assistencialismo estatal incentiva a dependência, o atraso, a falta de investimento, a falta de compromisso e dedicação às técnicas agrícolas”¹¹⁵

O Brasil, com toda sua fertilidade e extensão de área agricultável, é um dos principais produtores agrícolas do mundo e tem a política agrícola entre suas prioridades. Muita coisa já foi feita no país em prol da atividade. Em especial, políticas de crédito, comercialização e estoque. Mas a política que tem sido aplicada muitas vezes se restringe a ações assistencialistas que distorcem o mercado e desestimulam o produtor a buscar medidas de mitigação do risco, gerando uma dependência maléfica do produtor em relação ao governo.¹¹⁶

Dentre os riscos apresentados por esse modelo agrícola apontam-se: a degradação do solo pela erosão; a contaminação das águas e dos solos; a contaminação do ar pelo uso de combustíveis fósseis; a contaminação dos alimentos pela utilização inadequada de pesticidas ou em razão dos

¹¹³ BRASIL. Lei 4505 de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L4504.htm>>. Acesso em 04 maio 2010, 13:45:32.

¹¹⁴ Laranjeira, Raymundo. *Propedêutica do direito agrário*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1981, p.197 .

¹¹⁵ FERREIRA, Ana Lúcia Carvalho Jardim. *O seguro como instrumento de política agrícola no Brasil: evolução e novas perspectivas*. 2008. 117f. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas)- Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008a, p. 107.

¹¹⁶ *Ibid.*, p. 110.

desconhecimentos dos seus efeitos para o homem e os animais; a degradação dos ecossistemas pela destruição do meio ambiente, em virtude da monocultura, do uso excessivo de maquinaria, da falta de aplicação de matéria orgânica, da utilização de águas salobras; dentre outros.

Essa preocupação com os riscos para os seres vivos, com o comprometimento do solo e com a própria viabilidade do planeta desencadeou uma luta para solucionar esses problemas pela superação do modelo vigente, o que deu origem a criação de organismos internacionais. Propostas de modelos mais eficientes e menos agressivos passam a ser estudados, desenvolvidos e estimulados. Esses métodos propõem a utilização de produtos de origem natural e de uso de inimigos naturais no combate às pragas.

Os recursos naturais envolvidos na atividade agrícola devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade. Cumpre ao Estado a criação de condições materiais adequadas que possam satisfazer as necessidades do indivíduo, especialmente a do homem enquanto pessoa social, que impõe ao Estado um dever de prestação a ser cumprido em favor e benefício dos indivíduos.¹¹⁷

Alterar e produzir novos sistemas organizacionais no meio rural não é só uma questão política, ou de interesse de parte da sociedade, é uma verdadeira obrigação do ente público, cobrada pela cidadania de todos os segmentos privados.¹¹⁸

Por fim, a implementação de políticas públicas aptas a incentivar, fiscalizar e coibir o não cumprimento da função social é um dever do Estado, cuja omissão surte prejuízos para efetivação da constituição dirigente e para garantir o bem estar de toda sociedade.

¹¹⁷ MILUZZI, Reinaldo. A Função Social da Propriedade Rural. *Justiça e Democracia*. N. 2 jul./dez. 1996, Revista dos Tribunais, p. 309.

¹¹⁸ MANIGLIA, 2002, p. 165.

1.3.3 Mercado Consumidor e Proteção Ambiental

A sociedade hoje, consciente da degradação ambiental, do efeito estufa, e de outros problemas provocados pelo uso intensivo da terra, demanda por uma agricultura sustentável que seja “ecologicamente equilibrada, economicamente viável, socialmente justa e culturalmente apropriada”.¹¹⁹ Modelo de produção agrícola que além de não agredir o meio ambiente valorize o trabalhador, seja rentável para o produtor, produza alimentos de qualidade e que sejam seguros.

O uso de agrotóxicos e outras técnicas agrícolas, se mal orientada, reduz a biodiversidade, mata os inimigos naturais, contamina a água do solo, das plantas e da atmosfera, além de causar o desequilíbrio e surgimento de pragas e doenças antes inofensivas “devido a aplicações freqüentes, que não obedecem aos critérios estabelecidos em programas de Manejo Integrado de Pragas (MIP) e nem às orientações agroecônômicas constantes nos rótulos dos produtos.”¹²⁰

Além disso, o mercado globalizado oferece ao consumidor uma enorme quantidade de produtos com diversidade de preço, marca e origem. O excesso de oferta no mercado atinge hoje também os produtos agropecuários, em razão de vários fatores, entre os quais os avanços tecnológicos que afastam algumas sazonalidades, permitindo a oferta permanente desses produtos. Diante desta realidade, a preservação do negócio e a busca necessária do lucro exigem do agricultor brasileiro a oferta de produtos diferenciados na qualidade (estética, nutricional e ambiental) com vistas à confiança do consumidor.¹²¹

Os consumidores estão, desde o final do século XIX, preocupados em e instrumentalizarem para conhecer a origem e a qualidade dos bens e produtos que adquirem. Os programas de rotulagem de produtos servem como instrumentos de informações acuradas a serem prestadas aos consumidores, ou seja, fornecem elementos que subsidiam os consumidores a conhecerem como um produto foi obtido. São instituídas normas que buscam adotar medidas para garantir um ambiente de trabalho limpo e seguro para todos os funcionários, prevenir e eliminar efeitos de potenciais fontes de contaminação dos produtos alimentícios. Para tanto, são abordados temas como o uso de terras, de fertilizantes, água, controle

¹¹⁹ GOULART, 2009.

¹²⁰ PESSOA, et al., 2001, p. 47.

¹²¹ PESSOA, Maria Conceição Peres Young; SILVA, Aderaldo de Souza; CAMARGO, Cilas Pacheco. *Qualidade e certificação de produtos agropecuários*. Brasília : Embrapa Informação Tecnológica, 2002., p. 7.

de pragas e monitoramento do uso de defensivos, práticas de colheita e armazenamento.¹²²

O mercado verde surge com as novas exigências dos consumidores na década de oitenta, impulsionados por movimentos ambientalistas. Neste período, iniciou-se um processo de boicote a produtos considerados prejudiciais ao meio ambiente, além de uma procura pelos novos selos ambientais. “Os consumidores passaram, assim, a querer traduzir sua consciência ambiental em poder de compra e a optar, de forma crescente, por ‘produtos verdes’, ou seja, aqueles considerados como os de menor impacto sobre o meio ambiente.”¹²³

A ampla difusão da informação associada a preocupações com a qualidade de vida e a profusão de doenças advindas, aumentou a preocupação com a qualidade e a segurança do alimento consumido. Assim, o homem que compra seu alimento, aquele que está inserido em condições socioculturais que lhe permitem questionamentos acerca dessa realidade, notadamente nos países do hemisfério norte, passou a buscar a denominada segurança alimentar e com isso exigir comprovação de que o alimento está apto ao consumo. Políticas sanitárias foram então criadas no mercado internacional, para estabelecer o controle dos alimentos, sobretudo dos produtos importados do hemisfério sul pelos integrantes dos blocos mais ricos.

Para conseguir qualidade e segurança, países da Europa formularam normas com base no sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), ou em inglês *Hazard Analysis and Critical Control Points (HACCP)*, que consiste em “um sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para segurança alimentar.”¹²⁴

Este tem sua origem na Grã-Bretanha, na década de cinquenta, por meio de trabalhos da Comissão de Energia Atômica, que utilizou princípios da APPCC com objetivo de tornar seguros os projetos de energia nuclear. O APPCC foi baseado em um sistema de engenharia conhecido como Análise dos Modos e Efeitos de Falha,

¹²² FERREIRA, Carlos Magri. *Fundamentos para a Implantação sustentável de grãos*. Santo Antonio de Goiás: Embrapa Arroz e feijão, 2008, p. 28.

¹²³ CORRÊA, 1998, p.15.

¹²⁴ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa MAPA/SARC nº 012, de 29 de novembro de 2001. In: ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília:MAPA/SARC, 2002, p. 24.

do inglês *FMEA* (“*Failure, Mode and Effect Analysis*”) ¹²⁵, consiste basicamente em considerar a observação das várias etapas do processo objetivando criar mecanismos de controle a partir da identificação de pontos que evidenciem possíveis falhas do processo, correlacionando-as com prováveis causas e efeitos. ¹²⁶

A pressão por alimentos seguros e proteção ambiental aumentou ainda mais após a década de 70, quando os mercados consumidores passaram a exigir produtos alimentícios produzidos com menor impacto ao ambiental culminando com a criação de sistemas reguladores de qualidade. Na Conferência Nacional sobre Proteção de Alimentos, nos Estados Unidos, teve origem a publicação do primeiro documento específico sobre a matéria, em 1973: *Food Safety through the Hazard Analysis and Critical Control Point System*. ¹²⁷

Outras normas de segurança alimentar ocuparam-se também com a saúde do trabalhador rural e do meio ambiente, ambos afetados pelo sistema produtivo convencional. Ambos padecem de contaminação pelo uso excessivo de insumos agrícolas, e pelo esgotamento advindo do modelo agrícola convencional, que tem demonstrado agredir o solo, as bacias hidrográficas, como também o homem que labuta para a produção.

Essas práticas culturais e de manejo fitossanitário encontradas no denominado modelo de produção convencional caracterizam-se pela utilização de tratamento de combate a pragas com calendário fixo, ausência de poda verde sem monitoramento de pragas e doenças e aplicação de fertilizante realizada conforme critério próprio e solo nu na linha de plantio. ¹²⁸

A agricultura também sofre as ações de outras fontes potenciais de poluição, sejam elas pontuais ou difusas, presentes próximas às áreas cultivadas. Há que se ressaltar que a qualidade da água utilizada na irrigação da cultura torna-se a porta de entrada do sistema de produção para contaminações físico-químicas e biológicas provenientes de outras fontes. A proximidade de lixões, esgotos e indústrias a fontes de captação da água de irrigação eleva os riscos de contaminações indesejáveis na água utilizada, principalmente em se tratando de culturas altamente dependentes desse recurso natural. Nesse sentido, torna-se fundamental o

¹²⁵ GUIA para elaboração do plano APPCC – Geral. Brasília: SENAI, 1999. 317 p. (Série Qualidade e Segurança Alimentar). Projeto APPCC. Convênio CNI/SENAI/SEBRAE., p. 18.

¹²⁶ PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p.7.

¹²⁷ Ibid., p.10.

¹²⁸ PENTEADO JUNIOR; MIO, L.L. M.; RODRIGUES, G. S. Avaliação ambiental no processo de Implantação da produção integrada de Pêssegos nos municípios de Araucária e Lapa- Paraná: um estudo de caso. *Perspectiva*, Erechim. V. 33, n. 123, p. 65-77, setembro de 2009, p. 67.

conhecimento da localização exata dessas fontes e de suas peculiaridades para o efetivo controle de perigos oferecidos à qualidade ambiental do sistema produtivo e do ambiente.¹²⁹

Os governos passaram a dispor como mecanismos de política ambiental, de instrumentos econômicos e jurídicos de regulamentação direta que são medidas dirigidas a produtos e medidas aplicadas a processos de produção que visam “proteger a saúde ou segurança humana, a saúde ou vida animal ou vegetal, ou o meio ambiente”.¹³⁰

Esses mecanismos deveriam incorporar o desempenho ambiental do processo de produção, o que foi observado na grande quantidade de normas de certificação e de leis ambientais internacionais, que surgiram. Essas ferramentas, impunham procedimentos e restrições de controle, proteção e recuperação do meio ambiente, para todas as atividades da sociedade, fomentadas pelas repercussões do Relatório Brundtland, da Agenda 21 e do Foro Global de Organizações Não-Governamentais e Movimentos Sociais (realizados concomitante a Eco92).¹³¹

As novas posturas governamentais são fruto de pressão da sociedade, sobretudo dos segmentos mais conscientes do problema socioambiental que atravessamos na Terra. Consumidores mais informados nos países do hemisfério norte e outros, em menor número, nos países do hemisfério sul, têm feito um esforço pela segurança alimentar (*food safety*), optando inclusive por pagar um preço maior por alimentos comprovadamente isentos de resíduos de pesticidas, hormônios, antibióticos e outros agroquímicos. São os chamados produtos “alternativos” que são opções mais seguras e saudáveis, dentre os quais os mais conhecidos são os orgânicos.¹³²

Em realidade, é a pressão do mercado consumidor por alimentos seguros e elaborados em sistemas produtivos de baixo impacto ambiental que forçou a criação de novos mecanismos reguladores de qualidade, particularmente após a

¹²⁹ PESSOA, et al., 2001, p. 47.

¹³⁰ CORRÊA, 1998, p. 20.

¹³¹ PESSOA, op. cit., p. 47.

¹³² SATO, Geni Satiko; SILVA, Valquiria da. Segurança sanitária alimentar: uma reflexão sobre um problema global. *Informações Econômicas*. São Paulo: IEA, v. 37, n. 11, p. 26-33, nov. 2007, p. 27.

década de 1970, momento de proliferação de leis ambientais e de normas de certificação nos Estados Unidos e em países da Europa.¹³³

Há, pois, no mundo, uma busca por segurança alimentar tanto por parte da sociedade civil, quanto do Estado, quanto do público não estatal. Diante deste contexto, surgem várias alternativas buscando a substituição do sistema agrícola convencional como a agricultura natural, a ecológica, a orgânica. Modelos que se ligam a idéia de sustentabilidade na agricultura, visando “segurança alimentar, qualidade dos gêneros alimentícios, diferenciação dos produtos, bem-estar dos animais, qualidade ambiental e a conservação da natureza”.¹³⁴ Esses novos modelos não de ser certificados, quando da apresentação dos produtos no mercado consumidor.

Os consumidores querem conhecer a procedência e a qualidade dos bens e produtos que adquirem. E em face deste novo consumidor mais consciente e ativo na busca de seus direitos, surge a necessidade de marca de certificação com reconhecimento internacional que assegure a produção na perspectiva das boas práticas agrícolas (BPA). Somam-se a elas os selos de certificação de qualidade de produto e de ambiente.

A *Food and Agriculture Organization of the United Nations* (FAO) tem como principal foco a aplicação das Boas Práticas Agrícolas com a melhoria dos sistemas de produção agrícola com a redução do uso de produtos químicos, a busca de alimento seguro e de qualidade, com o uso do Manejo Integrado de Pragas (MIP) sem descuidar da sustentabilidade ambiental, econômica e social na propriedade rural.¹³⁵

Os componentes das BPA's são: Solo, Água, Produção de alimentos e Produtos não Alimentícios, Proteção de Planta, Produção Animal, Saúde e Bem-Estar Animal, Colheita, Pós-Colheita e Armazenamento, Energia e

¹³³ ZUGE, R. M.; ABREU, C. O. de; CORTADA, C. N. M. .Produção Integrada de leite bovino. In: Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Produção integrada no Brasil: agropecuária sustentável alimentos seguros* / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretária de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. – Brasília : Mapa/ACS, 2009, p. 501-502; PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p.9.

¹³⁴ FERREIRA, 2008, p. 25-26

¹³⁵ ANDRIGUETO, J.R. Estudo da Implantação e Transferência de Tecnologia Aplicadas na Produção Integrada e Acompanhamento de Unificação de Processos em Países da União Européia. 2008. 36 f. Tese (Pós Doutorado)-Universitat de Lleida, Lleida, Espanha, maio 2008, p. 6.

Manejo dos Resíduos, Bem-Estar, Saúde e Segurança do Homem e a vida Selvagem.¹³⁶

Como têm afirmado os estudiosos da agronomia, o objetivo da rastreabilidade de um produto e sua certificação é permitir uma correlação entre o produto e a documentação associada a ele, viabilizando o conhecimento de sua história. Permitindo aos consumidores a escolha por produtos cujo ciclo de vida gere menor impacto lesivo ao meio ambiente. Esses processos de rastreabilidade e sua posterior certificação vêm sendo implementados em muitos países do mundo. Para Ferreira, um sinal do fortalecimento destas medidas é que nos Estados Unidos e na Europa, que são grandes mercados consumidores e determinam o comportamento mundial, esses mecanismos estão se ampliando e se aperfeiçoando cada vez mais.

¹³⁷

Quanto a medidas dirigidas aos produtos, os regulamentos trazem os padrões físicos, limites para presença de certas substâncias, embalagem e descarte final. Internamente, cada país pode impor seus próprios padrões em sua política ambiental e exigir estes produtos importados, desde que em conformidade com o sistema multilateral de comércio.¹³⁸

O enfoque da política de controle ambiental de praticamente todos os países era essencialmente reativo, buscando reduzir os efeitos da poluição já existentes; na década dos oitenta, alguns governos passaram a enfatizar a prevenção do dano, com a progressiva adoção de leis que estabeleciam padrões para produtos ou processos produtivos, bem como a favorecer instrumentos econômicos, com ênfase no aumento da eficiência ambiental das empresas. Na formulação de suas políticas, passaram a ter de incorporar considerações de outros atores nos cenários nacional e internacional: grupos ambientalistas, associações de consumidores, entidades empresariais, organizações intergovernamentais, agências de desenvolvimento de fundações internacionais.¹³⁹

Nos anos noventa, embora muitos países tenham persistido na estratégia regulatória em suas políticas ambientais, outros já buscaram instrumentos

¹³⁶ ANDRIGUETO, 2008, p. 6.

¹³⁷ FERREIRA, 2008, p. 28.

¹³⁸ CORRÊA, 1998, p. 20.

¹³⁹ Ibid., p.18.

econômicos como o sistema de gestão e auditoria ambiental e programas de rotulagem ambiental.¹⁴⁰

A Certificação Socioambiental surgiu da preocupação de movimentos ambientalistas e sociais e de consumidores da Europa e dos EUA com os impactos ambientais e sociais associados a produção de países tropicais ou em desenvolvimento. Após a Rio-92 e a elaboração da Agenda 21, parte dos ambientalistas e movimentos sociais se conscientizaram de que não bastava somente criticar e articular boicotes a produtos dessa origem predatória, mas urgia apresentar alternativas viáveis aos modelos de desenvolvimento e de produção existentes, considerando, inclusive, o componente econômico das propostas em curso. Frente a esse quadro, o crescimento econômico e a produção deveriam buscar conciliar, de maneira equilibrada, os interesses econômicos, sociais e ambientais, tendo o Desenvolvimento Sustentável como referência e ideal.¹⁴¹

Os primeiros certificados de produtos agropecuários foram os selos *label rouge* e *label montagne*, na França, e os das séries *International Organization for Standardization* (ISO), na Suíça. Além desses, há hoje diversos sistemas de controle e certificação dos alimentos, como Organização Internacional de Normatização (International Standardization Organization - ISO), GlobalGAP (EUREP – RETAILERS Produce Working Group e GAP – Good Agricultural Practice).¹⁴²

As medidas dirigidas para métodos e processos de produção requerem o uso de certas tecnologias, durante todo o processo produtivo, e exigem o controle do uso de insumos químicos por exemplo, pois: “Os métodos de produção, cujo impacto ambiental se transfere com o produto, estão mais vinculados às áreas de saúde e segurança alimentar, em que os processos utilizados deixam traços de químicos ou outros organismos perigosos nos produtos.”¹⁴³

Na Europa, hoje, faz-se o rastreamento das fases da produção agrícola, da matéria-prima à distribuição com base na APPCC. Por este sistema há a identificação de risco de contaminação do produto por perigo biológico, químico ou físico, além da identificação, monitoramento, registro dos pontos críticos (PCC) de

¹⁴⁰ CORRÊA, 1998, p.19.

¹⁴¹ PINTO, Luís Fernando Guedes; PRADA, Laura de Santis. Fundamentos da Certificação. In: ALVES, F.; FERRAZ, J. M. G.; PINTO, L. F. G.; SZMRECSÁNYI, T.(Ed.). Certificação Socioambiental para a Agricultura:desafios para o setor sucoalcooleiro. Piracicaba, Imaflora; São Carlos: EdUFSCar, 2008.p. 20-37, p. 25.

¹⁴² ZUGE; ABREU; CORTADA, 2009,p. 501-502.

¹⁴³ CORRÊA, 1998, p. 21.

controle que demonstram a aplicação efetiva das medidas do plano APPCC, o que garante maior segurança do alimento.¹⁴⁴

As normas técnicas aplicam-se tanto a produtos quanto a métodos de produção, podendo ser internas ou regionais, como é o caso da Comissão Europeia de Normalização, ou internacionais, como a ISO. Embora a adoção de normas técnicas pelo produtor seja voluntária, com a pressão ambiental global, a não adoção destas normas restringem à entrada do produto no mercado internacional.¹⁴⁵

A International Standardization Organization – ISO – publicou, em outubro de 2000, na Europa, as primeiras Normas de Rotulagem Ambiental – ISO 14020, ISO 14021 e ISO 14024 –, oferecendo três alternativas de declarações ambientais: a) Tipo I: selos de conformidade, concedidos por terceira parte; b) Tipo II: autodeclarações ambientais espontâneas, certificadas ou não; c) Tipo III: ciclo de vida, discriminando minuciosamente todo o impacto ambiental de um produto. Ficou a cargo da ABNT disponibilizar o material em português até o primeiro semestre de 2001, adequando esses padrões ao Brasil.¹⁴⁶

A internacionalização dos mercados aumenta a competição nos mercados internos e externos, e países que possuem uma política ambiental subsidiada pelo governo possuem um produto mais competitivo.

Para os países em desenvolvimento, a questão do impacto das normas e regulamentações ambientais é vista sob a dimensão de acesso a mercados e não encontra correspondência em relação à atenção dedicada às preocupações dos países industrializados com a perda de competitividade. A grande maioria dos estudos relativos ao impacto de regulamentações ambientais sobre as exportações de países em desenvolvimento foi conduzida por organismos internacionais ou instituições de pesquisa dos próprios países.¹⁴⁷

O selo verde, também traz efeitos comerciais negativos, pois discrimina produtores estrangeiros, constituem barreiras técnicas com a determinação de critérios nos métodos e processos de produção. Também podem exigir processos de verificação de conformidade estritos e rigorosos e podem não aceitar a condução

¹⁴⁴ FERREIRA, 2008, p. 29.

¹⁴⁵ CORRÊA, op. cit., p. 22.

¹⁴⁶ PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p. 29.

¹⁴⁷ CORRÊA, 1998, p. 34.

por algumas instituições estrangeiras, além de afetarem o custo e a competitividade dos produtos.¹⁴⁸

Os esquemas de rotulagem ambiental também podem afetar a competitividade dos produtos de várias outras formas. Em primeiro lugar, vários definem seus critérios de maneira que apenas um pequeno grupo de produtos (entre 10 e 20%) possa qualificar-se para o selo. Em alguns casos, a seleção de critérios e patamares pode ser tão rígida que exige uma tecnologia específica ou um processo de produção em particular.¹⁴⁹

A origem do processo de rotulagem ambiental está na rotulagem de produtos nos Estados Unidos que, criou em 1894 uma empresa especializada em atestar a veracidade das informações feitas pelos fabricantes de produtos. Os primeiros rótulos ambientais eram etiquetas de advertência dos efeitos negativos sobre a saúde ou meio ambiente, como é caso de produtos tóxicos como venenos, inseticidas e outros.¹⁵⁰

A Certificação Socioambiental surgiu da preocupação de movimentos ambientalistas e sociais e de consumidores da Europa e dos EUA com os impactos ambientais e sociais associados a produção de países tropicais ou em desenvolvimento. Após a Rio-92 e a elaboração da Agenda 21, parte dos ambientalistas e movimentos sociais se conscientizaram de que não bastava somente criticar e articular boicotes a produtos dessa origem predatória, mas urgia apresentar alternativas viáveis aos modelos de desenvolvimento e de produção existentes, considerando, inclusive, o componente econômico das propostas em curso. Frente a esse quadro, o crescimento econômico e a produção deveriam buscar conciliar, de maneira equilibrada, os interesses econômicos, sociais e ambientais, tendo o Desenvolvimento Sustentável como referência e ideal.¹⁵¹

Nos anos setenta surgiu um rótulo para os produtos orgânicos, que eram selos conferidos por entidades ambientais ou etiquetas colocadas pelos próprios produtores atestando ou não uso de agrotóxicos no processo produtivo. O mercado alemão, em 1977, percebendo que havia receptividade no mercado consumidor pelos rótulos, lançou um programa oficial de rotulagem ambiental, o *Blau Engel*. Este

¹⁴⁸ CORRÊA, 1998, p. 34.

¹⁴⁹ Ibid., p. 34.

¹⁵⁰ Ibid., p. 40.

¹⁵¹ PINTO; PRADA, 2008, p. 25.

selo oficial alemão inovou o mercado e deu maior credibilidade aos produtos produzidos segundo normas pré-estabelecidas.¹⁵²

Em 5/4/2000, o Ministério do Meio Ambiente brasileiro, por intermédio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, assinou um Termo de Cooperação Técnica com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, que desde 1995 atua na questão, para a implantação de um Programa Brasileiro de Rotulagem Ambiental, destacando a importância que o País dará para à questão nos próximos anos. Em 23/11/2000, foi realizado o II Seminário Internacional sobre Rotulagem Ambiental, no qual foi destacada a importância do programa brasileiro e da ecorrotulação, considerando que é graças a ela que o consumidor escolhe produtos com “selo verde” e atua indiretamente como fiscal da sustentabilidade.¹⁵³

Hoje é fundamental para que um produto seja aceito no mercado, identificação e a rastreabilidade de seu processo produtivo, além de os certificados de qualidade obtidos por ele emitidos por entidades públicas ou reconhecidas mundialmente. A qualidade do alimento torna-se preocupação central e com ela as exigências de manejo sustentável e de preservação do meio ambiente. Com isso, esses selos de certificação aumentam o valor agregado dos produtos agrícolas e atestam que estes cumprem sua função social pelos critérios: “econômicos (rentabilidade do empreendimento ambiental, redução de danos, conservação da fauna, recuperação da mata, proteção da biodiversidade) e sociais (foram respeitados os direitos dos trabalhadores, o bem estar das comunidades e a promoção destas)”.¹⁵⁴

O mercado, de uma forma geral, além da crescente exigência quanto à qualidade externa dos produtos agrícolas (aparência, cor, tamanho, formato), passou a exigir uma série de outros atributos como controle e registro sobre o sistema de produção (análise de resíduos químicos, do dano ao meio ambiente) e o detalhamento do valor nutritivo.¹⁵⁵

E, ao contrário do que se tem afirmado, os resultados de pesquisas com agricultura sustentável tem demonstrado que ela é produtiva, competitiva e eficiente. Contribui também com valores socioculturais porque protege o meio ambiente e

¹⁵² CORRÊA, 1998, p. 40-41.

¹⁵³ PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p. 27-28.

¹⁵⁴ MANIGLIA, Elisabete. *A Atividade Agrária Sustentável como Instrumento De Segurança Alimentar*. Disponível em: < <http://www.reformaagraria.org/node/537>>. Acesso: 04. jun. 2009.

¹⁵⁵ PENTEADO JUNIOR; MIO; RODRIGUES, 2009, p. 80.

melhora as condições sociais das comunidades locais. Assim, segundo Bordewijk, pode produzir alimentos com alta produtividade e qualidade nutricional, conjugando necessidades atuais e futuras, garantindo os recursos para as próximas gerações. Protege a biodiversidade porque reduz os efeitos negativos da atividade agrícola sobre a fertilidade do solo, a qualidade da água e do ar e aumentar a contribuição positiva ao máximo. Otimiza o uso de recursos renováveis e minimiza o uso de recursos não renováveis. A agricultura sustentável leva em conta as condições de vida das comunidades locais, protegendo e aumentando os benefícios sociais e ambientais.¹⁵⁶

A sustentabilidade na produção agrícola é hoje um imperativo, mas isso necessita de fiscalização e controle, o que gera custos. A presença de resíduos pesticidas ou agrotóxicos e mesmo a composição nutricional, somente podem ser aferidas mediante análise laboratorial, processo complexo e por vezes caro. Por isso, a rastreabilidade e a fiscalização por órgãos públicos é essencial, de modo a garantir a confiabilidade do produto, já que “a aparência, a cor, o tamanho e o formato são considerados atributos extrínsecos; porém, nem sempre suficientes para avaliar as características de segurança e qualidade do produto.”¹⁵⁷

O Estado, por meio do Direito, deve implementar políticas públicas que venham a instrumentalizar o desenvolvimento econômico e ao mesmo tempo resguardar os recursos ambientais, para que estes estejam disponíveis para as gerações futuras.

¹⁵⁶ BORDEWIJK apud PENTEADO JUNIOR; MIO; RODRIGUES, 2009, p. 81.

¹⁵⁷ Ibid., 2009, p. 82-83.

2 MARCA DE CERTIFICAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 ORIGEM E HISTÓRIA DA MARCA

A marca tem como antecedente histórico a marca corporativa do Renascimento. Segundo José Massaguer Fuentes, o elemento mercadológico acompanha esta figura em todos os momentos, em sua palavras:

La marca en tanto bien inmaterial, ha estado vinculada con el Derecho de la competencia desde la historia misma de la referida institución, la marca es vista como la historia de la libertad de iniciativa económica y de las necesidades de funcionamiento del mercado.¹⁵⁸

Eram sinais obrigatórios utilizados por artesãos pertencentes a uma empresa, que garantiam que o produto tinha sido preparado de acordo com as regras da corporação a qual pertencia, ou era proveniente de certas aldeias ou região, os quais sofriam controle e auxiliavam os consumidores a fazerem sua escolha entre os produtos.¹⁵⁹ Conforme Rubens Requião:

Na Idade Média era comum empregarem-se marcas figuradas, constituídas de linhas retas ou curvas, sendo reconhecido como direito privado absoluto, protegido que era pelas corporações de mercadores. Essa proteção – observa Von Gierke – mais tarde caiu em desuso, e somente em tempos recentes foi reimplantada. Alguns autores acentuam que tais marcas eram obrigatórias para atestar a conformidade dos produtos com os tipos regulamentares.¹⁶⁰

As marcas corporativas foram aplicadas sobre produtos pelos próprios artesãos. A preocupação era proteger o bom nome destes, a boa qualidade do produto gerado em uma oficina nas mãos dos membros artesãos da corporação tal,

¹⁵⁸ MASSAGUER FUENTES, José. Aproximación sistemática general al Derecho de los certificados de qualidade quando autorizados pelo la Competencia y de los bienes inmateriales. *Revista General de Derecho*. Ano XLVI, n. 544-545, enero-feb. 1990. p. 260.

¹⁵⁹ DUSOLIER, Raymond. Les marques collectives et les marques de qualité dans l'ancien droit et dans le droit moderne. In: *Il Droit de la propriété industrielle. Mélanges en l'honneur de Daniel Bastian*. Paris: Librairies Techniques, 1974. p. 30

¹⁶⁰ REQUIÃO, Rubens. *Curso de Direito Comercial*. 25.ed. atualizada por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2003. v.1, p. 240.

ou o bom nome da cidade ou vila de onde veio o artesão, assumindo estes a responsabilidade como fabricante e como membro da corporação.¹⁶¹

Entre o período de extinção das corporações medievais e conseqüentemente das marcas corporativas ao final do séc. XVIII, e as primeiras aparições de sinais distintivos protegidos pelo Direito de Marcas no início do séc. XX, nos encontramos em 1883, com a assinatura da Convenção da União de Paris para a proteção da Propriedade Industrial (doravante CUP), na qual não se reconheceu expressamente a obrigação de proteger as Marcas Coletivas nem as Marcas de Certificação pelos Estados membros.¹⁶²

Esta marca era “uma Marca Coletiva obrigatória, com a função de garantir a qualidade da corporação da qual o produto provinha e que acompanhava a marca individual do artesão, em interesse da corporação como um todo.”¹⁶³ Mas, “tal conotação mostra a distância que existe entre o sentido dado aos conceitos de Marca de Garantia de Qualidade usada pelas corporações e o sentido que possui a Marca de Certificação em sua concepção atual.”¹⁶⁴

Somente em 1905, na Grã-Bretanha, houve em uma Lei de Marcas, a possibilidade de registrar “marcas de padronização” para atestar a qualidade de um produto, por uma pessoa alheia ao processo produtivo, e capaz de controlar e fiscalizar quanto a origem, material, modo de fabricação, qualidade, entre outras.¹⁶⁵

No ano de 1919, a Grã Bretanha realiza uma reforma em sua Trade Marks Act 1905, quando introduz de forma preliminar e com caráter facultativo alguns dos princípios e traços característicos da Marca de Certificação, que a partir da modificação de 1938 deixam de ser simples enunciados e passam a ser princípios de caráter obrigatório:

- 1 A detenção da titularidade por parte de um ente coletivo que não se dedicará ao comércio dos bens para os quais a marca havia sido solicitada;
- 2 O uso da marca para certificar a origem, material, modo de fabricação, qualidade, exatidão ou outras características; e,
3. O controle, por parte do titular da marca, sobre o uso da marca em prol do interesse geral.¹⁶⁶

¹⁶¹ LARGO GIL, Rita. Las marcas de garantía. Madrid: Civitas, 1993. p. 44.

¹⁶² ÂNGULO, Astrid Coromoto Uzcátegui. As Marcas de Certificação. 2006. 275f. Tese (Doutorado em Direito)- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006, p. 35.

¹⁶³ Ibid., p. 34.

¹⁶⁴ Ibid., p. 35.

¹⁶⁵ Ibid., p. 36.

¹⁶⁶ Ibid., p. 38.

Em 1927, a Itália, criou leis especiais para regular as marcas de fábrica particulares para frutas e produtos agrícolas. Logo em seguida, em 10 de julho de 1930, fez o mesmo para os vinhos, e em 18 de junho de 1931, para a seda. Aplicavam-se a estas, as disposições gerais sobre marcas de fábrica, onde os organismos titulares da marca precisavam de aprovação da Administração.¹⁶⁷ Embora essas leis tenham auxiliado no processo de implantação da marca de certificação, esta, enquanto instituição jurídica, admitida e protegida por algumas somente se concretizou:

Na Grã Bretanha onde o termo *Certification Trade Marks* é introduzido pela primeira vez, na seção 37.6 e no Anexo 1 da *Trademark Act* de 1938, criando um sistema normativo orientado pela imparcialidade, pela clareza processual e pelo refinamento conceitual quando se define de forma técnica que a Marca de Certificação será aquela utilizada para distinguir produtos certificados de produtos não certificados por uma pessoa - independente do proprietário de tais produtos- no que tange à origem, matéria prima utilizada, modo de fabricação, qualidade, exatidão ou outra característica.¹⁶⁸

O interesse em identificar a procedência dos produtos e serviços oferecidos no mercado é também tutelar a livre expressão de escolha, e não apenas os atributos de segurança e qualidade.¹⁶⁹ Além disso, a instituição da garantia da marca, sem ignorar os interesses dos produtores e fabricantes, está localizada na área de defesa do consumidor e se serve claramente do interesse público e geral.

170

2.2 CONCEITO DE MARCA

Marca é um sinal ou expressão designativa de produtos ou serviços e é identificada pelos consumidores como garantia de qualidade do produto.

¹⁶⁷ ÂNGULO, 2006, p. 39.

¹⁶⁸ *Ibid.*, p. 41.

¹⁶⁹ CHIDINI, Gustavo. Aspectos actuales Del Derecho industrial. Propiedad intelectual y competencia. Traducido al español por Vanesa Martí Moya. Granada: Comares, 2002, p. 104-105.

¹⁷⁰ BAYLOS CORROZA, H. Marcas Colectivas, de garantía e internacionales y la competencia desleal. In: *Jornadas de estudio sobre la nueva regulación legal del Derecho de Marcas*. Barcelona: Grupo de la AIPPI, 1990. p. 153-178. p. 161.

Também pode ser definida como um elemento agregado à rotulagem de produtos que “permite rastrear o produto e/ou identificar o lote, assinalar a menção qualificadora do produto (DOP/DO/IGP/IG/ETG/ETG-RP) e indicar a entidade responsável pela certificação do produto”.¹⁷¹ A doutrina brasileira a define como: “o sinal aposto a um produto, uma mercadoria, ou o indicativo de um serviço. Destinado a diferenciá-lo dos demais”¹⁷²

[...] a definição funcional da marca deve ser adequada e amplamente protegida, permitindo que a marca cumpra de forma efetiva a finalidade de informar o mercado sobre os produtos ou serviços que apresentam características comuns, diferenciando-os dos produtos ou serviços que não trazem a marca e tornando-os elegíveis por parte do consumidor final.¹⁷³

A doutrina Espanhola conceitua marca como: “todo signo susceptible de representación gráfica que sirva para distinguir en el mercado los productos o servicios de una empresa de los de otras. [...]”, se corresponde con el tipo de Marca Ordinaria.”¹⁷⁴

Denis Borges Barbosa define marca como sinais distintivos apostos a produtos com o fim de identificação do objeto no mercado.¹⁷⁵ Segundo ele, a “marca de certificação”, diferente da marca convencional, exige um “signo presumivelmente veraz, que emprestaria à marca *garden variety* a confiabilidade do consumidor”.¹⁷⁶

No Código do Consumidor, Lei 8.078 de 1990, “a marca aparece como compromisso substantivo de qualidade que pode ser resgatado pelo usuário final dos serviços ou pelo adquirente das mercadorias ou produtos designados pela marca”¹⁷⁷ Embora o princípio da veracidade, esteja apenas implícito no art. 124, da Lei de Propriedade Industrial, este veda o registro de “sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina”. [...] “Não será registrada a marca que

¹⁷¹ BARBOSA, Denis. *Uma Introdução à Propriedade Intelectual*. 2. ed, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 626.

¹⁷² FRANCO, Vera Helena de Mello. *Manual de Direito Comercial*. v. 1. São Paulo: RT, 2001, p. 132.

¹⁷³ ÂNGULO, 2006, p. 23.

¹⁷⁴ OTERO LASTRE, José Manuel. La definición de la marca en la nueva ley española de marca. In: *Actas de Derecho Industrial y Derecho de Autor*, t. XXII, año 2001. p. 209.

¹⁷⁵ BARBOSA, Denis Borges. *O Fator Semiológico na Construção Do Signo Marcário*. 2006. 404f. Tese (Doutorado em Direito)- Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.7.

¹⁷⁶ *Ibid.*, p. 73.

¹⁷⁷ BARBOSA, 2006, p. 637-638

contenha dizeres ou indicações, inclusive em língua estrangeira, que induzam falsa procedência ou qualidade.”¹⁷⁸

Na verdade, o vínculo (a “veracidade”) entre a marca e o produto surge configurado no sistema do Código do Consumidor (Lei 8.078 de 12/09/90) – alheio à propriedade industrial –, em que a marca aparece como compromisso substantivo de qualidade que pode ser resgatado pelo usuário final dos serviços ou pelo adquirente das mercadorias ou produtos designados pela marca.¹⁷⁹

A proteção conferida a marca pelo registro impede o uso de marca idêntica ou semelhante que gere confusão sobre a marca ou procedência do produto ou serviço. Há risco de confusão quando “a semelhança entre as marcas em questão possibilite que um sinal seja tomado pelo outro ou que o consumidor considere que há identidade de proveniência entre produtos ou serviços que os sinais identificam.”¹⁸⁰

Além de diferenciar os produtos, as marcas servem para atrair o consumidor, para garantir qualidade ou procedência de determinado produto. Assim a marca serve tanto para resguardar os direitos do titular quanto para proteger os interesses do consumidor.¹⁸¹ São as usadas para atestar que um produto ou serviço quanto a sua qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada, está de acordo com determinadas normas ou especificações técnicas.

A Lei de Propriedade Industrial (Lei 9279, de 1.996, art. 123) trouxe três espécies de marcas: a marca de produto ou serviço, usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; a marca de certificação, usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e a marca coletiva, usada

¹⁷⁸ BARBOSA, 2003, p. 639

¹⁷⁹ Idem, 2006, p. 73.

¹⁸⁰ OLIVEIRA, Maurício Lopes. Propriedade industrial: o âmbito de proteção da marca registrada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, p. 14.

¹⁸¹ TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Comercial: teoria geral e direito societário. V. 2. São Paulo: Atlas, 2008, p. 135.

para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.¹⁸²

2.2.1 Marca Coletiva e Marca de Certificação

O regime jurídico da Marca de Certificação, introduzido no Brasil pela Lei de Propriedade Industrial de 1996, cumpre a função de:

[...] atestar a conformidade dos produtos e serviços com uma determinada norma ou especificações técnicas, especialmente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e procedimento empregado com os seguintes elementos caracterizadores: que o titular da marca não pode ter interesse comercial ou industrial direto nos produtos ou serviços certificados; e que o conteúdo mínimo do regulamento de utilização da marca expresse as características a serem certificadas e as medidas de controle por parte do titular sobre o uso da marca, não obstante tais determinações elementares não sejam suficientes para institucionalizar a Marca de Certificação, a qual exige, por sua própria natureza, uma lei formal.¹⁸³

A Marca de Certificação, enquanto sinal distintivo de caráter voluntário, assim como a marca originária a qual acompanha, não é uma marca autônoma, mas sim um “*plus*” ou valor agregado a uma marca distintiva; “dependência esta, insistimos, que demonstra a necessidade da institucionalização legal da Marca de Certificação, que não pode, por sua natureza, receber o tratamento geral da marca, mas sim aquele que lhe é próprio e específico.”¹⁸⁴

“Marcas de certificação são as usadas para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, inclusive, e especialmente, quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada.”¹⁸⁵ Não se trata de um método de distinção entre produtos, mas: “um meio de informar ao público que o objeto distinguido se conforma a normas ou

¹⁸² BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de Maio de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 08 maio 2010.

¹⁸³ Ibid., p. 224-225.

¹⁸⁴ Ibid., p. 225-226.

¹⁸⁵ BARBOSA, 2006, p. 375.

padrões específicos, por exemplo, as normas baixadas pelos órgãos oficiais de controle de qualidade”.¹⁸⁶

Assim, para que a Marca de Certificação tenha eficácia social deve haver “proteção suficiente ao titular da marca e aos potenciais usuários, e, sobretudo, à função legalmente protegida pela Marca de Certificação”.¹⁸⁷

Marca de certificação é um signo usado para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada. Por exemplo a marca ISO (ISO 9000, ISO 14000 ETC). O requerimento de registro de tais marcas deve conter as características do produto ou serviço objeto de certificação, além das medidas de controle que serão adotadas pelo titular, como exigido pelo art. 148 da lei 9279/96, apresentadas no máximo 60 dias do depósito.¹⁸⁸

Marca de Garantia é equivalente ao termo Marca de Certificação como se vê: “En la doctrina española, la marca de garantía es entendida como una figura equivalente a la Marca de Certificación.”¹⁸⁹

Marca de certificação é qualquer palavra, nome, símbolo ou dispositivo, ou qualquer combinação destes que uma ou mais pessoas que não o proprietário da marca utiliza, para certificar a origem regional ou outro material, de modo de fabricação, qualidade, exatidão ou outras características dos produtos dessa pessoa ou serviços, ou que o trabalho ou o trabalho sobre os bens e serviços foi realizado por membros de um sindicato ou outra organização.¹⁹⁰

A Marca de Certificação enquanto ferramenta de mercado possui a finalidade de informar sobre “os produtos ou serviços que apresentam

¹⁸⁶ BARBOSA, 2006, p. 283.

¹⁸⁷ ÂNGULO, 2006, p. 23.

¹⁸⁸ MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro: empresa e atuação empresarial. v. 1, 3.ed. São Paulo: Atlas, 2009, p.279.

¹⁸⁹ FERNÁNDEZ-NÓVOA, Carlos. Tratado sobre Derecho de Marcas. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2004. p. 677.

¹⁹⁰ Section 45 Lanham Act, defines a "certification mark" as "any word, name, symbol, or device, or any combination thereof" that one or more persons other than the mark's owner uses, to certify regional or other origin, material, mode of manufacture, quality, accuracy or other characteristics of such person's goods or services or that the work or labor on the goods or services was performed by members of a union or other organization." CHISUM, Donald S; JACOBS, Michel A. World Intellectual Property Guidebook. United States. 1992. p. 5-17; BREITENFELD, Frederick. Certification marks a survey. In: The Trademark Reporter, v. 49. New York: The United States Trademark association, 1960. p. 269-283.

características comuns, diferenciando-os dos produtos ou serviços que não trazem a marca e tornando-os elegíveis por parte do consumidor final.”¹⁹¹

A suficiência do regime legal que protege a Marca de Certificação é um problema básico de segurança jurídica. Do contrário, ninguém estará interessado em registrar nem em usar uma Marca de Certificação na qual competidores e consumidores não reconhecem o *plus* diferencial que agrega valor ao produto ou serviço que se oferta no mercado e que assegura o equilíbrio adequado entre os diferentes interesses e a transcendência necessária em relação à atividade da certificação voluntária de produtos e serviços, levada a cabo de forma independente pelo titular da Marca de Certificação.¹⁹²

As marcas de certificação ou garantia são controladas pela acreditação de seu proprietário perante órgãos administrativos competentes. Acreditação é o reconhecimento formal de que uma entidade foi avaliada segundo guias e normas nacionais e internacionais e tem competência técnica e gerencial para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade de terceira parte.¹⁹³

Na França, as acreditações de marcas de qualidade são emitidas por uma instituição pública com garantia de imparcialidade. Além disso, todos os organismos de certificação são controlados pelo poder público, garantindo assim que os compromissos anunciados pelo produtor sejam garantidos para o consumidor. A acreditação é um pressuposto de interesse público, de uso prevalecente no mercado internacional. Existem acordos internacionais definindo os órgãos nacionais capacitados para a tarefa, o que propicia uma aceitação internacional do produto certificado por uma certificadora, que foi devidamente acreditada por um organismo reconhecido na esfera internacional.¹⁹⁴

La certificación de un producto constituye un elemento diferenciador en El mercado, facilita su identificación ofrece garantías al consumidor sobre el producto que adquiere, aumenta la confianza del consumidor en el mismo proteger contra La competencia desleal y puede facilitar la venta del producto y su introducción en nuevos mercados.¹⁹⁵

¹⁹¹ ÂNGULO, 2006, p.23

¹⁹² Ibid., p.23

¹⁹³ ALBURQUERQUE, G., J., K.; et al. Programas de Avaliação da Conformidade Desenvolvidos pelo Inmetro na Área Agropecuária. *Anais da II Conferência Internacional sobre Rastreabilidade de Produtos Agropecuários*. Brasília, abril 2006. p. 55.

¹⁹⁴ ÂNGULO, op. cit., p. 102.

¹⁹⁵ AVILLA, Jesús. Sistemas de inspección y de certificación de producción integrada de frutas. In: II Seminário Brasileiro de Produção Integrada De Frutas. *Anais...* Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2000. p. 15-20, p. 15.

A função da marca de certificação não é diferenciar produtos ou serviços, mas informar conformação de um produto a normas específicas, por exemplo, as normas de órgãos oficiais de controle de qualidade. “El razonamiento que hay detrás de este tipo de política es que la calidad de ciertas marcas certificadoras constituye una considerable ventaja comercial en El mercado internacional.”¹⁹⁶

2.3 MARCA DE CERTIFICAÇÃO NO DIREITO COMPARADO

No Brasil, por ser recente a proteção da marca de certificação, não há ainda jurisprudência e uma doutrina apurada sobre a matéria. Assim, para uma melhor concepção da certificação de produtos agrícolas, tema central deste trabalho, recorreu-se ao direito comparado para uma melhor análise, já que a marca de certificação existe hoje no Brasil, inclusive como aparato jurídico de políticas agrícolas importantes para atender a um mercado consumidor externo, cuja regulamentação da marca e certificação já esta bem avançada.

Há diversos pontos coincidentes da Marca de Certificação nas legislações europeias. Um é a Marca de Certificação como atributo de valor para produtos ou serviços.¹⁹⁷ A maioria dos países:

Concordam ao apontar alguns outros traços como: o material utilizado, a natureza, a origem geográfica, o modo de fabricação ou de prestação do serviço, enfim, qualquer outra característica, já que a este respeito os países utilizam o sistema enunciativo, com exceção da Itália e do Brasil, em cujas legislações a determinação das propriedades que podem ser certificadas possui caráter restritivo.¹⁹⁸

Também é coincidente a proteção aferida ao titular da marca, “ao estabelecer como princípio geral sui generis a não utilização da marca pelo titular

¹⁹⁶ COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA. Comunicación de la Comisión al Consejo presentada por la Comisión el 15 de junio de 1989. Planteamiento global en materia de certificaciones y pruebas. *Revista Estudios sobre el Consumo*. n. 19. 1990. p. 256-263. Disponível em: < http://www.consumo-inc.es/Publicac/EC/1990/EC19/EC19_09.pdf> acesso em 14 jun. 2010.

¹⁹⁷ ÂNGULO, 2006, p. 74.

¹⁹⁸ *Ibid.*, p. 74.

sobre os próprios produtos ou serviços, havendo pois, a separação entre o titular da marca e o usuário da mesma”.¹⁹⁹

As pessoas que legitimamente poderiam obter a titularidade de uma Marca de Certificação ou de Garantia, com exceção da França, foram estabelecidas de forma geral e ampla. Qualquer tipo de pessoa tem legitimidade: física ou jurídica, de caráter privado ou público, com limitação para aqueles que fabriquem ou comercializem produtos ou serviços idênticos ou similares para os quais se haja solicitado o registro da marca. Tal previsão destaca a intenção dos referidos legisladores ao acentuar a importância que merece o princípio de não utilização da marca por parte do titular e ao ratificá-lo de forma expressa como uma limitação em relação à legitimação para ser titular da Marca de Certificação.²⁰⁰

Quanto a forma que se dá o registro “no caso da França, Itália, Brasil e Venezuela isto ocorre por aplicação e com os mesmos efeitos da norma geral estabelecida para a Marca Ordinária.”²⁰¹

Em países como Estados Unidos e Inglaterra, nos quais a Marca de Certificação tem particular importância como instrumento que certifica produtos ou serviços de forma totalmente transparente e independente, a essência deste tipo de marca apresenta-se como uma garantia ou promessa de reparação contratual a favor do consumidor, que terá direito a algum tipo de reparação por parte do titular da marca no caso de dano sofrido por defeito no produto ou serviço, nos próprios termos em que se descreve a garantia no regulamento de utilização da marca.²⁰²

A seguir, comparou-se este instituto em outros ordenamentos jurídicos, especialmente naqueles em que a matéria encontra-se mais evoluída. Especial atenção foi dada àqueles que tem com o Brasil relações comerciais e requerem a certificação como barreira de acesso a seus mercados.

¹⁹⁹ ÂNGULO, 2006, p. 74.

²⁰⁰ Ibid., p. 76.

²⁰¹ ÂNGULO, 2006, p. 74.

²⁰² Ibid., p. 214-215.

2.3.1 Na Espanha

Na Espanha, a Marca de Garantia, denominação dada neste paíso a marca de certificação, está regulamentada na Lei de Marcas (Lei n. 17/2001), já em conformidade com as diretrizes da União Européia, Primeira Diretiva 89/104/CEE, de 1988, e do Regulamento (CE) N° 40/94 do Conselho de 1993 sobre a Marca Comunitária, que reconhecem e outorgam proteção à Marca de Certificação.²⁰³

A concessão de uma marca de garantia deve ser decisiva, não só formalmente, devendo haver um relatório feito pela Administração em relação à regulamentação específica para uso da marca específica. No direito espanhol, a marca de garantia não protege os interesses privados concretos, uma vez que, por definição, esta tutela os interesses econômicos dos consumidores e em um âmbito mais amplo, a saúde e segurança dos consumidores.²⁰⁴

2.3.2 Nos Estados Unidos

Nos Estados Unidos, não há nenhuma exigência de controle ou aprovação do uso da Marca de Certificação. São os titulares da marca ou certificadoras que devem informar e persuadir os consumidores sobre os benefícios e confiabilidade de uma marca.²⁰⁵

Neste ordenamento, as marcas e marcas de certificação são geralmente tratadas da mesma maneira, podendo-se concluir que a diferença entre os interesses públicos em marcas de certificação e marcas, obriga a um resultado diferente neste contexto.²⁰⁶

O direito norte-americano levantou novas bases para a criação de um sistema de certificação satisfatório, ao atribuir responsabilidade aos certificadores de produtos ou serviços para os potenciais danos causados aos consumidores finais, a

²⁰³ ÂNGULO, 2006, p.24

²⁰⁴ LARGO GIL, 1993, p. 21-23; 2001, p. 138-139.

²⁰⁵ McCARTHY, J. Thomas. McCarthy on Trademark and unfair competition. 3. ed., v. 1 New Cork: Clark Boardman Callaghan, 1995, p. 19-158.

²⁰⁶ ÂNGULO, 2006, p.127.

partir da teoria da conduta negligente de certificação e em relação ao controle sobre eles.²⁰⁷

A jurisprudência americana sustenta que deve ser entendido por 'controle', e o grau requerido para que o titular da marca cumpra com tal obrigação, um 'controle adequado' ou 'controle suficiente', possível de ser levado a cabo de acordo com as circunstâncias do caso. Neste sentido, o titular cumpre com tal previsão no âmbito do regulamento de utilização da Marca de Certificação, uma vez que estabelece medidas consideradas razoáveis segundo as circunstâncias do caso, para evitar que o público seja induzido a erro. Entendendo que exigir do titular um controle absoluto sobre o uso da marca, resultaria materialmente impraticável, se não impossível de satisfazer.²⁰⁸

A marca de certificação é um regime que protege o interesse público maior da livre concorrência e está aberta a produtores e distribuidores do produto. Protegendo os agentes do mercado da influência do titular da marca de certificação, além de garantir a ampla concorrência e, o melhor preço e qualidade, a disposição dos consumidores.²⁰⁹

2.3.3 Na França

Segundo o Código do Consumidor Francês (art. L115-27, da Lei nº 98-565 de 1998), certificação de produto é a atividade pela qual um organismo independente do fabricante, importador, vendedor ou fornecedor, certifica a conformidade de produto ou serviço com as características descritas em uma referência.²¹⁰

O Art. L115, 23 e 24, do Código do Consumidor Francês, prevê as modalidades de aplicação das disposições relativas às etiquetas agrícolas e certificados de conformidade. São designados por despacho do Conselho de Estado, tal como estipulado no artigo L. 643 a 647, do Código Rural, que diz que os

²⁰⁷ BELSON, Jeffrey. Special report certification marks. London: Sweet & Maxwell, 2002. p. 63-65.

²⁰⁸ ÂNGULO, 2006, p. 170.

²⁰⁹ Ibid., p.124.

²¹⁰ RÉPUBLIQUE FRANÇAISE. Code de la Consommation. Version consolidée au 3 juillet 2010. < http://195.83.177.9/upl/pdf/code_29.pdf >. Acesso em: 16 jul. 2010.

Decretos do Conselho de Estado devem indicar, se for o caso, os procedimentos nos termos dos artigos L. 643-2 a L. 643-6, incluindo os requisitos a que devem obedecer as especificações, os procedimentos de revisão e, eventualmente, aprovação, características de certificação de organizações, seus métodos de operação e as condições de sua aprovação.²¹¹

A Conformidade na Certificação atesta a produção de alimentos de acordo com regras agrícolas, especificando um lote selecionado ou fixado previamente no caderno de encargos relativo, como a caixa pode ser para a produção, processamento e embalagem e, se necessário, a origem geográfica do produto ou do gênero alimentício.²¹²

O Código do Consumidor Francês traz a previsão de penalidades para quem utiliza de forma fraudulenta ou tentou usar o *Gold Label* ou que tenha utilizado rótulos agrícolas não aprovados, ou que levem a crer que sejam garantidos pelo Governo ou por um organismo público.²¹³

Label, diferente de emblema da marca de segurança é um documento ou um sinal para fins comerciais, que atesta ao consumidor a origem e garante uma qualidade mínima, podendo assim ser usada como sinônimo de marca de qualidade.²¹⁴

Os Produtos agrícolas e rótulos certificados de Conformidade emitidos por organismos de certificação, aprovados pela autoridade administrativa, devem oferecer garantias de imparcialidade e independência e devem, os produtores, fabricantes, importadores ou vendedores, comprovarem a eficácia de seus controles e a conformidade com o regulamento de uso da marca.²¹⁵

Os organismos de certificação são reconhecidos após solicitação e verificação da capacidade pela Oficina de Marcas, que na França, é o órgão

²¹¹ RÉPUBLIQUE FRANÇAISE. Code de la Consommation. Version consolidée au 3 juillet 2010. < http://195.83.177.9/upl/pdf/code_29.pdf >. Acesso em: 16 jul. 2010.

²¹² Ibid.

²¹³ Ibid.

²¹⁴ DUSOLIER, Raymond. 1974, p. 33-34; SCHMIDTSZALEWSKI, Joanna; PIERRE, Jean-Luc. Droit de la propriété industrielle. 2. ed. Paris: Litec, 2001. p. 244.

²¹⁵ RÉPUBLIQUE FRANÇAISE. op. cit.

administrativo competente para instrumentalizar o processo de certificação e registrar a marca de certificação.²¹⁶

Por fim, a doutrina francesa afirma que a autorização de utilização da marca de certificação implica em uma licença para usar o próprio conteúdo que é subtraído das regras de uso estabelecidas pelo proprietário da marca, em conformidade com a lei, sendo, pois, uma licença pública.²¹⁷

2.3.5 No Reino Unido

Em um primeiro momento, a Grã-Bretanha não visava, com a marca de certificação, a proteção dos consumidores, mas sim, a proteção dos interesses dos fabricantes e comerciantes ingleses frente a concorrência de seus vizinhos escoceses. Somente em 1938, com a Lei de Marcas, se introduziu de forma expressa, como pressuposto para o registro, que houvesse uma finalidade pública na marca, passando assim a marca de certificação a ser muito mais que uma barreira comercial e possuindo uma finalidade coletiva de proteção do direito dos consumidores.²¹⁸

Com a consagração de tal pressuposto nota-se a importância do interesse protegido por estas marcas de natureza coletiva para o momento. Por isto a Delegação da Grã-Bretanha, durante a celebração da Reunião para a Revisão da Conferência de Washington da CUP, manifestou-se no sentido de considerar como inaceitável o artigo 7bis proposto, visto que a lei nacional inglesa continha exigências que visavam o registro de marcas de natureza coletiva de acordo com certas regras e condições, sendo a mais importante: que em cada caso se demonstrará que tal registro operava em prol do interesse público, o qual só poderia ser reconhecido pela autoridade nacional competente para apreciar o cumprimento ou não de tal condição, em cada país²¹⁹

²¹⁶ BELSON, Jeffry. Certification Marks, Guarantees and Trust. In: *E.I.P.R.*, v. 24 London: Sweet & Maxweell. Issue 7 July 2002a, p.349.

²¹⁷ SCHMIDT-SZALEWSKI, Joanna; PIERRE, Jean-Luc. *Droit de la propriété industrielle*. 2.ed. Paris: Litec, 2001, p. 244-245.

²¹⁸ ÂNGULO, 2006, p. 71.

²¹⁹ *Ibid.*, p. 71.

Na Grã-Bretanha, a marca de certificação é um sinal distintivo com identidade própria e autonomia, e está regulada pela *Trade Marks Act* de 1994, no parágrafo 50, que estabelece:

A certification mark is a mark indicating that the goods or services in connection with which it is used are certified by the proprietor of the mark in respect of origin, material, mode of manufacture of goods or performance of services, quality, accuracy or other characteristics.²²⁰

Segundo a *Trade Marks Act* 1994, é aconselhável que como condição para o registro da marca Certificação para certificar a origem das mercadorias ou serviços, o emblema distintivo, e mencionar que se trata de uma marca de Certificação. Por exemplo, "STILTON Marca de Certificação", ou palavra que se refere à garantia da configuração do sinal, como no caso de "Roquefort Fonte D'Garantia de Qualité et ".²²¹

A este respeito, parece ser mais coerente com o interesse geral presente na Marca de Certificação a posição da legislação inglesa, que prevê que com o pedido de registro da Marca de Certificação admitida a trâmite, será publicado o regulamento de utilização da marca, uma vez que ele tenha sido apresentado, examinado e aprovado pelo Registrador, a fim de que se apresentem as oposições de terceiros legitimados. Isto além de prever a livre consulta pública do regulamento de uso da marca.²²²

Assim, para que o solicitante do registro da marca tenha seu pleito aprovado, deve além dos requisitos de exclusividade da marca de certificação, ter capacidade técnica para desempenhar corretamente as suas funções. Além disso, este não detém o direito de uso da marca que licencia, e deve ser uma pessoa que detenha autoridade e capacidade para definir e fiscalizar a utilização da marca de certificação.²²³

²²⁰ OPSI. Office of Public Sector Information.

<http://www.opsi.gov.uk/acts/acts1994/ukpga_19940026_en_9#sch2>. Acesso em: 16 jul. 2010.

²²¹ BELSON, Jeffrey. Certification Marks, Guarantees and Trust. In: E.I.P.R., v. 24 London: Sweet & Maxweell. Issue 7 July 2002a. p. 349.

²²² ÂNGULO, 2006, p. 177-178.

²²³ AIPPI. Résolution. Questão 72: La protection des marques collectives et de certification. Disponível em: <<https://www.aippi.org/download/comitees/72/RS72French.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2010.

2.4 MARCA DE CERTIFICAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

No Brasil, de forma geral, a Marca de Certificação corresponde a uma garantia, uma vez que a mesma comprova a natureza do material, o procedimento de fabricação, a prestação de serviço e a qualidade.²²⁴

O art. 5º, XXIX, da Constituição brasileira, prevê a proteção das marcas, conforme se anota:

art. 5º, XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais exclusividade temporária para sua exploração, bem como a proteção das criações industriais, das marcas, dos nomes de empresas e outros sinais distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.²²⁵

No plano da legislação ordinária, a marca de certificação está disciplinada na Lei de Propriedade Industrial, que é a lei 9.279/96.

Os atributos atestados pela Marca de Certificação possuem um significado em um nível absoluto, tal como se entende e interpreta o referido termo em uma relação a partir de um ponto de vista contratual. Desta forma, a confiança ou convicção a respeito da qualidade na Marca de Certificação, procede do próprio regulamento de utilização da marca. A inconformidade é pressuposto para propor uma ação de indenização por perdas e danos contra o titular da marca, com base na qualidade, origem ou qualquer outro atributo do produto ou serviço que atuam como descritivos das condições que se espera que os mesmos apresentem, conforme a certificação.²²⁶ No entanto:

As normas jurídicas que regem a Marca de Certificação não impõem ao titular a obrigação de atuar como garantidor ante o consumidor final, nem tal obrigação deriva-se da relação que se estabelece entre o titular da marca e os usuários da mesma. [...] "certificação", entendido como a informação objetiva declarada pelo titular da marca a respeito de qualquer propriedade presente ou ausente no produto ou serviço que porta tal marca.²²⁷

²²⁴ ÂNGULO, 2006, p. 138.

²²⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2010.

²²⁶ ÂNGULO, 2006, p. 215.

²²⁷ Ibid., p. 215.

A Marca de Certificação, por possuir um caráter de sinal distintivo acessório ou agregado em relação à marca do fabricante ou comerciante do produto, é reconhecida como uma marca acompanhante.²²⁸ Estas marcas possuem em comum:

1. Na marca acompanhante, o titular somente poderia ser a empresa que diretamente explora o ramo relacionado à elaboração da matéria-prima com a qual se elabora o produto final que porta tal marca. A diferença é que na Marca de Certificação qualquer pessoa de Direito Público ou Privado poderia, em princípio, ser titular deste tipo de marca;
2. A aplicação da marca acompanhante ao produto final ficaria a cargo do próprio fabricante sob o controle do titular, com o qual o titular da marca não se entendia sub-rogado de forma alguma na responsabilidade do fabricante da mercadoria. Por sua vez, a Marca de Certificação aplica-se pelo titular da marca no processo de controle sobre os produtos e serviços a que está obrigado o titular da marca;
3. Na marca acompanhante, a relação entre o titular da marca e o fabricante do produto final concretiza-se mediante um contrato particular de licença de uso de tal marca. Nas relações entre o titular da Marca de Certificação e os usuários da mesma, ainda quando geralmente se concretizem em um contrato particular, as condições estão objetiva e previamente determinadas no regulamento de utilização da marca, às quais aderem os interessados no uso da mesma;
4. Na marca acompanhante, a função primordial restringe-se a distinguir que na elaboração do produto final utilizou-se matéria-prima determinada, ou então que se empregou um procedimento determinado.²²⁹

A Marca de certificação, além de dar segurança ao consumidor quanto a qualidade do produto adquirido, possui uma função publicitária autônoma e juridicamente independente, já que se reveste de “transmitir aos diferentes agentes econômicos e consumidores do mercado uma mensagem de confiança e reconhecimento sobre tais produtos ou serviços, particularmente quando o titular da marca goza de prestígio nacional ou internacional.”²³⁰

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é o órgão responsável no Brasil pelo registro das marcas. “O registro da marca de certificação só poderá ser requerido por pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado”. (art. 128, § 3º)²³¹

²²⁸ ÂNGULO, 2006, p. 216.

²²⁹ Ibid., p. 217.

²³⁰ Ibid., p. 221.

²³¹ BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de Maio de 1996. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em 08 maio 2010.

O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.²³²

Acreditação é uma autorização aposta na forma e marca dada pelo Organismo de Acreditação, que é o organismo que autoriza o Organismo de Certificação a emitir certificado de conformidade, especificando a Norma ou especificação de referência, bem como escopo e data da certificação. No Brasil o Organismo de Acreditação é o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

Podem requerer o registro da marca pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado. Para as pessoas de direito privado, exige-se que a marca diga respeito direta ou indiretamente a atividade desenvolvida. As marcas de certificação, além disso, exigem que o requerente não tenha interesse comercial ou industrial sobre o produto atestado.²³³ “No caso de marcas de certificação, as características do produto ou serviço certificado serão apresentados junto com o registro e a entidade ficará responsável pelo controle e uso da marca.”²³⁴

Entre 1996 e 2002 verifica-se um auge significativo de pedidos de registro de marcas de certificação apresentadas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI),³ tanto de nacionais como de estrangeiros, para um grande número de produtos e serviços. Estes pedidos encontram-se, em sua grande maioria, aguardando o trâmite para concessão do registro, o que tem gerado certo tumulto no âmbito do ente administrativo responsável pela concessão, dado o escasso conhecimento sobre a referida situação e a falta de uma regulamentação que lhe permita conceder o devido tratamento legal aos inúmeros pedidos, uma vez que se trata de outorgar um direito de exclusividade sobre um sinal distintivo que a legislação protege ao cumprir uma finalidade como ferramenta que gera concorrência e transparência no mercado.²³⁵

Para se registrar uma Marca de Certificação, o requerente tem de especificar as características do produto ou serviço objeto de certificação e as

²³² SANTOS, Ozéias J. *Marcas e Patentes: propriedade industrial*. 2.ed. São Paulo: Lex Editora S.A, 2001. p.22.

²³³ TOMAZETTE, 2008, p. 153-154.

²³⁴ *Ibid.*, p. 154.

²³⁵ ÂNGULO, 2006, p. 23

medidas de controle que serão adotadas pelo titular. A utilização da marca não tem a característica de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização.²³⁶

O regulamento de utilização é elemento essencial do registro da marca de certificação, e deve dispor sobre condições e proibições de uso da marca e este deve ser integralmente depositado no INPI, como requisito para registro da marca. O requerente deve, além disso, especificar as características do produto ou serviço objeto de certificação e as medidas de controle que serão adotadas. Concedido o registro, a utilização da marca não tem a característica de uma licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização. Desta forma, inclusive para efeitos fiscais, o eventual pagamento para manter a certificação não será tratado como *royalties*.²³⁷

Qualquer modificação no regulamento de utilização da Marca de Certificação deve ser submetida ao mesmo controle e procedimento que a regulamento de utilização originário da marca, resguardando a essência da função certificadora que cumpre a marca em prol do interesse geral do mercado.²³⁸

Gladston Mamede relata que o Direito Marcário Brasileiro adotou o sistema combinado. Para ele, o direito de precedência constitui uma mera servidão sobre a propriedade intelectual, garantindo em favor do titular da precedência a faculdade de manter-se usando o sinal, apesar de ser de outrem a titularidade do registro da marca. Esse direito de uso (*ius utendi*), constituído a partir dos fatos (conforme o sistema declarativo) e não a partir do registro (sistema atributivo), acaba por tornar a marca posteriormente registrada imponible ao prévio utente.²³⁹

Há dois sistemas elementares que podem fundamentar a propriedade das marcas: (1) o regime atributivo, no qual a propriedade da marca é concedida exclusivamente pelo registro à primeira pessoa que o solicitar ao órgão pertinente; (2) o regime declarativo, segundo o qual a proteção legal do estado ao usuário da marca independente da aquisição de registro próprio, sendo concedida àquele que tinha uso prévio (pré uso) e ocupação da marca. A convenção de Paris aceita a ambos, permitindo aos seus signatários optarem por um ou outro, bem como instituírem sistemas mistos. A lei 9.279/96 determina que a propriedade da marca é adquirida como registro, mas abre exceção para que o pré-utente possa argüir o direito de

²³⁶ BARBOSA, 2006, p. 376.

²³⁷ Idem, 2003, p. 697.

²³⁸ ÂNGULO, 2006, p. 179.

²³⁹ MAMEDE, 2009, p.277.

precedência, quando este utiliza de boa fé a marca por mais de seis meses.²⁴⁰

O Supremo Tribunal Federal asseverou no RE 964.780 que: “Vige no Brasil o sistema declarativo de proteção de marcas e patentes, que prioriza aquele que primeiro fez uso da marca, constituindo o registro no órgão competente mera presunção que se aperfeiçoa pelo uso.”²⁴¹

O registro da marca tem natureza jurídica constitutiva, não desconstitutiva: constitui uma relação jurídica nova, criando uma faculdade de exclusividade do uso do signo (palavra ou imagem), mas não tem o poder de desconstituir situações jurídicas aperfeiçoadas até então, que se conservaram até então e se conservarão como limitação à propriedade intelectual, numa situação análoga à servidão na propriedade do imóvel.²⁴²

“O titular do direito de precedência terá a faculdade de manter o uso da marca, mas não será o seu titular, não podendo licenciá-la a outrem, nem mesmo cedê-la, direitos que são exclusivos do titular do registro.”²⁴³ “No caso de marca de certificação, a legitimidade cabe a *pessoa sem interesse* comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado. Neste caso, a certificação presume objetividade e distanciamento.”²⁴⁴ No Brasil, também há uma diferença quanto a distinção entre o organismo que registra a marca de certificação e o órgão fiscalizador do uso da marca de certificação, já que não cabe ao INPI, a inspeção do ente de certificação, nem a avaliação da eficácia do regulamento, cuja atribuição pertence ao INMETRO.²⁴⁵

Por fim, a LPIB 9.279/96 estabelece que as ações civis por reparação de danos, derivados da violação do direito sobre as Marcas de Certificação, prescrevem em cinco anos, contados a partir do dia em que estas pudessem ter sido exercidas.²⁴⁶

²⁴⁰ MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro: empresa e atuação empresarial. v. 1, 3.ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 276.

²⁴¹ Apud. MAMEDE, 2009, p. 276.

²⁴² Ibid. p. 277-278.

²⁴³ Ibid. p. 278.

²⁴⁴ BARBOSA, 2003, p. 696

²⁴⁵ Idem, 2006, p. 376.

²⁴⁶ ÂNGULO, 2006, p. 161.

2.4.1 Uso, Fiscalização e Manutenção da Marca de Certificação

Para se atingir o requisito da veracidade, a certificação deve ser feita por um ente independente, alheio ao processo produtivo. “Não cabe ao INPI, porém, a inspeção do ente de certificação, nem a avaliação da eficácia do regulamento - tarefa, possivelmente, do INMETRO.”²⁴⁷ É causa de perda do direito de uso da marca de certificação seu uso “em condições outras que não aquelas previstas no regulamento de utilização”.²⁴⁸

No Brasil, a Coordenação Geral do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, Cgcre/Inmetro, é o Organismo de acreditação reconhecido pelo Governo, através do Decreto nº 4.630, de 21 de março de 2003.

Acreditação é um atestado dado por um organismo de acreditação a um Organismo de Avaliação de Conformidade, exprimindo formalmente sua competência para realizar atividades específicas de avaliação de conformidade.

No âmbito do regime particular da Marca de Certificação, a LPIB 9.279/96 omite qualquer sinalização expressa quanto à aprovação do conteúdo do regulamento de utilização da marca por parte do INPI, como Órgão administrativo competente para isto. Ainda assim, devemos lembrar que o regulamento de utilização da marca é desenvolvido pelo próprio solicitante do registro, a partir da autonomia da liberdade, devendo observar alguns requisitos legais mínimos obrigatórios estabelecidos pelo legislador para assegurar a função protegida na marca e os interesses gerais na mesma.
²⁴⁹

Embora não haja determinação legal para tanto, o INPI, enquanto registrador de marcas, no momento do registro da Marca de Certificação e durante o processo de fiscalização do uso correto da marca deve “pronunciar-se quanto ao cumprimento dos requisitos legais mínimos exigidos pelo legislador, além da circunstância de não ser contrário à Lei, aos bons costumes e à ordem pública.”²⁵⁰

Segundo a Lei 9.279/96:

²⁴⁷ BARBOSA, 2003, p. 697.

²⁴⁸ Ibid., p. 696.

²⁴⁹ ÂNGULO, 2006, p. 174.

²⁵⁰ Ibid. p. 174.

Art. 147. O pedido de registro de marca coletiva conterà regulamento de utilização, dispondo sobre condições e proibições de uso da marca.

Parágrafo único. O regulamento de utilização, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizado no prazo de 60 (sessenta) dias do depósito, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 148. O pedido de registro da marca de certificação conterà:

I - as características do produto ou serviço objeto de certificação; e

II - as medidas de controle que serão adotadas pelo titular.

Parágrafo único. A documentação prevista nos incisos I e II deste artigo, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 149. Qualquer alteração no regulamento de utilização deverá ser comunicada ao INPI, mediante petição protocolizada, contendo todas as condições alteradas, sob pena de não ser considerada.²⁵¹

Quanto ao uso da marca, segundo a legislação brasileira, este “independe de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização”.²⁵²

Conforme o Art. 151 da lei de Propriedade Industrial brasileira, o registro da marca de certificação extingue-se quando: “ I - a entidade deixar de existir; ou II - a marca for utilizada em condições outras que não aquelas previstas no regulamento de utilização.”²⁵³ E quanto a renúncia o artigo posterior relata que “Só será admitida a renúncia ao registro de marca coletiva quando requerida nos termos do contrato social ou estatuto da própria entidade, ou, ainda, conforme o regulamento de utilização.”²⁵⁴

A marca de certificação que já tenha sido usada e cujo registro tenha sido extinto, não poderá ser registrada em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de 5 (cinco) anos, contados da extinção do registro.²⁵⁵

2.4.2 Proteção da Marca de Certificação

Não há regulamentação específica na lei 9.279/96 para proibir o uso da Marca de certificação por terceiros não autorizados, por isso usa-se da analogia com

²⁵¹ BRASIL. *Lei 9.279 de 14 de maio de 1996*, 2010

²⁵² Ibid.

²⁵³ Ibid.

²⁵⁴ Ibid..

²⁵⁵ Ibid.

a marca ordinária, podendo pois, o seu titular, ceder seu registro ou pedido de registro; licenciar seu uso; e zelar pela sua integridade material ou reputação. Deve este, pois, mover as ações próprias para defender seu direito.²⁵⁶

O regulamento de utilização da marca deve trazer de forma clara, quais usos são permitidos e onde devem ser afixados, além de descrever as penalidades e sanções pelo descumprimento deste. Punições que serão aplicadas tanto no caso de “uso não permitido da marca como no caso que os produtos ou serviços que tragam a marca não cumpram com os padrões exigidos pelo titular no regulamento de utilização da marca.”²⁵⁷ Nestes casos são aplicadas mais comumente as sanções no caso de infração do uso autorizado da marca:

1. A notificação prévia dos fatos que constituam a irregularidade;
2. Admoestação em caso de não restabelecimento da irregularidade notificada;
3. Multas com suspensão temporal nos casos de condutas graves; e
4. O cancelamento temporal com direito a solicitar nova autorização de uso; ou nos casos mais graves ou de reincidência, com o cancelamento definitivo. [...] acompanhadas de uma publicação, como uma medida que além de assegurar os interesses dos diferentes agentes econômicos, reforça a confiança sobre a própria marca dentro do mercado.²⁵⁸

Quanto aos custos do processo de certificação, e autorização para uso da marca de certificação, embora sejam em sua maioria sistemas de certificação públicos, como no caso da produção integrada, da produção orgânica, os organismos certificadores acreditados pelo INMETRO são privados. Desta forma, os custos do processo são repassados ao final, ao consumidor que deseje pagar mais por um produto certificado. Além disso, é inserido no preço da marca de certificação, o custo do processo de certificação e o da fiscalização do fiel cumprimento dos requisitos do regulamento de certificação.

Quando o solicitante da Marca de Certificação estabelece, no regulamento de utilização da marca, o pagamento de um valor determinada pelo uso da marca, isto pode ser visto como um elemento que afeta diretamente os interesses gerais que comporta a Marca de Certificação, razão pela qual o recomendável é que o solicitante claramente estabeleça a composição e a

²⁵⁶ ÂNGULO, 2006, p. 179.

²⁵⁷ Ibid, p. 171.

²⁵⁸ Ibid., p. 172.

freqüência do pagamento, bem como qualquer outro conceito incluindo os valores das multas para o caso de não cumprimento no pagamento.²⁵⁹

Por não haver parâmetros legais quanto ao valor do pagamento, estes devem ser razoáveis de forma a evitar que a certificação sirva de restrição a prática comercial, o que violaria as normas da livre concorrência. Assim, havendo qualquer alteração a ser realizada no regulamento da marca de certificação, esta deve ser novamente aprovada pelo INPI.²⁶⁰

[...] causas particulares de cancelamento da Marca de Certificação, que a Grã-Bretanha concretamente estabelece as seguintes: 1. Quando este tipo de marca é utilizada pelo titular em produtos ou serviços próprios; 2. Quando o uso dado à marca induz o público em erro sobre a condição ou significado da marca, e particularmente, quando esta é tida como algo diferente a uma Marca de Certificação; 3. Quando o titular não controla ou não assegura a observância do regulamento de utilização da marca; 4. Quando as modificações do regulamento não cumpram com a Lei, com o próprio regulamento, ou quando as modificações sejam contrárias à ordem pública ou aos bons costumes; e, 5. Quando o titular tenha deixado de ser competente para certificar os produtos ou serviços para os quais a marca foi registrada²⁶¹

A necessidade de exclusão do uso da marca pelo titular da Certificação sobre produtos ou serviços próprios ou pessoas com quem o titular da marca de manter uma relação econômica, é conhecido como o princípio da transparência da marca de certificação. Por isto, a marca de certificação somente pode ser usada por aquele que não detém relação com o produtor ou candidato a marca de Certificação. Isto é, por fabricantes ou distribuidores cujos produtos satisfazem as condições de utilização da marca, em conformidade com o princípio da livre utilização da marca de Certificação.²⁶²

A limitação no que diz respeito ao legítimo detentor da marca de garantia, mesmo quando plenamente justificada pela caracterização da função real desta categoria de marca é um meio de evitar conflitos de interesses e de violações da concorrência.²⁶³

²⁵⁹ ÂNGULO, 2006, p. 172.

²⁶⁰ Ibid., p. 172-173.

²⁶¹ Ibid., p. 188.

²⁶² DAWSON, Norma. Certification Trade Marks: Law and Practice. London: Intellectual Property Publishing, 1988, p. 32.

²⁶³ LARGO GIL, 2001, p. 149-150.

2.5 PADRONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO INTERNACIONAL

Vários países dentro de seus ordenamentos jurídicos tratam da Marca de Certificação. No entanto, cada um possui particularidades próprias, que muitas vezes podem causar embaraços a exportação de produtos brasileiros, especialmente os agrícolas. Mercados como o da Grã Bretanha, Itália, Estados Unidos, Alemanha e França, grandes importadores de produtos primários, possuem legislação sobre a Marca de Certificação e se assemelham quando dizem que:

1. O direito sobre a Marca de Certificação, adquirido com o registro;
2. A utilização da marca para produtos e serviços;
3. O controle do titular quanto ao uso da marca do produto ou serviços;
4. Um sistema diferenciado para o titular e para os usuários da Marca de Certificação;
5. A determinação por parte do titular de certas normas ou condições prévias em relação ao uso e controle da Marca de Certificação;
6. O direito de uso livre da Marca de Certificação por terceiros cujos produtos ou serviços cumpram com as condições de uso estabelecidas pelo titular da marca;
7. A necessidade de apresentação do registro da Marca de Certificação juntamente com o regulamento de utilização na qual se determinam as condições às quais se subordina a utilização da mesma; e
8. O fato de ressaltar-se que a Marca de Certificação se protege em prol do “interesse geral”.²⁶⁴

Nos anos oitenta, a Associação Internacional para a Proteção Da Propriedade Industrial (AIPPI), realizou em Buenos Aires o XXXI Congresso da AIPPI, sobre “a proteção das marcas coletivas e de certificação” formulando uma resolução definida como Questão 72, produzida por diversas delegações dos países membros definindo e analisando as problemáticas do regime das Marcas Coletivas e de Certificação. Tratou-se no evento sobre os pontos a seguir:

- a) a necessidade de distinguir a Marca Coletiva da Marca de Certificação no que tange à proteção para os dois tipos de marcas por um regime especial diferente; b) em relação à Marca de Certificação precisar da titularidade e exercício do controle - quem o exercerá e sob quais condições -; e c) a conveniência de que a Marca de Certificação esteja submetida a um regime particular de validade de registro, e, a possibilidade de registrar as indicações geográficas como Marca de Certificação. .²⁶⁵

²⁶⁴ ÂNGULO, 2006, p. 46-47.

²⁶⁵ Ibid, p. 48.

Nesta oportunidade, a AIPPI definiu Marca de Certificação como “aquela utilizada para certificar produtos ou serviços que possuam certas características ou qualidades vinculadas à natureza, propriedade, composição, procedimento de fabricação, ou modo de uso.”²⁶⁶ E Marcas Coletivas como sendo “aquelas utilizadas para indicar que os produtos ou serviços foram produzidos, distribuídos ou comercializados pelos membros de um certo grupo de pessoas.”²⁶⁷ E prevê o seguinte quanto a marca de certificação:

1. Que os sinais tenham caráter distintivo necessário e suficiente para que possam efetivamente desempenhar suas funções;
2. Que o titular da Marca de Certificação, a quem por regra geral se aplica o princípio de não uso da marca, seja uma pessoa com capacidade e competência para certificar, bem como para fixar e controlar as condições de uso da marca;
3. Que o titular determine a natureza das características ou a qualidade a ser certificada nos produtos ou serviços marcados, bem como das condições de uso da marca que serão de conhecimento público; e
4. Que a marca seja de uso livre por terceiros cujos produtos ou serviços cumpram com as condições de uso da marca previamente estabelecidas pelo titular.²⁶⁸

Em 1994, durante a Rodada Uruguai, na cidade de Marraqueche, se produziu um documento que criou a Organização Mundial do Comércio (OMC). Dentro deste documento foi introduzido o Acordo “TRIPS”, também chamado de Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (ADPIC). Este acordo tratou das marcas de certificação dentro do contexto das marcas coletivas.²⁶⁹ Após este acordo, a Marca de Certificação ou de Garantia nos países membros passaram a ter as seguintes características:

1. Categoria de marca que atesta que um produto ou serviço obedece a normas ou especificações previamente estabelecidas;
2. Marca que passa a considerar de maneira geral uma qualidade particular, a matéria prima utilizada, o procedimento de fabricação empregado e outras características;
3. Um regulamento de utilização que contém as características do produto ou serviço a ser certificadas e as medidas de controle a serem adotadas pelo titular da marca; e
4. O uso da mesma somente por terceiros autorizados.²⁷⁰

²⁶⁶ ÂNGULO, 2006, p. 55.

²⁶⁷ Ibid., p. 55.

²⁶⁸ Ibid., p. 56.

²⁶⁹ Ibid., p. 57.

²⁷⁰ Ibid., p. 60.

Também a OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), no ano de 1983, reconheceu que as Marcas de Certificação são de interesse econômico e comercial para os países em desenvolvimento.²⁷¹

Segundo a Resolução, intitulada “Proteção das Marcas Coletivas e de Certificação” sobre a questão 72 da Associação Internacional para proteção da Propriedade Intelectual (AIPPI) do 31º Congresso, realizado em Buenos Aires, ficou determinado que o proprietário da marca de certificação deve ser uma pessoa: 1) que detenha autoridade e capacidade para definir e fiscalizar as condições de uso da marca e certificação; 2) mas que não tem o direito de uso da marca para produtos ou serviços que ela produz, fornece ou vende.²⁷²

No MERCOSUL, a primeira iniciativa sobre meio ambiente foi adotada em 1994, com uma resolução que traçou diretrizes básicas em matéria de política ambiental. Esta resolução criou, dentro da estrutura organizacional do MERCOSUL, um subgrupo de trabalho (SGT) para lidar exclusivamente com os aspectos relacionados ao meio ambiente.²⁷³

Na Europa, se destacou o *Ecolabel*, que é o selo ambiental comunitário criado em 1987, por recomendação do Parlamento Europeu. Ele é um programa de rotulagem ecológica, aprovado em 1992 pelo Conselho da União Européia, cujo objetivo é “promover o desenho, produção, comercialização e consumo de produtos com reduzido efeito ambiental durante o ciclo de vida e informar melhor os consumidores sobre o impacto dos produtos ao meio ambiente (CE, Regulamento n.º 880/92).”²⁷⁴

No âmbito da OMC, sobre o tema foi realizado o Acordo sobre Barreiras Técnicas e o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, que estabeleceu “uma série de regras que impedem que padrões técnicos, inclusive os de caráter

²⁷¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. *El papel de la propiedad industrial en la protección de los consumidores*. Ginebra, 1983, p. 13.

²⁷² AIPPI. Résolution. Questão 72: La protection des marques collectives et de certification. Disponível em: <<https://www.aippi.org/download/comitees/72/RS72French.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2010.

²⁷³ QUEIROZ, Fábio Albergaria De. Meio Ambiente E Comércio Na Agenda Internacional: A Questão Ambiental nas Negociações da OMC e dos Blocos Econômicos Regionais. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v8n2/28608.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2010, p. 10.

²⁷⁴ QUEIROZ, 2010, p. 6.

ambiental como, por exemplo, a questão da rotulagem ecológica, sejam transformados em barreiras comerciais”.²⁷⁵

O GATT e a Organização Mundial do Comércio reconhecem a importância de normas internacionais para o aumento da eficiência da produção e maior fluidez no curso do comércio internacional e recomendam, no acordo sobre barreiras técnicas ao comércio, sua utilização, sempre que possível, com vistas a alcançar o objetivo de harmonização das normas e regulamentos técnicos. O Acordo refere-se, no entanto, a produtos e aos métodos e processos de produção incorporados às suas características finais.²⁷⁶

Como exemplo de uniformização internacional para redução de problemas ambientais globais, o protocolo de Montreal propõe a redução nos níveis de utilização de clorofluorcarbonetos e substâncias halogênicas, e ao mesmo tempo “medidas positivas de transferência de tecnologia e recursos financeiros para permitir que os países em desenvolvimento implementem os programas necessários à obtenção das metas acordadas.”²⁷⁷ Devem assim, os acordos, levarem em conta as realidades econômicas e ambientais distintas dos países envolvidos para que não haja protecionismo a determinadas nações.

No mercado atual há uma demanda consistente pelo uso de técnicas de garantia e de qualidade dos produtos comercializados e com necessidade de demonstrar aos compradores quais são e se estas técnicas são aplicadas corretamente, já que são vários organismos privados de certificação e cada um possui regulamentos distintos. Em resposta a esta necessidade de padronização, a União Européia criou uma norma comum, que prevê o desenvolvimento de sistemas privados de certificação e garantia de qualidade por terceiros com base em normas européias, o que certamente é um passo para reduzir multiplicidade de diferentes estudos que os fabricantes são obrigados a executar separadamente em nome de vários clientes. A técnica de avaliação de terceiros é uma importante ferramenta para gerar e manter a confiança no sistema de certificação.²⁷⁸

²⁷⁵ QUEIROZ, 2010, p. 4.

²⁷⁶ CORRÊA, 1998, p. 35.

²⁷⁷ Ibid., p. 35.

²⁷⁸ COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA. Comunicación de la Comisión al Consejo presentada por la Comisión el 15 de junio de 1989. Planteamiento global en materia de certificaciones y pruebas. *Revista Estudios sobre el Consumo*. n. 19. 1990. p. 256-263. Disponível em: < http://www.consumo-inc.es/Publicac/EC/1990/EC19/EC19_09.pdf> acesso em 14 jun. 2010.

No caso da produção agrícola, uma regulamentação única pode ser um entrave em virtude das diferenças regionais, pois há diferenças climáticas, de solos, umidade e outras que requerem técnicas produtivas específicas. Também há regiões que são mais afetadas por uma determinada praga e requer um manejo diferenciado, assim a regulamentação deve ser flexível o bastante para incluir as disparidades regionais.

O objetivo foi fazer com que estruturas privadas de certificação fossem homogêneas, transparentes e credíveis em toda a Comunidade, pois a desarmonia normativa afetava o bom funcionamento da avaliação da conformidade, obrigatórias e voluntárias. Para este efeito, foi anunciado pela União Européia o Livro Branco, composto por recomendações técnicas para determinar os critérios que devem ser utilizados para avaliar a competência dos operadores no domínio da avaliação da conformidade. Para a União Européia a estratégia para se garantir segurança dos alimentos passa por quatro elementos fundamentais:

- Normas de segurança dos gêneros alimentícios para o consumo humano e dos alimentos para animais;
- Pareceres científicos independentes acessíveis ao público- as decisões da EU são tomadas com base em provas científicas sólidas que são transparentes para todos: cientistas, agricultores, produtores do sector alimentar ou consumidores;
- Medidas destinadas a garantir aplicação das normas e o controle dos processos;
- Reconhecimento de que os consumidores têm o direito de escolher os alimentos com base em informações completas sobre a sua proveniência e os respectivos ingredientes. 279

Atualmente, essas recomendações são retiradas do Livro Branco sobre Segurança dos Alimentos, da Lei dos Alimentos, do Regulamento de Boas Práticas Agrícolas (1782/2003 e CE 796/2004), das Intervenções Agro-ambientais (CE 1698/2005) e, de outras normas europeias (EN 29000 e EN 45000).²⁸⁰ As normas e diretivas europeias em matéria de certificação são obrigatórias e homogêneas, embora haja diferenciações, nos setores farmacêutico, produtos químicos, pesticidas, estreitamente relacionada a saúde humana.²⁸¹

²⁷⁹ ANDRIGUETO, 2008, p. 5.

²⁸⁰ Ibid, p. 6.

²⁸¹ COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA. 2010, p. 260

A *European Initiative for Sustainable Development in Agriculture* (EISA) fundada em 2001 tem como membros França, Luxemburgo, Alemanha, Reino Unido, Itália e Suécia, e visa desenvolver um sistema de sustentabilidade na agricultura europeia. Esta associação publicou o *Common Codex Integrated Farming* que trazem normas para se conciliar a manutenção de um agronegócio viável focado em responsabilidade social e práticas ambientalistas com produtos saudáveis, e com preocupação com recursos naturais.²⁸² Segundo essa norma as práticas que devem gerir a agricultura são:

- 01-A gestão da Propriedade- organização e gerenciamento.
- 02- A Utilização de Indicadores e níveis de aceitabilidade através de monitoramento e auditoria.
- 03- A proteção de Cultivo (lavoura), através da prevenção e opções de controle.
- 04-O Bem estar dos animais, considerando a saúde, higiene, nutrição e abrigos.
- 05- A Gestão do Solo e Água.
- 06- A Nutrição das plantas.
- 07- O Gerenciamento da Energia.
- 08-O Gerenciamento de Resíduos e a Prevenção da Poluição.
- 09-O Gerenciamento do Habitat dos animais silvestres.
- 10-A Rotação das Culturas e da Escolha de Cultivares.²⁸³

Na Europa exigir estas normas dos produtores rurais não significa entretanto a produção de alimentos, pois não há uma disparidade econômica e cultural entre os produtores rurais e os consumidores. Já no Brasil o produtor rural em sua maioria não possui preparo e estudo suficientes para aplicar as novas técnicas agrícolas. Este, sem conhecimento e especialização nas novas técnicas agrícolas ficam sujeitos às facilidades e promessas do mercado de insumos químicos com soluções milagrosas e simples para a já escassez do solo, e invasão incontrolável de pragas e ervas daninhas. E agora excluídos pelo mercado internacional e logo pelo nacional que já vem demonstrando indícios de que em um futuro breve não possam mais fazer o que sempre fizeram plantar a terra, pois serão considerados inabilitados, se já o não são.

²⁸² ANDRIGUETO, op.cit., p. 8.

²⁸³ Ibid., p. 8.

3 CERTIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL

3.1 ROTULAGEM AMBIENTAL

A ABNT define rotulagem ambiental como sendo “a certificação de produtos adequados ao uso que apresentam menor impacto no meio ambiente em relação a produtos comparáveis disponíveis no mercado”. Já para parcela significativa de autores, rotulagem ambiental seria um selo ou rótulo que traz informações sobre o atendimento de certas e definidas normas ambientais. Esta expressão também é identificada como sinônima de Ecorótulos, Rótulo Ecológico Selo Verde, Eco-Selos, Etiqueta Ecológica e Selo Ambiental.²⁸⁴

Entende-se por “rótulo” toda inscrição, impressão, legenda, imagem, com texto escrito ou desenhado, que esteja impresso, afixado, estampado, gravado, carimbado ou colado na embalagem do alimento. O rótulo deve, assim, indicar a origem e os atributos básicos dos produtos presentes no interior das embalagens. “Rotulagem” é o procedimento de se promover à identificação do alimento por meio de seu rótulo.²⁸⁵

Os rótulos ambientais apareceram na década de 40 em caráter obrigatório para informar efeitos negativos em produtos tóxicos como: pesticidas, raticidas, fungicidas e outras substâncias tóxicas. Devem trazer informações acerca da toxicidade, procedimentos de manuseio e armazenagem do produto.²⁸⁶

Qualquer que seja a forma do rótulo, deve conter informações obrigatórias e facultativas ao comprador, de modo visível, claro, legível e fidedigno. As informações obrigatórias são aquelas exigidas por normas legais, disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Inmetro. O rótulo deve ser fixado em local bem visível, na superfície da embalagem, para facilitar sua identificação ao consumidor.²⁸⁷

²⁸⁴ KOHLRAUSCH, Aline Knopp; CAMPOS, Lucila Maria de Souza; SELIG, Paulo Mauricio. Selos ambientais: qual seu papel e influência no processo de compra de produtos orgânicos? In: Encontro Nac. de Eng. de Produção. 2004. Florianópolis. *Anais do ENEGEP 2004*, Florianópolis: ABEPRO, 2004. p. 5371-5378, p. 5372.

²⁸⁵ PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p. 78.

²⁸⁶ KOHLRAUSCH; CAMPOS; SELIG, op. cit., p. 5372.

²⁸⁷ PESSOA; SILVA; CAMARGO, op. cit., p. 79.

Os programas de rotulagem ambiental estão diretamente relacionados à exigência dos consumidores mais conscientes e mais exigentes de produtos saudáveis e de qualidade.²⁸⁸ A produção está ligada ao consumo. Quanto mais se consome, mais se produz e mais se lucra. Segundo Flávia Loures:

O acesso à informação ambiental interliga direito e cidadania e prepara os caminhos que serão trilhados pela sociedade civil organizada e consciente de suas prerrogativas e obrigações. Isto porque a população ignorante e passiva permite que o direito seja utilizado como instrumento de dominação, quando deveria refletir as relações e os conflitos estabelecidos no seio da sociedade e as necessidades daqueles que são, ao mesmo tempo, criadores e destinatários do ordenamento jurídico.²⁸⁹

Assim, gradativamente foi aumentando a exigência dos consumidores por alimentos seguros e produzidos com baixo impacto ambiental, sendo criados para tanto sistemas reguladores de qualidade, especialmente após 1970, com a promulgação de várias leis ambientais e normas de certificação na Europa e nos Estados Unidos.²⁹⁰

a Marca de Certificação satisfaz, de maneira direta, a necessidade de informação dos consumidores. Mais precisamente, o valor que a Marca de Certificação representa para os consumidores é que a mesma promove uma ferramenta que fornece, de forma objetiva e simplificada, a informação que lhe facilita o difícil e necessário processo de escolha entre os múltiplos produtos iguais ou similares que lhes são ofertados no mercado.²⁹¹

O selo alemão *Blau Engel* foi, em 1977, a primeira iniciativa de selos verdes. Tinham apenas o prisma ambiental e buscavam alterar os padrões de consumo e produção. Posteriormente, a Conferência Internacional de 1990 sobre rotulagem ambiental, promovida pelo Governo alemão, com vinte e seis países participantes, culminou na declaração de Berlim, que agregou no documento experiências e contribuições “de esquemas voluntários de selos verdes, baseados em análise do ciclo de vida, para a redução dos efeitos ambientais negativos dos

²⁸⁸ GUÉRON, Ana Luisa. Rotulagem e Certificação Ambiental: Uma Base para Subsidiar a Análise da Certificação Florestal no Brasil. 2003. 112 f. Tese (Doutorado em Planejamento Energético)– Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003, p. 20.

²⁸⁹ LOURES, Flávia Tavares Rocha. A implementação do direito à informação ambiental. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 9, n. 34, p. 191-208, abr./jun. 2004, p. 193-194.

²⁹⁰ ZUGE; ABREU; CORTADA, 2009, p. 501-502.

²⁹¹ ÂNGULO, 2006, p. 99.

produtos, e a conveniência de estimular a implementação de programas similares em outros países.”²⁹²

Onze anos após a introdução do selo alemão, o Canadá lançou seu programa de rotulagem ambiental, o *Environmental Choice*, em 1988, acompanhado, no ano seguinte pelo Japão (*EcoMark*), pela primeira iniciativa regional- adotada pela Noruega, Suécia, Finlândia e Islândia (*Nordic Swan*) e por um programa privado nos Estados Unidos (*Green Seal*).²⁹³

Apesar da agricultura já estar atenta aos rótulos dos insumos químicos, a rotulagem dos produtos agrícolas se deu somente na década de 70 com os rótulos para produtos orgânicos e, logo em seguida, para produção integrada. Ambos selos são voluntários e a entidade certificadora atesta o não uso de agrotóxicos no caso da produção orgânica e o uso restrito no caso da produção integrada.

No Brasil, a rotulagem ambiental é recente e está ligada a exportação, pois no mercado importador de produtos primários, como é o caso do mercado europeu, a rotulagem é obrigatória nas negociações.²⁹⁴

A Lei dos Agrotóxicos (Lei no 7.802, de 11/7/1989) regulamenta desde pesquisa e fabricação de agrotóxicos até comercialização, controle, fiscalização e destino da embalagem, impondo a obrigatoriedade do receituário agrônomo para a venda ao consumidor e a exigência de registros (Embrapa Meio Ambiente, 2000). Em relação aos transgênicos, o País também possui lei específica. A Lei de Engenharia Genética, Lei no 8.974, de 5/1/1995, regulamentada pelo Decreto no 1752, de 20/12/1995, estabelece normas para a aplicação da Engenharia Genética, desde o cultivo, a manipulação e o transporte de organismos geneticamente modificados – OGMs – até sua comercialização, seu consumo e sua liberação no meio ambiente (Embrapa Meio Ambiente, 2000).²⁹⁵

Os programas de rotulagem e certificação buscam garantir a qualidade não só extrínsecas dos produtos, mas também as intrínsecas já que além de consistência e sabor, os alimentos devem ter níveis toleráveis (ou nulos) de resíduos de agrotóxicos e de microorganismos patogênicos à saúde humana (coliformes fecais, salmonelas, etc.) “os quais indicam preocupações governamentais com

²⁹² CORRÊA, 1998, p. 86

²⁹³ Ibid., p. 42.

²⁹⁴ BIAZIN, Celestina Crocetta; GODOY, Amalia Maria G. *Gestão ambiental: a rotulagem ambiental nas pequenas empresas do setor moveleiro*. Disponível em:

<www.race.nuca.ie.ufrj.br/eco/trabalhos/mesa4/1.doc>. Acesso em 14 maio 2010, p. 5.

²⁹⁵ PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p. 25.

procedimentos de higiene e saúde e de respeito às legislações nacional e internacional vigentes.”²⁹⁶

Do ponto de vista Jurídico os selos são certificados emitidos pelo poder público ou por entidades autorizadas e criam responsabilidade contratual, para a certificadora que deve garantir ao consumidor a veracidade e a lisura das informações prestadas e das que o selo certificam.

Em 5/4/2000, o Ministério do Meio Ambiente brasileiro, por intermédio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, assinou um Termo de Cooperação Técnica com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, que desde 1995 atua na questão, para a implantação de um Programa Brasileiro de Rotulagem Ambiental, destacando a importância que o País dará para à questão nos próximos anos.²⁹⁷ Em 23/11/2000, foi realizado o II Seminário Internacional sobre Rotulagem Ambiental, no qual foi estacada a importância do programa brasileiro e da ecorrotulação, considerando que é graças a ela que o consumidor escolhe produtos com “selo verde” e atua indiretamente como fiscal da sustentabilidade.²⁹⁸

O uso na agricultura de substâncias nocivas à saúde e ao meio ambiente que se deve “controlar adequadamente e permanentemente não pode ser uma efêmera plataforma política de uma Administração Federal ou Estadual e nem é assunto que possa ser deixado à livre negociação entre produtores e consumidores. O Poder Público, Federal e Estadual, se auto-obrigou constitucionalmente a estar presente nessa árdua atividade de controle²⁹⁹”.

A Constituição Federal no § 1º, V, do artigo 225 traz a preocupação com a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e para o meio ambiente vem, também, além da preocupação ambiental.

Também a Leis de Agrotóxicos, lei n.º 7.802/89, se preocupa com praticas agrícolas nocivas a saúde humana ao disciplinar a rotulagem, armazenamento,

²⁹⁶ PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p. 26.

²⁹⁷ Ibid., 2002, p. 27.

²⁹⁸ Ibid., 2002, p. 27.

²⁹⁹ MACHADO, P. A. L. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2003.p.558.

comercialização, utilização, importação, exportação, e o destino final dos resíduos e embalagens de agrotóxicos³⁰⁰ além da inspeção e fiscalização de seu uso.

O controle de qualidade e de toxidade dos produtos agrícolas comercializados deve ser feito pelo Poder Público como prevê o Código de Defesa do Consumidor, dentro da Política Nacional de Relações de Consumo. Para Fiorillo, o poder público deve, além de qualidade e segurança do produto, exigir dos produtores “a preservação do meio ambiente como forma de garantir a qualidade de vida do homem inserido no mercado de consumo”³⁰¹.

Os programas de rotulagem têm como princípios fundamentais serem: precisos, verificáveis e não enganosos; baseados em métodos cuidadosos, científicos e abrangentes, que produzam resultados precisos e reproduzíveis. Além disso, devem conter as informações sobre os atributos ambientais, os processos produtivos e a metodologia utilizada na rotulagem.³⁰²

a Marca de Certificação assegura ao consumidor final interesses econômico-sociais, uma vez que o regulamento da marca mediante a previsão do uso da mesma ajustado ao princípio da veracidade, impede que o consumidor seja induzido em erro quanto à procedência do produto ou serviço de sua preferência. No entanto, a proteção equilibrada dos referidos interesses no marco de uma qualidade determinada implica necessariamente em um maior alcance de interesses protegidos, de ordem econômica e sociocultural que denominamos interesse econômico-regional, já que incluem o desenvolvimento e promoção de um produto ou serviço local, o crescimento econômico de tal localidade e consequentemente um melhor nível de vida para a comunidade.³⁰³

Programas de certificação e rotulagem ambiental são alternativas para um consumo sustentável. No mundo inteiro, vários produtores de bens aderiram aos programas de rotulagem ambiental e se comprometeram com a redução dos efeitos ambientais negativos. Embora os rótulos devessem ser precisos e verificáveis, sua eficácia não era garantida por serem declarações prestadas pelo próprio produtor

³⁰⁰ Agrotóxicos e afins: produtos e agentes de processos físicos, químicos e biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento. (art. 1, IV, Decreto n.º 4.074, de 04 de Janeiro de 2002).

³⁰¹ FIORILLO, 2003, p. 169.

³⁰² BIAZIN; GODOY, 2010, p. 5-6.

³⁰³ ÂNGULO, 2006, p. 116.

embora houvesse a obrigação legal de veracidade nas informações prestadas, decorrente do Código de Defesa do Consumidor. Por não terem a credibilidade esperada do consumidor em relação as declarações contidas nas embalagens de seus produtos, viu-se a necessidade da criação de programas de certificação independente, cuja certificação seria feita por uma pessoa jurídica pública ou privada alheia ao processo produtivo. Nos Estados Unidos, neste processo foi pioneira a empresa *Scientific Certification Systems*, que foi:³⁰⁴

fundada seis anos antes para atestar a conformidade de normas e padrões de qualidade e desempenho, iniciou em 1989 seu programa de certificação Ambiental, voluntário, em duas esferas de atuação: um sistema de certificação ambiental, verificando a precisão das informações fornecidas ao consumidor quanto à qualidade ambiental dos produtos, e um cartão de relatório ambiental, fornecendo o perfil ambiental dos produtos e de suas embalagens, baseado em análises de ciclo de vida contendo dados neutros sobre os efeitos ambientais relativos a consumo de energia, níveis de emissão atmosférica, nas águas e nos solos, entre outros, nos diferentes estágios de produção (selo *Green Cross*).³⁰⁵

Além disso, outro problema surge com a globalização dos mercados, que é como harmonizar os diversos programas de rotulagem ambiental, já que para exportar seu produto o produtor precisa aderir a vários programas diferentes para atender a diferentes mercados que possuem rótulos próprios. Assim, padronizando as informações a serem apostas ao produto e utilizando um selo único reconhecido mundialmente, além de reduzir os custos, haverá também maior credibilidade. Atendendo a esta necessidade, organizações como a *Global Ecolabelling Network* (GEN) e a *International Organization for Standardization* (ISO) visam a harmonização entre os programas existentes.³⁰⁶

Os consumidores do mundo inteiro têm o direito de esperar que os produtos exportados da Comunidade respeitem os mesmos padrões elevados aplicáveis dentro da Comunidade. O nível de segurança dos alimentos exigido para os produtos exportados da Comunidade deve, por conseguinte, ser pelo menos idêntico ao que é exigido para os produtos colocados no mercado dentro da Comunidade. Será analisada a necessidade de definir modalidades de certificação das exportações comunitárias a fim de atingir este objetivo.³⁰⁷

³⁰⁴ CORRÊA, 1998, p. 42.

³⁰⁵ Ibid., p. 42.

³⁰⁶ GUÉRON, 2003, p. 22.

³⁰⁷ Comissão Europeia LIVRO BRANCO SOBRE A SEGURANÇADOS ALIMENTOS. Disponível em: < <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:51999DC0719:PT:NOT> >

A associação GEN, fundada em 1994, não possui fins lucrativos, tem por objeto desenvolver a rotulagem ambiental e reúne os principais programas de rotulagem ambiental do mundo.³⁰⁸

A ISO – *International Organization for Standardization*, estabelece em âmbito internacional critérios uniformes. “Ela foi constituída em 1946, tem sede em Genebra, Suíça, e é uma organização não-governamental que congrega entes públicos e privados na área de padronização”³⁰⁹

A International Organization for Standardization (ISO) é uma organização não-governamental fundada em 23 de fevereiro de 1947, coordenada por uma secretaria central situada em Genebra, Suíça. Atualmente é formada por uma rede de institutos nacionais em 146 países. Tem como objetivo ser um fórum internacional de normalização. Para tanto, atua como entidade harmonizadora das propostas das diversas agências nacionais que participam da rede. Procuram obter consenso entre as delegações representantes para estabelecer padrões que atendam às exigências dos atores envolvidos na produção e consumo de produtos e serviços. O papel da organização é oferecer um arcabouço conceitual com uma linguagem tecnológica comum entre os produtores e os consumidores, de modo a facilitar a negociação e a transferência de tecnologia. As primeiras normas publicadas pela International Standardization Organization foram em outubro de 2000 na Europa.³¹⁰

A rotulagem ambiental é objeto de estudo da ISO, no Brasil representada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na série ISO 14000, estão as normas sobre a Rotulagem Ambiental.³¹¹ A ABNT desenvolve dois programas: o CERFLOR, voltado para certificação de florestas, e o ABNT/Qualidade Ambiental, voltado para produtos, os quais atendem às normas da ISO 14000.³¹²

Os rótulos ambientais são selos de comunicação que dão informações do produto ao consumidor. Embora muitas vezes usados como sinônimos, a rotulagem ambiental é diferente de certificação ambiental, pois muitas vezes um produto pode ter um rótulo ambiental e, no entanto, não possuir certificação.³¹³

³⁰⁸ GUÉRON, 2003, p. 22.

³⁰⁹ CORRÊA, Daniel Rocha. Certificação ambiental, desenvolvimento sustentável e barreiras à entrada. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF, ano 43, n. 169, p. 189-201, jan./mar. 2006, p. 194.

³¹⁰ FERREIRA, 2008, p. 29.

³¹¹ BIAZIN; GODOY, 2010, p. 6.

³¹² *Ibid.*, p. 7.

³¹³ *Ibid.*, p. 5.

Os países europeus, pioneiros na busca da certificação agrícola, lançaram os primeiros certificados de produtos agropecuários, atestando uma qualidade superior aos seus produtos quando comparados com outros similares ou garantindo a procedência da produção em regiões agrícolas tradicionais. Com base nessas premissas, surgiram os selos *label rouge* e *label montagne* na França e os das series *International Organization for Standardization* (ISO), na Suíça (ZUGE *et al.*, 2007).³¹⁴

Os países em desenvolvimento exportadores esbarram em diferentes regulamentações e exigências, dos países industrializados, além da concorrência com produtos certificados com subsídio do Estado, que possuem preços mais competitivos. É necessário diante disto, de uma regulamentação internacional que venha a “traçar os limites precisos entre a adoção legítima de níveis elevados de exigências ambientais e a imposição ilegítima de barreiras ao comércio.”³¹⁵

Em junho de 2002, foi publicada, no Brasil, a NBR ISO 14020 – Rótulos e declarações ambientais – Princípios gerais. A norma estabelece os seguintes princípios gerais, aplicáveis a todos os tipos de rótulos ambientais:

- Rótulos Ambientais devem ser precisos, verificáveis, relevantes e não enganosos;
 - Procedimentos e requisitos para rótulos ambientais não devem ser elaborados, adotados ou aplicados com vistas a criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional;
 - Rótulos Ambientais devem ser baseados em metodologia científica, que produza resultados que sejam acurados e reproduzíveis;
 - Informações ambientais relevantes sobre os rótulos devem ser disponibilizadas;
 - É recomendado que o desenvolvimento de rótulos leve em consideração todos os aspectos relevantes do ciclo de vida do produto ou serviço;
 - Rótulos Ambientais não devem inibir a inovação para que se procure sempre a melhora do desempenho ambiental;
 - Exigências administrativas ou demanda de informação relacionada aos rótulos ambientais devem ser limitadas àquelas necessárias para estabelecer a conformidade com os critérios aplicáveis;
 - Deve ser procurado o consenso em todo o processo de desenvolvimento dos rótulos ambientais através de uma consulta ampla às partes interessadas;
 - Informações relacionadas a procedimentos, metodologia e critérios utilizados para fundamentar o processo de estabelecimento dos rótulos ambientais devem ser disponibilizadas a todas as partes interessadas, quando solicitadas.³¹⁶

³¹⁴ ZUGE; ABREU; CORTADA, 2009, p. 501-502.

³¹⁵ CORRÊA, 1998, p. 35.

³¹⁶ GUÉRON, 2003, p. 59-60.

Assim, deve-se observar se o programa de rotulagem ambiental, é um “instrumento válido para estimular mudanças nos padrões de consumo e de produção, conforme recomendado na Agenda 21, mas também podem ser utilizados para favorecer produtos domésticos preocupados com a concorrência de produtos importados.”³¹⁷

Por outro lado, atualmente os Estados, dentro de suas estruturas administrativas e em razão das próprias necessidades do mercado quanto à qualidade dos produtos que são comercializados, têm adotado determinadas normas técnicas obrigatórias de caráter nacional, regional ou internacional, cujo cumprimento é assegurado sobre produtos ou serviços, mediante um signo ou sinal conhecido como marca de conformidade.³¹⁸

A certificação se baseia em normas que traçam os critérios para obtenção do certificado. Já os programas de rotulagem ambiental nem sempre se fundam em normas nacionais ou internacionais. A rotulagem segue critérios que podem ser alterados periodicamente, com um alto nível de exigência, que só alguns fabricantes conseguem cumprir por ter um caráter de excelência.³¹⁹

3.2 CERTIFICAÇÃO

3.2.1 Noções Gerais sobre Certificação

Certificação “é um processo de verificação por uma terceira parte emissora do certificado de que determinada empresa atua de acordo com certos critérios uniformes em relação ao meio ambiente, estabelecidos numa norma técnica.”³²⁰ A certificação é conferida pelo órgão certificador mediante a

³¹⁷ CORRÊA, 1998, p. 36.

³¹⁸ ÂNGULO, Astrid Coromoto Uzcátegui. As Marcas de Certificação. 2006. 275f. Tese (Doutorado em Direito)- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006, p. 197.

³¹⁹ GUÉRON, op. cit., p. 68.

³²⁰ CORRÊA, 2006, p. 194.

comprovação de que há conformidade com a norma técnica. Obtida a certificação, sua manutenção depende de auditorias periódicas.³²¹

É definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – como “um conjunto de atividades desenvolvidas por um organismo independente da relação comercial, com o objetivo de atestar publicamente, por escrito, que determinado produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados. Estes requisitos podem ser: nacionais, estrangeiros ou internacionais. As atividades de certificação podem envolver: análise de documentação, auditorias/inspeções na empresa, coleta e ensaios de produtos, no mercado e/ou na fábrica, com o objetivo de avaliar a conformidade e sua manutenção”.³²²

O Ministério da Agricultura procura conceituar a certificação buscando definir regras e promover o controle do processo e da própria certificação, tendo em vista que a certificadora pode, a exemplo das agências reguladoras, submeter-se a ação da captura pelo poder econômico, perdendo sua razão específica de ser. Assim, certificação segundo a Instrução Normativa MAPA/SARC nº 012, de 29 de novembro de 2001, é o: “conjunto de atividades desenvolvidas por organismo independente da relação comercial, com o objetivo de atestar publicamente, por escrito, que determinado produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados”.³²³

A certificação voluntária é um atributo de confiança que constitui uma das melhores formas que possui o consumidor final para reconhecer nos produtos ou serviços a presença de determinadas propriedades que os qualificam, uma vez que tenham sido submetidos a um sistema de controle, realizado por terceiro independente do fabricante ou comerciante, com idoneidade econômica e técnica.³²⁴

Pretende ela ser uma garantia fornecida por uma entidade independente, após a chamada “avaliação da conformidade”, com normas estabelecidas para o respectivo sistema. Exemplos são as certificações de forma de produção, que visam a garantir a ausência nos alimentos de substâncias nocivas e o respeito ao meio

³²¹ CORRÊA, 2006, p. 194.

³²² PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p. 75.

³²³ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa MAPA/SARC nº 012, de 29 de novembro de 2001. In: ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília: MAPA/SARC, 2002, p. 24.

³²⁴ ÂNGULO, 2006, p. 83.

ambiente, como a certificação de produção integrada, de produção orgânica e a certificação de segurança alimentar, como a APPCC.

O APPCC é um sistema racional e lógico de caráter preventivo na avaliação dos perigos e seus riscos associados à segurança alimentar ao longo da produção, processamento e distribuição dos alimentos. Este sistema baseia-se em sete princípios: a) identificar qualquer risco de contaminação do produto por perigo biológico, químico ou físico que necessite ser prevenido, eliminado ou reduzido; b) identificar os pontos críticos (PCC) de controle; c) estabelecer procedimentos de monitoramento dos PCC's; d) estabelecer ações corretivas a serem realizadas se um PCC não estiver sob controle; e) estabelecer procedimentos para verificar se os procedimentos anteriores são adequados; f) estabelecer documentos e registros que demonstrem a aplicação efetiva das medidas do plano APPCC.³²⁵

“A adoção de boas práticas e o cumprimento das normas são o meio pelo qual a empresa rural e o agricultor podem contribuir para o desenvolvimento socioambiental do País.”³²⁶ O acesso ao mercado internacional, especialmente naqueles que prezam pela responsabilidade socioambiental, depende da adesão do produtor empresário em programas de certificação que garantam o ingresso do produto sem barreiras comerciais não tarifárias.

3.2.2 Razões da Certificação

A agricultura convencional tornou-se alvo de preocupação, pois, com o aparecimento de novas pragas e doenças, e a demanda cada vez maior, o produtor vê-se impelido a usar insumos químicos, como fertilizantes, inseticidas, herbicidas, dentre outros produtos nocivos à saúde humana e que por isso devem ser controlados pelos órgãos competentes. “O Direito atua nesta relação, como agente protetor dos Direitos Humanos à saúde e à alimentação e está presente no Código

³²⁵ FERREIRA, 2008, p. 29.

³²⁶ *RESPONSABILIDADE Ambiental na Produção Agrícola*. Disponível em: <www.bunge.com.br/downloads/sustentabilidade/cartilha_RA.pdf>. Acesso em : 12 jun. 2010.p. 38

do Consumidor, no controle das publicidades de bebidas, alimentos e remédios e nas medidas fito-sanitárias.³²⁷

Diante da possível contaminação dos alimentos por agroquímicos, quando não por organismos patogênicos, além da intensa degradação ambiental, além do desequilíbrio social no meio rural, inclusive com retratos de escravidão humana, cresce a exigência do consumidor por produtos que utilizam métodos de produção sustentáveis. Somado a isso a demanda dos consumidores no Norte com uma maior consciência ambiental, requer-se que as estruturas de produção nos países de exportação se adaptem a novas normas quanto ao uso de energia e matérias-primas.³²⁸

Esta demanda por qualidade do alimento, não se limita a aparência e sabor, mas sim por uma qualidade intrínseca não visível, como a ausência de resíduos químicos nocivos, e a preservação do meio ambiente durante o processo produtivo. Diante disso, surge a demanda por alimentos considerados “limpos”, como os orgânicos, os decorrentes de produção integrada e de outros meios sustentáveis de produção onde há garantia de alimento seguro e que sejam decorrentes da “adoção de sistema no qual todo o manejo agropecuário está baseado no respeito ao meio ambiente e na preservação dos recursos naturais.”³²⁹

Atualmente, o cenário internacional aponta vários perigos a serem enfrentados pelo setor agropecuário relacionados a doenças ou mortes provocadas por contaminações pela “vaca louca”, por resíduos de agrotóxicos, dejetos e outros produtos químicos no ambiente, por resistência antimicrobiana, por E. coli OH157, por Salmonela, por Shigela, entre outros. Os riscos relacionados ao seu consumo, fartamente divulgados pelos meios de comunicação, provocam uma queda instantânea do produto no mercado, como resposta aos temores do consumidor.³³⁰

A preocupação ambiental é hoje um fundamento político-jurídico transnacional da sociedade econômica. Os acordos ambientais são baseados em

³²⁷ MANIGLIA, Elisabete. *A Atividade Agrária Sustentável como Instrumento De Segurança Alimentar*. Disponível em: < <http://www.reformaagraria.org/node/537>>. Acesso: 04. jun. 2009.

³²⁸ SACHS, Wolfgang. Globalization and Sustainability. In: _____. *Planet dialectics: explorations in environment & development*. Johannesburg: Witsrand Universit Press; Halifax, Nova Scotia: Fernwood Publishing; London & New York: Zed Books, 1999, p. 129-155, p. 135-136.

³²⁹ GRASSI NETO, Roberto. *Fornecimento de “Produtos Orgânicos” ao Consumidor como Política de Proteção ao Meio Ambiente no Agronegócio*, 2008, Salvador. Anais do XVII Encontro Preparatório do CONPEDI. Florianópolis : Fundação Boiteux, v. XVII, p. 733-752, 2008, p. 733.

³³⁰ PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p. 21.

respeito pelos limites naturais, e os acordos econômicos sobre o direito de realizar expansão econômica com êxito mas sem desligar da proteção do patrimônio natural.³³¹

A rastreabilidade do gado é outra forma de se garantir segurança alimentar, exigida pelo comércio internacional. O chamado Sisbov (Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina) funciona como controle na produção das carnes, acompanhando a carne do pasto, ao prato e, agora, também, emitindo certificados de qualidade, o que, obviamente, agrega valor ao produto.³³²

A certificação permite reconhecer a história do produto, possibilitando que os consumidores façam opção por aquele cujo ciclo de vida cause menores danos ambientais, além de garantir a segurança alimentar dos produtos que são oferecidos no mercado. “Certifica-se nas etapas agrônômicas da produção como foi a utilização de agrotóxicos, se foram tomadas medidas para a preservação do meio-ambiente.”³³³

Certificação é importante por pelo menos três razões: para proporcionar credibilidade e coerência às características do produto; para atrair a demanda e beneficiar-se dos incentivos financeiros dos mercados especializados; e para incitar todos os interessados a buscar múltiplos objetivos, como o comércio, a conservação e justiça social, vinculando o êxito econômico com os princípios da certificação realizada por terceiros independentes.³³⁴

Hoje, a Europa e os Estados Unidos, os dois maiores importadores de produtos agrícolas brasileiros, exigem para negociação protocolos, como por exemplo: EurepGap, Produção Orgânica, GlobalGap, TESCO - *Nature Choice*, Produção Integrada, SGS de Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001, TNC, BRC, USAGAP, dentre outros.

A certificação ecológica Biodiversity Friendly é destinado às áreas agrícolas e tem como princípios a Obediência a legislação ambiental, o respeito ao trabalhador, Produção conservacionista. Direito e responsabilidade no controle da terra. Avaliação ambiental. Sistemas de produção e impacto

³³¹ SACHS, 1999, p. 154.

³³² MANIGLIA, Elisabete. *A Atividade Agrária Sustentável como Instrumento De Segurança Alimentar*. Disponível em: < <http://www.reformaagraria.org/node/537>>. Acesso: 04. jun. 2009.

³³³ FERREIRA, 2008, p. 28.

³³⁴ ÂNGULO, 2006, p. 62.

ambiental. Plano de conservação da biodiversidade. Monitoramento ambiental. Consideração do entorno.³³⁵

Nos dias de hoje, a Gestão Ambiental é uma moeda forte tanto no mercado interno, como no mercado internacional, além de ser requisito para financiamentos³³⁶. Além disso: “a questão ambiental para as empresas, passa a ser decisiva nas negociações, principalmente, para aquelas que exportam, visto que, muitos países que importam do Brasil, encontram-se em estágio mais avançado nas exigências ambientais.”³³⁷

O BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – incorporou a variável ambiental em suas análises de crédito e, após a Eco 92, o banco tem aumentado o financiamento para a área ambiental. O BNDES está mudando de foco, deixando os financiamentos para a indústria de longo prazo para os bancos privados. O foco, na virada do milênio, será meio ambiente e área social.³³⁸

Diante desta demanda por produtos com menor impacto ambiental, cresceu no mundo o marketing verde, auxiliando a mudança de hábitos de consumo da sociedade. “Nas decisões de compra, os atributos ambientais passam a ter um papel na escolha de produtos. Em resposta, proliferam, em número cada vez maior, os rótulos ambientais.”³³⁹

O Foro Global, em especial, apresentou tratados sobre agricultura sustentável, segurança alimentar, água potável e recursos pesqueiros, enfocando novamente a demanda mundial por modificação no processo produtivo, de forma que assegure qualidades ambiental e de alimento a produtos agropecuários. [...] cresceu também a demanda por qualidade de produto, atestada por logomarcas facilmente identificáveis pelo consumidor, que garantissem muito mais que o conteúdo nutricional dos alimentos e que seu aspecto visual.³⁴⁰

³³⁵ MIRANDA, E. E. de et al. *Índice de Sustentabilidade para Produtos Agropecuários em Base Territorial*. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2007. Disponível em: <http://www.is.cnpm.embrapa.br/apresentacoes/IS_RESULTADOS.pdf>. Acesso em: 9 maio 2010.

³³⁶ BIAZIN, Celestina Crocetta; GODOY, Amalia Maria G. *Gestão ambiental: a rotulagem ambiental nas pequenas empresas do setor moveleiro*. Disponível em: <www.race.nuca.ie.ufrj.br/eco/trabalhos/mesa4/1.doc>. Acesso em 14 maio 2010, p. 2.

³³⁷ BIAZIN; GODOY, 2010, p. 2.

³³⁸ Ibid., p. 2.

³³⁹ Ibid., p. 4.

³⁴⁰ PESSOA, et al., 2001, p. 48.

O direito internacional deve regular medidas que garantam um livre comércio e fazer com que se busque um tratamento homogêneo das questões ambientais obrigatórias, para que os diversos sistemas jurídicos internos dos Estados, não sejam obstáculos ao comércio internacional.³⁴¹ O Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio reconhece no item 2.2 que:

2.2 – Os Membros assegurarão que os regulamentos técnicos não sejam elaborados, adotados ou aplicados com a finalidade ou o efeito de criar obstáculos técnicos ao comércio internacional. Para este fim, os regulamentos técnicos não serão mais restritivos ao comércio do que o necessário para realizar um objetivo legítimo, tendo em conta os riscos que a não realização criaria. Tais objetivos legítimos são, *inter alia*: imperativos de segurança nacional; a prevenção de práticas enganosas; a proteção da saúde ou segurança humana, da saúde ou vida animal ou vegetal, ou do meio ambiente.³⁴²

A proteção do ambiente é vista pelos agentes econômicos como um obstáculo à concorrência. Cada Estado pode estabelecer normas ambientais e de saúde, desde que os mesmos tipos de bens sejam sujeitos à mesma regulamentação, independentemente de serem importados ou localmente produzidos, funcionando estas como barreiras tarifárias para os produtos que não respeitam as normas ambientais locais, de acordo com as regras comerciais em vigor no seio da OMC e da OCDE. Além disso, as normas de produção local também são colocadas sob tensão, quando importadores são capazes de obter uma vantagem competitiva pela externalização dos custos ambientais, e cada Estado perde o poder para insistir que os processos de produção no próprio país devem ser ambientalmente sustentáveis.³⁴³

Deve-se, portanto, haver uma padronização e regulamentação internacional nos sistemas de certificação, para que esta não seja apenas um instrumento de manutenção da hegemonia comercial dos países desenvolvidos, já que “a forte representação dos países ‘desenvolvidos’ influencia no resultado dos

³⁴¹ CORRÊA, 2006, p. 197.

³⁴² Ibid, p. 198.

³⁴³ SACHS, 1999, p. 140-141.

trabalhos da ISO, colocando em dúvida o caráter democrático do sistema de padronização.”³⁴⁴

Tornou-se inevitável, ao longo dos anos, a necessidade de garantir a origem dos produtos e de proporcionar a rastreabilidade ambiental do produto inserido em seu processo de produção e entorno. Isso impôs ao setor agropecuário nacional a necessidade de reavaliar alternativas de monitoramento do produto no contexto ambiental de sua produção, de forma que se torne prontamente disponível ao consumidor, informação antes dispersa, cujo conteúdo propicie a visão holística desejada para a efetiva gestão ambiental do espaço agrícola.³⁴⁵

No mundo hoje, há uma política sanitária que se preocupa com a contaminação por resíduos de insumos químicos, agentes biológicos maléficos, coliformes fecais, dentre outras contaminações. A agricultura, para ter sucesso neste mercado, deve passar pelo “controle de Boas Práticas de Fabricação (BPA) no processo produtivo e pelo Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (HACCP em inglês) no processamento, para que possa atender a contento as exigências do consumidor”.³⁴⁶

Na Europa muitas empresas do setor agroalimentar são obrigadas a cumprir regras sustentadas nos princípios que estão na base do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Point) – Análise dos Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, que garantem a segurança dos alimentos. Para tanto, os procedimentos cobrem todas as suas fases de produção, desde a matéria-prima até a distribuição. A introdução dos planos de APPCC, um fenômeno mundial, foi primeiramente adotada de forma voluntária e, posteriormente, obrigatória na cadeia de produção de carnes.³⁴⁷

A certificação ambiental não pode ser escopo para obstruir a liberdade de movimentação dos sujeitos na esfera econômica, seja no mercado interno, seja no mercado internacional. No entanto, nada impede que, “sob argumentos legítimos, um mercado de um Estado fique inacessível para os produtos e serviços de empresas não certificadas.”³⁴⁸ Assim, ficariam os países não detentores de sistemas

³⁴⁴ CORRÊA, op. cit., p. 198.

³⁴⁵ PESSOA, et al., p. 48.

³⁴⁶ NOGUEIRA JUNIOR, Sebastião. Produção Sustentável, Palavra de Ordem para Rações e Alimentos. Análises e Indicadores do Agronegócio v.2, n.5, maio 2007. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=8957>>. Acesso em: 10 maio 2010.

³⁴⁷ FERREIRA, 2008, p. 29.

³⁴⁸ CORRÊA, 2006, p. 199.

sérios de certificação, impedidos de comercializarem seus produtos nesses mercados, representando portanto uma barreira comercial não tarifária.

[...] o benefício direto do conhecimento detalhado do processo produtivo inserido no seu contexto ambiental reside na identificação de procedimentos e de indicadores, que subsidiem a reorientação do setor produtivo para aumento gradativo de qualidade em atenção a padrões exigidos internacionalmente. Também auxilia, tecnicamente, a formulação de diretrizes e normas, visando certificações ambiental e de produto e, conseqüentemente que fomentam a exportação.³⁴⁹

Desta forma, é muito relevante estimular no Brasil os processos de certificação ambiental, especialmente ligados aos setores primários da economia, já que este é o principal canal de negócios com o mercado externo. Observa-se que há “uma quantidade pequena de certificados ISO 14000 emitidos no Brasil, o que pode ser resultado da ausência de reconhecimento da legitimidade da proteção ambiental no país.”³⁵⁰ Além disso, esse esforço estatal voltado à defesa da concorrência é alcançado com:

A busca da certificação ambiental pela iniciativa privada pode ser um dos caminhos estimulados pelo Estado, pois a adoção de um *sistema de gestão ambiental* e sua progressiva implementação é uma medida positiva quando analisamos os impactos sobre o meio ambiente em razão do exercício da atividade econômica; um estímulo que se poderá verificar, por exemplo, por uma política do crédito, por uma política tributária, ou pela possibilidade de contratar com os poderes públicos, direcionado àquelas empresas que buscarem a certificação.³⁵¹

Baseado na ISO14000, o Sistema de Gestão Ambiental, busca organizar a propriedade rural. Neste sistema, são definidas as responsabilidades e os recursos destinados à implantação, além de serem documentados os processos e etapas da produção agrícola. Abrange também a capacitação e acompanhamento de metas, reavaliação de procedimentos e operações que conduzam à melhoria constante e gradativa, favorecendo o planejamento e certificação ambiental da propriedade. “Várias empresas conceituadas no setor de exportação de produtos agropecuários

³⁴⁹ PESSOA, et al., 2001, p. 48.

³⁵⁰ CORRÊA, op cit, p. 199.

³⁵¹ Ibid, p. 196.

procuram certificação ISO14001, na tentativa de registrar suas intenções e desafios (metas) ambientais, considerando as particularidades de cada propriedade rural.”³⁵²

Os critérios da ISO 14000 também tem sido bastantes utilizados pelas empresas. Os esforços nessa família da ISO são direcionados para a questão da gestão ambiental. Isto significa que a organização procura minimizar os efeitos prejudiciais causados pelas atividades humanas sobre o meio ambiente e buscar continuamente a melhoria do desempenho ambiental da empresa. O objetivo geral da ISO 14000 é fornecer assistência par aas organizações na implantação ou no aprimoramento de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA). Ela é consistente com as proposições gerais de” Desenvolvimento Sustentável” e compatível com diferentes estruturas culturais, sociais e organizacionais. Para Vivien (2005), as normas da International Standardization Organization (ISO) procuram certificar práticas ecoeficientes para informar aos consumidores. O autor destaca o fato de que são normas privadas e são mais aceitáveis do que normas públicas.³⁵³

A norma ISO 9000 estabelece os elementos necessários para que a empresa produza com qualidade. A ISO 14000 estabelece os elementos que garantem uma produção com controle dos impactos e efeitos sobre o meio ambiente.

Busca por Produtos de Qualidade Ambiental Atestada impulsionada pelos princípios da sustentabilidade, da agroecologia e por pressões sociais, intensifica-se a procura por produtos orgânicos e de produção integrada. Os produtos orgânicos, gerados em um sistema de produção que viabiliza alimentos sadios, sem o uso de produtos químicos (fertilizantes, agrotóxicos, reguladores de crescimento e aditivos), e, portanto, menos agressivos ao meio ambiente, economicamente viáveis e socialmente justos, atendiam à crescente demanda da sustentabilidade.³⁵⁴

Assim, o Brasil como grande exportador de produtos agrícolas e de alimentos, sobretudo de proteína animal, deve ficar atento à evolução das exigências internacionais para a continuidade dos seus negócios. “Na realidade essas exigências devem ser encaradas como obrigações e não como barreiras, se de fato o objetivo de toda a cadeia de produção é a busca de alimento seguro.”³⁵⁵

³⁵² PESSOA, et al. 2001, p. 48-49.

³⁵³ FERREIRA, 2008, p. 29-30.

³⁵⁴ PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p. 16-17.

³⁵⁵ NOGUEIRA JUNIOR, Sebastião. Produção Sustentável, Palavra de Ordem para Rações e Alimentos. Análises e Indicadores do Agronegócio v.2, n.5, maio 2007. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=8957>>. Acesso em: 10 maio 2010.

3.2.3 Sujeitos Certificadores

No Brasil, a certificação ambiental é feita por uma pessoa jurídica pública ou privada credenciada pelo INMETRO, autarquia Federal, dentro do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade).³⁵⁶

O Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) foi:

Instituído pela Lei 5966 de 11 de Dezembro de 1971, o Sinmetro é constituído por entidades públicas e privadas, com a missão de criar uma infra-estrutura de serviços tecnológicos capaz de avaliar e certificar a qualidade de produtos, processos e serviços por meio de organismos de certificação, rede de laboratórios de ensaio e de calibração, organismos de treinamento, organismos de ensaios de proficiência e organismos de inspeção, todos credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro)³⁵⁷

A atividade de normalização de gestão ambiental é realizada por organismos públicos e privados. Entre eles, se encontra o CONMETRO (Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), esta última privada, reconhecida como foro nacional único em normalização e representante brasileira na ISO.³⁵⁸

O Inmetro exerce a função de secretaria executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), órgão normativo do Sinmetro. Integram o Conmetro os ministros do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Ciência e Tecnologia; da Saúde; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; da Justiça; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Defesa; os presidentes do Inmetro, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, da Confederação Nacional das Indústrias e do Instituto de Defesa do Consumidor.³⁵⁹

O INMETRO tem como atribuições cumprir o Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC), credenciar e auditar os OAC, conceder Selos de

³⁵⁶ CORRÊA, 2006, p. 195-196.

³⁵⁷ GUÉRON, 2003, p. 64.

³⁵⁸ CORRÊA, op.cit., p. 195.

³⁵⁹ GUÉRON, op. cit., p. 64.

Conformidade e conceder e suspender autorizações. Dentro do INMETRO, a Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação (Dicor), realiza a acreditação de Organismos de certificação, por meio da análise dos atributos técnicos, além da adequação com os requisitos normativos exigidos para os solicitantes a organismos de avaliação da conformidade que realizarão a certificação. Para tanto, a Dicor se baseia em Normas Internacionais para os diferentes tipos de avaliação da conformidade, além de critérios adicionais previstos nos procedimentos específicos de acreditação:- ABNT NBR ISO/IEC Guia 65 para Organismos de Certificação de Produtos;- ABNT NBR ISO/IEC 1702, dentre outras³⁶⁰

A Comissão de Acreditação avalia a conformidade do processo aos procedimentos da Cgcre/Inmetro e recomenda ou não a acreditação ao Coordenador Geral de Acreditação. Essa Comissão é nomeada pelo Coordenador Geral e tem regulamento e composição definidos. A Comissão de Acreditação pode solicitar a participação do executivo sênior da organização em processo de acreditação e de especialista no assunto específico, para respaldar sua recomendação. A decisão da acreditação é do Coordenador Geral de Acreditação, sendo sua aprovação ou não, formalizada ao solicitante. Nos casos de aprovação é formalizada ao solicitante através do certificado de acreditação. Os direitos e deveres da Cgcre/Inmetro e dos OAC pertinentes à Acreditação e às condições necessárias para concessão, manutenção, extensão, suspensão, redução e cancelamento da acreditação de organismos de certificação estão estabelecidos na NIE-CGCRE-035 - Regulamento para Acreditação de Organismos³⁶¹

O Estado, quando dita uma norma geral para o agente econômico, com a obrigação de praticá-la no limite fixado, da origem a dois direitos distintos: “o público, do Estado, de ver cumprida sua determinação, tendo em vista a satisfação do interesse social; o privado, da parte adversa contratante, de ver satisfeito o seu interesse, pessoal, em não pagar mais do que o definido pelo texto informativo.”³⁶²

A ordenação da atividade econômica supõe, no âmbito contratual, a definição de normas que alcançam em dois níveis os agentes econômicos: comportamentos a serem assumidos perante os demais agentes econômicos. Daí não apenas as normas que conformam, condicionam e direcionam o exercício da atividade econômica pelos seus agentes – relação do agente econômico com o Estado – mas também as que criam

³⁶⁰ INMETRO. Sobre Acreditação de Organismos de Certificação. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/sobre_org_cert.asp>. Acesso em: 12 jan. 2010.

³⁶¹ INMETRO. Sobre Acreditação de Organismos de Certificação. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/sobre_org_cert.asp>. Acesso em: 12 jan. 2010.

³⁶² GRAU, 2008, p. 95.

direitos e obrigações atribuíveis aos agentes privados nas relações contratuais – relação dos agentes econômicos entre si³⁶³.

Assim, no processo de certificação, os papéis das empresas privadas e do Estado são complementares. O Estado, enquanto agente regulador da atividade econômica, atua estimulando a postura da iniciativa privada e ao mesmo tempo reprime comportamentos indesejáveis.³⁶⁴

3.3 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

A avaliação da conformidade “é um processo sistematizado, acompanhado e avaliado de forma a assegurar que um produto, serviço, processo ou profissional atenda a requisitos de normas ou regulamentos pré - estabelecidos.”³⁶⁵ Esta avaliação estimula a melhoria contínua da qualidade, além de informar e proteger o consumidor. Têm como principais objetivos: “atender às preocupações sociais, estabelecendo uma relação de confiança para o consumidor de que o produto ou serviço está de acordo com os requisitos especificados”.³⁶⁶

A atividade de Avaliação da Conformidade no Brasil apoia-se em dois fundamentos básicos: o reconhecimento de competência técnica e a credibilidade. Dessa forma, pressupõe-se que a organização que evidencia a conformidade tem a competência necessária para fazê-lo, considerando-se aspectos como instalações, sistema da qualidade, pessoal e calibração dos instrumentos de medição. Pressupõe-se, também, que seja reconhecida sua credibilidade, resultado de uma atuação ética, imparcial e comprometida com os possíveis impactos da avaliação da conformidade no mercado.³⁶⁷

A Avaliação da Conformidade pode ser voluntária ou compulsória. É voluntária: quando o produtor solicita e tem como objetivo comprovar a conformidade de seus processos, produtos e serviços as normas nacionais, regionais e internacionais. E é compulsória quando: “é feita por um instrumento legal

³⁶³ GRAU, 2008, p. 95-96.

³⁶⁴ CORRÊA, 2006, p. 196.

³⁶⁵ GUÉRON, 2003, p. 66.

³⁶⁶ Ibid., p. 66.

³⁶⁷ Ibid., p. 65.

emitido por um organismo regulamentador e se destina, prioritariamente, à defesa dos consumidores, no que diz respeito à proteção da vida, saúde e meio ambiente”.

368

São cinco os principais mecanismos de avaliação da conformidade praticados no Brasil: a Certificação, a Declaração de Conformidade pelo Fornecedor, a Inspeção, a Etiquetagem e o Ensaio. A seleção do mecanismo de Avaliação da Conformidade é realizada levando-se em consideração aspectos como risco de falha do produto, processo ou serviço, o impacto da falha, a frequência da falha, o volume de produção, a velocidade da mudança tecnológica no setor, o porte dos fabricantes envolvidos e o impacto sobre a competitividade do produto, entre outros. Há pertinência em detalhar, neste trabalho, o mecanismo de certificação.³⁶⁹

Para que um produto, processo ou serviço, tenha sua conformidade avaliada através do mecanismo da Certificação, devem ser cumpridas as seguintes etapas:

- (i) escolha do organismo de certificação credenciado;
- (ii) encaminhamento da solicitação de certificação e da documentação do Sistema da Qualidade para avaliação pelo referido organismo;
- (iii) análise dessa documentação pelo organismo de certificação credenciado;
- (iv) emissão, quando pertinente, dos Relatórios de Não Conformidade - RNCs relativos à documentação;
- (v) planejamento e realização de auditoria na empresa pelo organismo de certificação;
- (vi) emissão, quando pertinente, dos Relatórios de Não Conformidade - RNCs da auditoria;
- (vii) definição e implementação das ações corretivas;
- (viii) encaminhamento da recomendação de certificação para a Comissão de certificação do organismo credenciado de certificação;
- (ix) elaboração e assinatura do contrato entre a empresa e o organismo de certificação credenciado; e
- (x) emissão de licença para uso da marca de conformidade. 370

O processo de certificação é o procedimento pelo qual um terceiro independente atesta que determinado produto está em conformidade com normas e especificações pré-determinadas. Avaliação da conformidade de que trata a lei é o

³⁶⁸ GUÉRON, 2003, p. 67.

³⁶⁹ GUÉRON, 2003, p. 67.

³⁷⁰ Ibid., p. 67-68.

“exame sistemático do grau de atendimento, por parte de um produto, processo ou serviço, aos requisitos especificados”³⁷¹

A certificação pode ser de produtos, processos ou serviços, pessoal, sistemas de gestão da qualidade e sistemas de gestão ambiental. É, por definição, realizada por terceira parte, isto é, por uma organização independente credenciada para executar essa modalidade de Avaliação da Conformidade. Dependendo do produto, do processo produtivo, das características da matéria prima, de aspectos econômicos e do nível de confiança necessário, entre outros fatores, determina-se o modelo de certificação a ser utilizado.³⁷²

Nos Sistemas de Gestão, a certificação tem por objetivo aferir a conformidade de fabricantes e prestadores de serviço em relação a requisitos normativos. Os sistemas mais comuns de certificação “são os baseados na NBR ISO 9000 e os sistemas de gestão ambiental, conforme as normas NBR ISSO 14000. Existem, no entanto, outros sistemas de gestão, também passíveis de certificação, oriundos de iniciativas setoriais.”³⁷³

O próximo passo neste processo de certificação é a marca de conformidade. Referida marca de conformidade é a: “marca registrada, aposta ou emitida de acordo com as regras de um sistema de certificação, indicando confiança de que o correspondente produto, processo ou serviço está em conformidade com uma norma específica ou documento normativo”.³⁷⁴

³⁷¹ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa MAPA/SARC nº 012, de 29 de novembro de 2001. In: ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília: MAPA/SARC, 2002, p. 24.

³⁷² GUÉRON, 2003, p. 68.

³⁷³ Ibid., p. 68.

³⁷⁴ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa MAPA/SARC nº 012, de 29 de novembro de 2001. In: ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília: MAPA/SARC, 2002, p. 25.

3.4 SISTEMAS CERTIFICADOS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL

3.4.1 Produção Orgânica

A agricultura orgânica renuncia ao uso de pesticidas e outros fertilizantes químicos sintéticos sendo, por isso, indicada para a produção familiar. Entretanto, observam-se grandes empresas atuando nesse segmento, já que do ponto de vista do direito, não há restrições relativas a natureza ou tamanho dos sujeitos que exploram essa atividade.

O cacau foi a primeira cultura certificada com o selo orgânico do IBD, em 1990. No País, existem 230 projetos certificados e em processo de certificação pelo IBD, dos quais participam 2 mil produtores, totalizando cerca de 62.000 ha. O IBD é a única certificadora no Brasil com dois credenciamentos internacionais: o primeiro credenciamento é da Ifoam, que garante ao IBD acesso aos mercados dos USA e Japão, e o segundo, da Círculo de Credenciamento Alemão– DAR, garante-lhe acesso a toda a Comunidade Européia.³⁷⁵

A produção orgânica é um modelo de produção alternativo de alimentos e insumos. Suas práticas visam “a promoção da qualidade ambiental, a não utilização de compostos sintéticos (agrotóxicos e fertilizantes), componentes que causam desequilíbrios e são agressivos ao meio ambiente.”³⁷⁶

No âmbito das Relações Internacionais, é importante considerar que a agricultura orgânica é uma iniciativa de “Desenvolvimento Sustentável”, conceito aceito internacionalmente como modelo ideal de desenvolvimento que prioriza a conservação do meio ambiente, a justiça social e o crescimento econômico sobre bases racionais e sustentáveis, teoricamente o objetivo de todos os Estados.³⁷⁷

³⁷⁵ CAMPANHOLA; VALARINI, 2001, p.79.

³⁷⁶ SCHIMAICHEL, Giselle Leal; RESENDE, Juliano T. Vilela de. A Importância da Certificação de Produtos Orgânicos no Mercado Internacional. Revista Eletrônica Lato Sensu. Ano 2, n.1, julho de 2007, p. 2.

³⁷⁷ SCHIMAICHEL; RESENDE, 2007, p. 2.

A produção orgânica se originou de “estudos de compostagem e adubação orgânica realizados por Albert Howard na Índia, a partir de 1925. Mais tarde esses estudos foram aprimorados por Lady Eve Blafour, na Inglaterra” ³⁷⁸

O sistema de produção orgânico tem como princípios básicos, segundo seu fundador Sir Howard, a não utilização de adubos artificiais, principalmente, adubos químicos minerais e o alcance da melhoria da fertilidade do solo através do uso da matéria orgânica. Além de considerar a importância dos processos biológicos, o sistema de produção orgânico está totalmente preocupado com a relação solo, planta, animal e a saúde do homem, no sentido de levar à integração e à diversificação do sistema, que pode ser alcançada através de práticas de poli cultivo, sistemas agro florestais, rotações de culturas, adubação verde, etc (Darolt, 2002). ³⁷⁹

Além de proteger o meio ambiente e fornecer alimentos seguros à saúde do homem, a produção orgânica busca também: “libertar os produtores da dependência externa a qual os produtores convencionais estão submetidos, motivo que torna a agricultura familiar muitas vezes impraticável”. ³⁸⁰

A certificação de produtos orgânicos visa conquistar maior credibilidade dos consumidores e conferir maior transparência às práticas e aos princípios utilizados na produção orgânica. A certificação é outorgada por diferentes instituições no país, as quais possuem normas específicas para a concessão do seu selo de garantia. ³⁸¹

No Brasil, a matéria é conduzida pela Lei nº 10.831 de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de dezembro de 2007, que instituiu o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Art. 2º da Lei nº 10.831/2003 leciona que Produto Orgânico, seja ele in natura ou processado, é “aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local”. ³⁸²

Art. 1º Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do

³⁷⁸ SCHIMAICHEL; RESENDE, 2007, p. 3.

³⁷⁹ Ibid., p. 3.

³⁸⁰ SCHIMAICHEL; RESENDE, 2007, p. 3.

³⁸¹ CAMPANHOLA, C.; VALARINI, P. J. A Agricultura Orgânica e seu Potencial para o Pequeno Agricultor. *Cadernos de Ciência & Tecnologia*, Brasília, v.18, n.3, p.69-101, set./dez. 2001, p.77.

³⁸² BRASIL. *Lei Nº 10831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003*. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Disponível em: < http://www.prefiraorganicos.com.br/media/5806/lei_n-10831_de_23-12-2003.pdf > Acesso em: 10 julho 2010.

uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.³⁸³

Esta mesma lei traz a finalidade do sistema orgânico de produção agropecuária e industrial.

I – a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais;
 II – a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção;
 III – incrementar a atividade biológica do solo;
 IV – promover um uso saudável do solo, da água e do ar, e reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar das práticas agrícolas;
 V – manter ou incrementar a fertilidade do solo a longo prazo;
 VI – a reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis;
 VII – basear-se em recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente;
 VIII – incentivar a integração entre os diferentes segmentos da cadeia produtiva e de consumo de produtos orgânicos e a regionalização da produção e comércio desses produtos;
 IX – manipular os produtos agrícolas com base no uso de métodos de elaboração cuidadosos, com o propósito de manter a integridade orgânica e as qualidades vitais do produto em todas as etapas.

O Decreto nº 6.323/2007 instituiu o novo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica. O decreto estabelece que os agricultores familiares poderão vender seus produtos diretamente ao consumidor, sem certificação, mas estes deverão estar ao menos vinculados a uma organização com controle social, cadastrada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou em um órgão fiscalizador conveniado.³⁸⁴

Em 1972, foi criada a International Federation of Organic Agriculture Movements (IFOAM), uma organização internacional que tem como função

³⁸³ BRASIL. *Lei Nº 10831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003*. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Disponível em: < http://www.prefiraorganicos.com.br/media/5806/lei_n-10831_de_23-12-2003.pdf > Acesso em: 10 julho 2010

³⁸⁴ GRASSI NETO, Roberto. *Fornecimento de “Produtos Orgânicos” ao Consumidor como Política de Proteção ao Meio Ambiente no Agronegócio*, 2008, Salvador. Anais do XVII Encontro Preparatório do CONPEDI. Florianópolis : Fundação Boiteux, v. XVII, p. 733-752, 2008, p.475.

principal avaliar, normatizar e divulgar os padrões para a comercialização de produtos orgânicos (Penteado, 2000). Porém, a IFOAM não certifica produtores. Atualmente, o maior desafio que a entidade enfrenta é estabelecer padrões que sejam aceitos mundialmente.³⁸⁵

A IFOAM (International Federation of Organic Agriculture Movements), traz como Princípios da Agricultura Orgânica: o “manejo orgânico deve ser conduzido com responsabilidade e precaução, visando proteger a saúde e o bem-estar da geração presente e futura e do meio ambiente”³⁸⁶ o que enquadra a agricultura orgânica no conceito de “Desenvolvimento Sustentável”

3.4.1.1 Certificação de produtos orgânicos

Segundo o Alcido Eleonor Wander a certificação de alimentos orgânicos busca assegurar que o processo produtivo se pautou pelo respeito ao ambiente natural, além de visar a qualidade dos alimentos e proteger a vida de quem os produz e de quem os consome.³⁸⁷

A certificação dos produtos orgânicos se encaixa no que se entende por rotulagem ambiental. A rotulagem ambiental, por sua vez, é compreendida como um instrumento de comunicação de Políticas Ambientais, que, em última instância, tem como objetivo fornecer informações acuradas aos consumidores sobre os produtos, ou seja, é um meio formal de informar aos consumidores a origem (metodologia de produção), os componentes e a qualidade dos produtos³⁸⁸

Desta formas a certificação de produtos orgânicos visa assegurar que os consumidores possam rastrear o produto e fiscalizar todo processo produtivo, assegurando a estes que foram seguidas todas as regras e padrões oficiais

³⁸⁵ SCHIMAICHEL; RESENDE, 2007, p. 11.

³⁸⁶ Ibid., p. 4.

³⁸⁷ WANDER, Alcido Elenor. et al. Alimentos orgânicos Oportunidades de mercado e desafios. *Revista de Política Agrícola*, Brasília: Secretaria Nacional de Política Agrícola, ano XVI, n. 2, p. 34-55, abr./maio/jun. 2007, p. 46.

³⁸⁸ SCHIMAICHEL; RESENDE, 2007, p. 8.

exigidos. Padrões que “estão em constante avaliação e podem ser alterados de modo a tornar mais coerente e eficiente o manejo orgânico”.³⁸⁹

A certificação de produtos orgânicos pode ser dividida em duas categorias: certificação participativa e certificação por auditoria. A primeira é realizada por redes de confiança ou de credibilidade que, além de certificarem a origem do produto, ainda prestam assessoria na produção, também atuam ajudando os produtores a se organizarem e a comercializarem seus produtos. A certificação participativa é muito desenvolvida por cooperativas e associações rurais. Já a certificação por auditoria é realizada geralmente por entidades ou empresas que não estão envolvidas com a formação ou assessoramento dos produtores, certificando produtos com destino a grandes empreendimentos ou ao exterior.³⁹⁰

O processo de certificação se inicia com a filiação do produtor a uma entidade certificadora mediante pagamento de uma taxa anual. Logo após, o produtor recebe a visita de um técnico que elabora um relatório técnico que será analisado pela certificadora. Se aprovado, o produtor assina um contrato com a certificadora no qual se compromete a cumprir as normas já pré-definidas no contrato. Neste momento o produtor poderá usar o selo de produção orgânica e sua propriedade receberá inspeções freqüentes para verificação do cumprimento das normas, sendo que todas as despesas são arcadas pelo produtor.³⁹¹

Existem vários tipos de certificados e certificadores, isto é, empresas ou ONGs que trabalham com a certificação. O Instituto Biodinâmico, a AAO, o IMAFLORA, entre outros, são alguns exemplos de certificadoras que apresentam selos ligados ao segmento agrícola e florestal. Conforme exposto anteriormente, no campo da certificação orgânica o processo é regulado pela lei 10.831/03, que vem implantando o sistema brasileiro de certificação orgânica, coordenado pelo MAPA, por meio do programa Pró-Orgânico. Por meio desse programa, vêm sendo implantadas as normas gerais de certificação no Brasil e sua conformidade com a legislação internacional, permitindo o reconhecimento do selo brasileiro nos mercados externos.³⁹²

Para que não ocorra o problema de não reconhecimento da certificadora pelo mercado, o IOAS (Serviço Internacional de Acreditação Orgânica) – entidade criada pela IFOAM, “faz a acreditação das certificadoras, com base nos padrões

³⁸⁹ SCHIMAICHEL; RESENDE, 2007, p. 10.

³⁹⁰ Ibid., p. 11.

³⁹¹ Ibid., p. 12.

³⁹² *RESPONSABILIDADE Ambiental na Produção Agrícola*. Disponível em:

<www.bunge.com.br/downloads/sustentabilidade/cartilha_RA.pdf>. Acesso em : 12 jun. 2010, p. 36

estabelecidos pela IFOAM, se a certificadora está de acordo, ela poderá receber o selo IFOAM ACCREDITED”.³⁹³

No Brasil, cerca de 65% da produção orgânica certificada é destinada ao mercado internacional. As certificadoras brasileiras devem desenvolver o processo de certificação observando a IN007/99 e a Lei 10.831/2003, podendo ainda ampliar seus padrões para atender às expectativas dos países onde os produtos serão comercializados. Até pouco tempo atrás, o IBD era a única entidade brasileira creditada a IFOAM, reconhecida internacionalmente, podendo assim emitir certificados de exportação. Atualmente, existem várias certificadoras estrangeiras com filiais aqui no Brasil e certificadoras brasileiras com acordos de reciprocidade com certificadoras estrangeiras, cujo objetivo é certificar produtos com destino ao mercado internacional como a Ecocert Brasil, a Fundação Motiki Okada, etc.³⁹⁴

Para o comércio exterior de produtos orgânicos é necessário que essas certificadoras sejam credenciadas por órgãos normativos de abrangência internacional, como é o caso da IFOAM que é “responsável pelo credenciamento de instituições certificadoras de produtos orgânicos, para assegurar a equivalência dos programas de certificação em todo o mundo e favorecer o comércio internacional desses produtos”.³⁹⁵ Além disso:

A certificação do produtor orgânico é um pré-requisito para o acesso ao crédito. Desde 1999, o Banco do Brasil instituiu um plano de financiamento para a agricultura orgânica, valendo-se para isso de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – e do Programa de Geração de Emprego e Renda – Proger.³⁹⁶

Por fim, a certificação de produção orgânica pode ser conferida a: “associações e cooperativas de produtores, empresas de insumos agrícolas (adubos, substratos e sementes), empresas distribuidoras e empresas processadoras de produtos orgânicos”.³⁹⁷

³⁹³ SCHIMAICHEL; RESENDE, 2007, p. 13.

³⁹⁴ Ibid., p. 14.

³⁹⁵ CAMPANHOLA; VALARINI, 2001, p.77-78.

³⁹⁶ Ibid, p. 81.

³⁹⁷ Ibid., p.79.

3.4.2 Produção Integrada

O Sistema Agropecuário de Produção Integrada (SAPI) é uma política pública agrícola voltada à obtenção de alimentos seguros, para atender exigências sanitárias, tecnológicas, ambientais e sociais deste novo mercado consumidor, preocupado especialmente com a segurança dos alimentos e com a preservação do meio ambiente. Buscam alimentos sadios e isentos de resíduos de hormônios e agroquímicos, por meio de certificações que garantam a fiscalização do uso mínimo de agroquímicos e o correto manejo ambiental do processo produtivo.

É um sistema de produção baseado na sustentabilidade, aplicação dos recursos naturais e regulação de mecanismos para a substituição de insumos poluentes, utilizando instrumentos adequados de monitoramento dos procedimentos e a fiscalização de todo o processo, tornando-o economicamente viável, ambientalmente correto e socialmente justo.³⁹⁸

A agricultura integrada, dentro do conceito da Organización Internacional de Lucha Biológica e Integrada (O.I.L.B.) surge como reação a essa realidade. Significa uma possível resistência para a preservação da agricultura e do agricultor tradicional, com seu vínculo a terra, a produção de alimentos (não apenas de commodities) para a segurança alimentar, esses saudáveis, com a mínima indispensável utilização de recursos agrotóxicos. Resgata ainda, o conceito de agricultura e os conhecimentos tradicionais de manejo, tendo em conta os aspectos sociais e culturais, sem se descuidar da necessária produtividade e inserção no mercado.³⁹⁹

Este Sistema propõe uma gestão integrativa da cadeia produtiva incorporando parcerias institucionais público/privadas, a elaboração do protocolo de BPA - Boas Práticas Agropecuárias, e uma marca de conformidade do Inmetro que indicará a existência de um nível adequado de confiança que o processo de Produção Integrada está em conformidade com as normas técnicas específicas e publicadas pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).⁴⁰⁰

A produção integrada constitui uma proposta intermediária entre a orgânica e a convencional, sendo factível a todos as estruturas de exploração

³⁹⁸ MOTA, Ezio G., FERREIRA, Jader J., BRENER, Serguei, LOPES, Rogério dos Santos SAPI- *Sistema Agropecuário de Produção Integrada*. In: Anais do I SIMPOBOI- Simpósio sobre Desafios e novas Tecnologias na Bovinicultura de Corte, 2005, Brasília, p. 29

³⁹⁹ TÁRREGA, 2010, p. 80.

⁴⁰⁰ MOTA; FERREIRA; BRENER, 2005, p. 29-33.

agrícola-familiar, pequenos, médios ou grandes conglomerados. Este método usa preferencialmente resíduos orgânicos e defensivos de baixo impacto ambiental no controle de pragas. Só utiliza os sintéticos em casos imprescindíveis.

A noção de sistema agropecuário de produção integrada desenvolve-se como resistência à lógica destrutiva da globalização que não oferece meios de melhorar a vida da grande maioria da população⁴⁰¹ como não é sustentável a médio prazo. Isso tem gerado a criação de várias iniciativas locais em todo o mundo a que se tem denominado localização, que Boaventura de Souza Santos define como o conjunto de iniciativas que objetivam criar e manter espaços de sociabilidade de pequena escala, comunitários, direcionados à auto-sustentabilidade e regidos por lógicas cooperativas e participativas.⁴⁰²

Essas iniciativas promovem as sociabilidade locais e, como estratégia, há que se desenvolver por “múltiplas iniciativas locais e de pequena escala, tão diversas quanto as culturas, os contextos e o meio ambiente em que têm lugar. Não se trata de pensar em termos de esforços isolados e antes de instituições que promovam a pequena escala em larga escala.”⁴⁰³

O sistema agropecuário de produção integrada, segundo a definição da ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DE LUCHA BIOLÓGICA E INTEGRADA (O.I.L.B.), consiste em um sistema agrícola de produção de alimento que utiliza ao máximo os recursos e os mecanismos de regulação naturais e assegura a longo prazo uma agricultura viável. Nela, os métodos biológicos, culturais, químicos e demais técnicas são cuidadosamente eleitos e equilibrados tendo em conta o meio ambiente, a rentabilidade e as exigências sociais.

O conceito de produção integrada forja-se na história da agricultura e das propostas de cultivo e manejo. Aparece como reação à criação de um modelo agrícola dependente de produtos químicos e de um mercado hostil e dominante desses produtos, que aniquila agricultores e comunidades agrícolas com sua força concentracionista. O desenvolvimento do mercado de defensivos e fertilizantes surge a partir do século passado, quando os pesquisadores provam que a

⁴⁰¹ Nesse sentido GIDDENS, Anthony. *O Debate Global sobre a Terceira Via*. São Paulo, Unesp, 2007.

⁴⁰² SANTOS, Boaventura de Souza. *Os Processos da Globalização*. In *A Globalização e as Ciências Sociais*. Org. SANTOS, Boaventura de Souza. 3 Ed. São Paulo. Cortez 2005a, p.72

⁴⁰³ SANTOS, 2005^a, p. 73.

agricultura não depende de húmus, mas de água e minerais. Antes do século XX, acreditava-se na necessidade do húmus para nutrir as plantações. A partir disso há a exploração econômica desse segmento, com a produção de fertilizantes que tem por vantagens ao *humus* concentrar os nutrientes. Também a descoberta de novos defensivos revolucionaram o combate as pragas. A mecanização agrícola associada a esses dois fatores implementaram esse mercado.

O modelo econômico concentracionista, como consequência das transformações na indústria, se concretiza nesse período, e a agricultura, como um dos segmentos mais importantes da economia não escapa dele. Há uma revolução no modelo agrícola, com a introdução das novas técnicas, que vai possibilitar a sujeição ao modelo industrial concentrado.

Essa revolução agrícola é questionada pelos riscos que traz ao meio ambiente. Isso ocorre inicialmente na Europa, cuja metade do território é destinada a agricultura.

O modelo implantado a partir do século XX é hegemônico. Passa a ser denominado agricultura convencional. Dentre os riscos apresentados por esse modelo agrícola apontam-se : a degradação do solo pela erosão e compactação; a contaminação das águas e dos solos devido aos compostos inorgânicos (NO_3) ou orgânicos (pesticidas); a contaminação do ar pelo uso de combustíveis fósseis para aplicação e fabricação dos fitoquímicos; a contaminação dos alimentos pela utilização inadequada de pesticidas ou em razão dos desconhecimentos dos seus efeitos para o homem e os animais; e, a degradação dos ecossistemas pela destruição do meio ambiente, em virtude da monocultura, do uso excessivo de maquinaria, da falta de aplicação de matéria orgânica, da utilização de águas salobras.

Essa preocupação com os riscos para os seres vivos, com o comprometimento do solo e com a própria viabilidade do planeta desencadeou uma luta para solucionar esses problemas pela superação do modelo vigente, o que deu origem a criação de organismos internacionais. Propostas de modelos mais eficientes e menos agressivos passam a ser estudados, desenvolvidos e estimulados. Esses métodos propõem a utilização de produtos de origem natural e de uso de inimigos naturais no combate às pragas.

A denominada agricultura sustentável funda-se na idéia de manejo que busca satisfazer as necessidades atuais sem comprometer o cumprimento daquelas futuras. Não inclui apenas a agricultura, mas contempla aspectos sociais, econômicos e políticos, que devem conduzir à criação de comunidades com padrão de vida aceitável, conservando duradouramente o meio ambiente. A agricultura sustentável, no aspecto específico da produção agrícola, centra-se nas técnicas de produção orgânica e de produção integrada. Isso deve ser objeto de apoio da comunidade e de políticas públicas.

A produção orgânica e a integrada utilizam resíduos orgânicos como fertilizantes e métodos de baixo impacto ambiental como defensivos. As associações que promovem esse tipo de cultivo divulgam fórmulas de defensivos fitoquímicos compatíveis com a proposta (caldas sulfocáuticas, bordalesa e outras).

A agricultura orgânica renuncia ao uso de pesticidas e outros fertilizantes químicos sintéticos sendo, por isso, indicada para a produção familiar. Entretanto, observam-se grandes empresas atuando nesse segmento. Exemplo é a marca Native, explorada pela Fazenda São Francisco, do Grupo Balbo, que produz sucos, café e açúcar orgânico. Do ponto de vista do direito, não há restrições relativas a natureza ou tamanho dos sujeitos que exploram essa atividade. A certificação e o direito de uso da marca de agricultura orgânica pode ser explorada por associação. Em regra, a certificadora é uma associação de produtores, encarregada do controle, fiscalização e concessão do uso da marca.

A produção integrada constitui uma proposta intermediária entre a orgânica e a convencional, sendo factível a todos as estruturas de exploração agrícola - familiar, pequenos, médios, grandes, conglomerados. Este método usa preferencialmente os resíduos orgânicos e os defensivos de baixo impacto ambiental no controle de pragas. Só utiliza os sintéticos em casos imprescindíveis.

Por fim, para que estas propostas sejam viáveis, é necessário neste contexto que o Direito contribua com novos direcionamentos que conduzam a valorização do meio rural, evitando se tornar mais um discurso sem aplicação prática, já que é por meio de políticas de certificação que se garante que os produtos alimentícios consumidos sejam verdadeiramente adequados, tanto na qualidade quanto na necessidade de se proteger o meio ambiente e contribuir para uma produção sustentável e politicamente correta.

Diante disto, foi implantado o Plano Nacional de Segurança e Qualidade de Produtos de Origem Vegetal, aprovado pela Instrução Normativa n.64, de 09/09/2003, da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA, por determinação da Lei 9.712, de 20 de novembro de 1998, que alterou a lei de políticas agrícolas:

art. 29-A - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal, bem como a dos insumos agropecuários, será gerida de maneira que os procedimentos e a organização da inspeção se faça por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

§ 1º Na inspeção poderá ser adotado o método de análise de riscos e pontos críticos de controle.

§ 2º Como parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, serão constituídos um sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem vegetal e um sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem animal, bem como sistemas específicos de inspeção para insumos usados na agropecuária.⁴⁰⁴

A agricultura integrada, enquanto política pública, é via de resistência para a preservação dos saberes locais, da agricultura e do agricultor tradicional, como também para garantir a produção de alimentos para a segurança alimentar.

Esta política, sob a coordenação do MAPA/SDC, trará como resultados a criação de uma demanda potencial por alimentos certificados, seguros e saudáveis, assegurando aos consumidores brasileiros a mesma qualidade requerida pelo mercado internacional. Somente uma ação governamental de impacto proporcionará à sociedade alimentos de qualidade, a preços justos, produzidos com sustentabilidade (economicamente viável, ambientalmente correto e socialmente justo) e rastreáveis.⁴⁰⁵

Normas Técnicas Específicas são normas básicas de Boas Práticas Agrícolas que servem de base para o sistema produtivo das propriedades cadastradas ao sistema de certificação em Produção Integrada. Subdividem-se em diferentes áreas temáticas (capacitação, recursos naturais, uso de insumos etc.) e contém normas obrigatórias, recomendadas, proibidas ou permitidas com restrição, de acordo com cada cultura. Além das normas técnicas, a estrutura operacional do

⁴⁰⁴ BRASIL Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9712.htm#art29a>. Acesso em 26 de novembro de 2008.

⁴⁰⁵ PORTOCARRERO, Márcio Antônio, *Alimento Seguro e Produção integrada: uma parceria salutar*. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/trab-portocarrero.htm>>. Acesso em 24 de novembro de 2008.

sistema contém: Grade de Agrotóxicos, Cadernos de Campo e Pós-Colheita e Listas de Verificação de Campo e de Empacotadora.

O Acordo de Reconhecimento no Fórum Internacional de Acreditação – IAF, reconheceu e credenciou instituições dos mais diversos países do mundo para efetuarem a acreditação de Organismos na execução de tarefas relacionadas com a Avaliação da Conformidade e Certificação de Sistemas de Qualidade. No caso do Brasil, essa instituição é o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, que é o responsável pela acreditação dos Organismos de Avaliação da Conformidade – OAC (certificadoras), que, por sua vez, são responsáveis pelo credenciamento e auditorias dos produtores inclusos no sistema.⁴⁰⁶

Em outras palavras, a certificação no âmbito da Produção integrada de Frutas é realizada via sistema de terceira parte. Isto é, os OAC, acreditados pelo Inmetro, realizam auditorias nas propriedades que adotaram a Produção Integrada. Caso haja atendimento às Normas Técnicas Específicas, o produto é chancelado oficialmente pelo MAPA e pelo Inmetro por meio de um selo contendo um código numérico, que é a garantia de rastreabilidade do produto.⁴⁰⁷

Os selos de conformidade, além de atestarem os produtos originários de Produção Integrada, possibilitam a toda a cadeia consumidora obter informações sobre: (i) procedência dos produtos; (ii) procedimentos técnicos operacionais adotados; e (iii) insumos utilizados no processo produtivo, dando transparência ao sistema e confiabilidade ao consumidor. Todo esse sistema executado garante a rastreabilidade do produto por meio do número identificador estampado no selo, tendo em vista que o mesmo reflete os registros obrigatórios das atividades de todas as fases envolvendo a produção e as condições em que foram produzidos, transportados, processados e embalados.⁴⁰⁸

Além dos benefícios já tratados, a implementação da produção integrada com a certificação de alimento seguro com qualidade em todos os seus aspectos

⁴⁰⁶ ANDRIGUETO, J.R.1; NASSER, L.C.B.1; TEIXEIRA, J.M.A.1; SIMON, G.1; VERAS, M.C.V.1; MEDEIROS, .A.F.1 ; SOUTO, R.F.1; MARTINS, M.V. de M. *Produção Integrada de Frutas e Sistema Agropecuário de Produção Integrada no Brasil* Disponível em:<http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/SERVICOS/PROTECAO_INTEGRADA_DE_FRUTAS1/PROD_INTEGRADA_TEXTOS/LIVRO%20PIF-SAPI%2013%20MAIO%2008%20REVISADO_0.PDF>. Acesso em: 20 nov. 2008.

⁴⁰⁷ ANDRIGUETO, et al. 2008.

⁴⁰⁸ Ibid.

agronômicos, saúde pública e sócio-ambientais trará o reconhecimento internacional aos produtos brasileiros. No entanto, como adverte Márcio Antônio Portocarrero:

O custo da avaliação da conformidade (certificação), principalmente para o pequeno produtor, precisa da adoção de mecanismos auxiliares para possibilitar a inserção deste no sistema de produção integrada como a certificação conjunta ou ampliação do bônus certificação - Convênio Inmetro/Sebrae, resultado de ações inseridas nas políticas públicas implantadas. A carência de técnicos capacitados para desenvolver a assistência técnica com vistas na adequação dos sistemas produtivos, especialmente para pequenos produtores, dentro dos princípios da produção integrada é outra dificuldade a ser enfrentada.⁴⁰⁹

Por fim, para que estas propostas sejam viáveis, é necessário neste contexto que o Direito contribua com novos direcionamentos que conduzam a valorização do meio rural, evitando se tornar mais um discurso sem aplicação prática, já que é por meio de políticas de certificação que se garante que os produtos alimentícios consumidos sejam verdadeiramente adequados, tanto na qualidade quanto na necessidade de se proteger o meio ambiente e contribuir para uma produção sustentável e politicamente correta.

⁴⁰⁹ PORTOCARRERO, Márcio Antônio, *Alimento Seguro e Produção integrada: uma parceria salutar*. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/trab-portocarrero.htm>>. Acesso em: 24 de nov. 2008

4 CERTIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO INTEGRADA⁴¹⁰

Produção Integrada é um sistema de produção baseado na sustentabilidade, aplicação dos recursos naturais e regulação de mecanismos para a substituição de insumos poluentes, utilizando instrumentos adequados de monitoramento dos procedimentos e a fiscalização de todo o processo, tornando-o economicamente viável, ambientalmente correto e socialmente justo.⁴¹¹

Este Sistema propõe uma gestão integrativa da cadeia produtiva, incorporando parcerias institucionais público/privadas, a elaboração do protocolo de BPA - Boas Práticas Agropecuárias, e uma marca de conformidade do Inmetro que indicará a existência de um nível adequado de confiança que o processo de Produção Integrada está em conformidade com as normas técnicas específicas e publicadas pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).⁴¹²

É um sistema de produção que causa menor impacto ambiental que o sistema convencional, por substituir ao máximo o uso de insumos poluentes por técnicas naturais como o uso de inimigos naturais, como uso de instrumentos que monitoram processo produtivo. Tudo isso, com vistas a manter a prática agrícola economicamente viável, ambientalmente correta e socialmente justa.⁴¹³

Este plano incorpora princípios da produção integrada propostos pela OILB (Organização Internacional da Luta Biológica e Integrada) e vem atender a demanda sobre "Qualidade e Segurança dos Alimentos" situado dentro do Projeto Fome Zero - uma proposta de política de segurança alimentar para o Brasil, lançado pelo Governo Federal. A referida demanda aborda a questão do alimento seguro como sendo "um produto que apresenta um mínimo de risco à saúde pública", como, também, se refere à "qualidade dos alimentos", que dentre os vários atributos destaca a garantia dos direitos do consumidor.⁴¹⁴

⁴¹⁰ Algumas idéias deste capítulo já foram discutidas em artigos publicados durante o programa de mestrado de autoria própria sob orientação e co-autoria da prof. Maria Cristina V. B. Tárrega orientadora desta dissertação.

⁴¹¹ MOTA; FERREIRA; BRENER; LOPES, 2005, Brasília, p. 29

⁴¹² Ibid., p. 29-33.

⁴¹³ Ibid., p. 29

⁴¹⁴ MAPA, Instrução Normativa n.64 de 09 de setembro de 2003 fixa as Diretrizes Gerais do Plano Nacional de Segurança e Qualidade dos Produtos De Origem Vegetal – Pnsqv. Disponível em: .< <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=12863>.>. Acesso em 26 de novembro de 2008.

O SAPI, enquanto política pública, é via de resistência para a preservação dos saberes locais, da agricultura e do agricultor tradicional, como também para garantir a produção de alimentos para a segurança alimentar. Atende aos fundamentos constitucionais de preservação da cultura e comunidades tradicionais.

Após este processo, gradualmente, alguns hábitos dos consumidores passam a considerar diversos fatores antes considerados como sem relevância ou, pelo menos, inferiores em importância ao preço de venda, como a segurança oferecida e o impacto ambiental causado pela sua produção. A partir dos conceitos do MIP e das demandas do mercado comprador, em especial de exportação, o Brasil iniciou a concepção da Produção Integrada de Frutas - PIF. Após muitos e bons frutos, houve a necessidade de ampliação, não apenas em termos de espécies frutíferas contempladas, mas também para outras cadeias do setor agropecuário.⁴¹⁵

O Sistema Agropecuário de Produção Integrada (SAPI) é uma política pública agrícola voltada à obtenção de alimentos seguros, para atender exigências sanitárias, tecnológicas, ambientais e sociais deste novo mercado consumidor preocupado especialmente com a segurança dos alimentos e com a preservação do meio ambiente. Buscam alimentos sadios e isentos de resíduos de hormônios e agroquímicos, por meio de certificações que garantam a fiscalização do uso mínimo de agroquímicos e o correto manejo ambiental do processo produtivo.

4.1 HISTÓRICO E CONCEITO

Produção integrada é um sistema baseado nas boas práticas agropecuárias, que valoriza o desenvolvimento humano, garante a preservação do meio ambiente, e neste meio ambiente tem um cuidado especial com o solo e a água visa melhorar a qualidade de vida dos produtores rurais, respeita as normas trabalhistas, garante a segurança e a sanidade do trabalhador e o bem estar dos animais.⁴¹⁶

⁴¹⁵ZUGE; ABREU; CORTADA, 2009, p. 502.

⁴¹⁶BARBOSA, Flávia Rabelo. Produção integrada do feijão comum [*phaseolus vulgaris* L. 15h, Auditório da SEAGRO dia 14 de Abril, *Tecnoshow COMIGO-2010*, Rio Verde –GO

A produção integrada é um meio termo entre a produção convencional e a orgânica. Com a adesão, o produtor irá preservar o meio ambiente, irá gastar menos, não há o exagero de proibições da agricultura orgânica e nem o excesso de insumos químicos da agricultura convencional, há equilíbrio entre os modelos produtivos.⁴¹⁷

A produção integrada foi concebida há quase quatro décadas na Europa, e tinha inicialmente como intuito minimizar o uso de agroquímicos, intensamente utilizado após a revolução verde, que havia proporcionado um crescimento imenso de produção de alimentos. Este crescimento facilitou em demasia o crescimento populacional do planeta. No entanto, na época, pouco se conhecia dos problemas que poderiam ser decorrentes do uso inadequado destes defensivos agrícolas. Assim, os conceitos de PI eram relacionados diretamente ao uso racional de agrotóxicos por meio do Manejo Integrado de Pragas (MIP).⁴¹⁸

A Produção Integrada (PI) se originou nos anos 70, por meio da Organização Internacional para o Controle Biológico e Integrado Contra os Animais e Plantas Nocivas (OILB).⁴¹⁹

Segue um modelo regulamentar que tem sido reproduzido em outros países, como a Espanha, por exemplo. São estabelecidas normas técnicas para os diferentes cultivos e diretrizes gerais que regulamentam as condições administrativas para utilizar a marca de certificação da Produção Integrada dentro de determinado âmbito territorial, os requisitos para as associações e agrupamentos (nos países que os regulamentam) para o uso da marca, a constituição e o funcionamento das entidades de controle e certificação da PI, as normas técnicas para as práticas de cultivo, colheita, transporte, transformação e comercialização dos produtos, os registros das práticas agrícolas para controle e fiscalização pela certificadora, registro e identificação das partidas de produção, normas disciplinadoras dos cursos de formação sobre esses manejos.⁴²⁰

Envolta no contexto da segunda metade da década de 90, a Produção Integrada surgiu a partir das demandas reais de satisfazer às necessidades da

⁴¹⁷ BARBOSA, 2010.

⁴¹⁸ ZUGE; ABREU; CORTADA, 2009, p. 502.

⁴¹⁹ RANGEL, A.; MASCARO, F. de A.; FELDBERG, N. Normas Técnicas Específicas e Documentos de Acompanhamento da Produção Integrada de Pêssego para o Estado de São Paulo. Campinas, CATI: 2006. p.6.

⁴²⁰ Ibid. p.32

sociedade como um todo, no que se refere à produção de alimentos e insumos industriais (fibras, couro, etc.), gerados pela produção agropecuária, à geração de empregos no campo para população de baixa renda e escolaridade e à redução de êxodo rural para as cidades grandes.⁴²¹

No Brasil, a Produção Integrada foi implantada em 1998 com a produção da maçã em 1999 se começou a trabalhar com a produção integrada de manga, e em 2000 na produção de uva, tudo isso devido a exigências do mercado exterior.⁴²²

No exterior, apareceu há mais de 35 anos, primeiramente na Alemanha, na Suíça e depois na Itália. Surgiu como extensão do manejo integrado de pragas o MIP, que é o controle de pragas, respeitando o meio ambiente e os inimigos naturais, que regulam as populações das pragas e reduzem a quantidade de produtos químicos na produção. Pois além do controle químico, há outros métodos de controle mais sustentáveis e menos poluentes para o ambiente, menos tóxicos para o ser humano, que conseguiria acoplar o controle químico. Este MIP deu tão certo que se estendeu e gerou a produção integrada. Hoje, o MIP faz parte da Produção Integrada.⁴²³

Figura 1 - Pirâmide de Qualidade de Alimentos da OILB.



Fonte: OILB - 2004. Adaptado por A.R. Kosciel, J. R. Andrigueto e L.C.B. Nasser.

⁴²¹ RANGEL; MASCARO; FELDBERG, 2006, p.36.

⁴²² BARBOSA, 2010.

⁴²³ Ibid.

Os fatores determinantes para o início da produção integrada foram: o uso excessivo de agrotóxicos, que gerou o aumento das espécies de insetos resistentes a produtos químicos; a resistência dos insetos aos inseticidas; aumento da resistência das pragas ao uso de agrotóxicos; a contaminação do solo e dos trabalhadores.⁴²⁴

Este sistema produtivo teve como precedentes o uso abusivo de agrotóxicos, o aumento da resistência das pragas e doenças aos agrotóxicos, a contaminação dos produtos, a contaminação dos aplicadores de agrotóxicos, a contaminação ambiental.

A preocupação de produtores e consumidores se originou de problemas e doenças causadas com o uso de alimentos contaminados (EUA realizou estudo com alimentos vindos do Brasil, contaminados com veneno e bactérias), custo elevado do tratamento médico e a segurança dos consumidores.⁴²⁵

4.2 OBJETIVOS DA PRODUÇÃO INTEGRADA

A produção integrada busca oferecer produtos seguros para a saúde humana e dos animais, atendendo as exigências do mercado, levando em conta a higiene, a conservação ambiental, o uso racional de insumos, respeitando-se prazos, tolerância e limites de segurança.⁴²⁶

Quando se fala em inovação tecnológica e competitividade temos na base da pirâmide o nível 1 que é o produtor sem nenhuma “Boa Prática” que produz num sistema bem primitivo, já no topo da pirâmide temos a produção integrada, abaixo tem o GlobalGAP que é o sistema da Europa e dos EUA, abaixo o produtor que segue “boas praticas”. Assim o produtor que adere ao sistema de produção integrada terá total reconhecimento internacional.⁴²⁷ O programa tem por objetivos:

⁴²⁴ BARBOSA, 2010.

⁴²⁵ Ibid.

⁴²⁶ BARBOSA, 2010.

⁴²⁷ Ibid.

- a. Atender as exigências dos mercados consumidores;
- b. Estabelecer normas;
- c. Melhorar continuamente o sistema de produção;
- d. Disciplinar o uso de agrotóxicos nas áreas de cultivo;
- e. Preservar as áreas de produção (solo e águas)
- f. Certificar a qualidade do produto⁴²⁸

Assim, o sistema agropecuário de produção integrada visa: integrar os recursos naturais e os mecanismos de regulação nas atividades de exploração para minimizar os aportes de insumos procedentes do exterior; assegurar uma produção sustentável de alimentos e outros produtos de alta qualidade por meio da utilização de tecnologia que respeite o meio ambiente; manter a rentabilidade da exploração; preservar as diferentes funções da agricultura.

Isso deve ser alcançado tendo por princípios a regulação de todo o agrossistema, a renovação dos conhecimentos dos agricultores, o controle integrado de pragas, assegurar a qualidade dos produtos e a competitividade deles no mercado. Já que sem a certificação dificilmente o produtor terá acesso a mercados externos mais exigentes.

4.3 PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Os princípios e fundamentos do SAPI são: o uso adequado de tecnologias, produção de alimentos seguros, preservação do meio ambiente, higiene e segurança do trabalho, saúde e bem estar animal, redução dos custos da produção (economicamente viável), integração da cadeia entre clientes e fornecedores, organização da parte produtiva, e a rastreabilidade do processo produtivo. Pela rastreabilidade, o consumidor saberá não só o local onde foi cultivado o produto mas a forma como ele foi produzido.⁴²⁹

As Boas Práticas Agrícolas consistem no uso de tecnologias mais adequadas ao processo de produção, redução do risco de contaminação dos

⁴²⁸ BARBOSA, 2010.

⁴²⁹ Ibid.

produtos e acompanhamento de todo o processo produtivo (rastreabilidade). Há um caderno de controle de todas as fases. (pois se houver problema se saberá que produto e em que momento foi aplicado o produto e em que dose) e a inclusão de práticas que permitem a preservação ambiental.⁴³⁰

O produtor que aderir ao programa terá um produto com preço diferenciado, devido ao selo que comprova a procedência e qualidade do produto, além de ter um custo reduzido da produção. Além disso, os financiamentos bancários para os produtores que aderirem ao sistema possuem juros inferiores.⁴³¹

O produtor tem como vantagens ao participar do programa: a organização da fazenda, da base produtiva; produção com melhor qualidade; valorização do produto; a otimização do lucro; a diminuição dos custos de produção; e, o aumento da competitividade. Tudo isso devido ao fato que o sistema exige para adequação as normas técnicas, mudança na organização da propriedade.⁴³²

Por fim o sistema tem como base o uso do Manejo Integrado de Pragas que é o uso de inimigos naturais, para o combate de pragas em substituição ao uso desenfreado de inseticidas.

4.4 REGULAMENTAÇÃO DO SAPI

Não há uma regulamentação específica sobre sistema agropecuário de produção integrada. Existem projetos em todo o mundo e algumas políticas de incentivo que utilizam como referência as normas da OILB. Cada país tem organismos encarregados de desenvolvê-las. No Brasil, dentro do Programa Fome Zero, foi implantado o Plano Nacional de Segurança e Qualidade de Produtos de Origem Vegetal, aprovado pela Instrução Normativa n.64, de 09/09/2003, do Secretário de Defesa Agropecuária, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incorporando princípios da produção integrada propostos pela OILB, que será objeto de reflexão adiante.

⁴³⁰ BARBOSA, 2010.

⁴³¹ Ibid.

⁴³² Ibid.

Diante disto, foi implantado o Plano Nacional de Segurança e Qualidade de Produtos de Origem Vegetal, aprovado pela Instrução Normativa n.64, de 09/09/2003, do Secretário de Defesa Agropecuária do MAPA, por determinação do art. 29 A da Lei 9.712, de 20 de novembro de 1998:

A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal, bem como a dos insumos agropecuários, será gerida de maneira que os procedimentos e a organização da inspeção se faça por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

§ 1º Na inspeção poderá ser adotado o método de análise de riscos e pontos críticos de controle.

§ 2º Como parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, serão constituídos um sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem vegetal e um sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem animal, bem como sistemas específicos de inspeção para insumos usados na agropecuária.⁴³³

Normas Técnicas Específicas são normas básicas de Boas Práticas Agrícolas que servem de base para o sistema produtivo das propriedades cadastradas ao sistema de certificação em Produção Integrada. Subdividem-se em diferentes áreas temáticas (capacitação, recursos naturais, uso de insumos etc.) e contém normas obrigatórias, recomendadas, proibidas ou permitidas com restrição, de acordo com cada cultura. Além das normas técnicas, a estrutura operacional do sistema contém: Grade de Agrotóxicos, Cadernos de Campo e Pós-Colheita e Listas de Verificação de Campo e de Empacotadora.

Agentes envolvidos no processo: Governo através do Ministério da Agricultura; instituições de pesquisa e assistência técnica; agricultores, cooperativas e associações de produtores; empresas certificadoras.⁴³⁴

Sabendo da real importância da Produção Integrada de Frutas o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) instituiu o PROFRUTA - Programa de Desenvolvimento da Fruticultura, com 57 projetos iniciais e recursos do PPA-2000/2003 (Plano Plurianual), como prioridade estratégica do Ministério. O objetivo principal seria elevar os padrões de qualidade e competitividade da fruticultura brasileira, ao patamar de excelência requerido pelo mercado internacional, em bases voltadas para o sistema integrado de produção, sustentabilidade do processo, expansão da

⁴³³ BRASIL Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9712.htm#art29a>. Acesso em 26 de novembro de 2008.

⁴³⁴ BARBOSA, 2010.

produção, emprego e renda, nos moldes do que já estava sendo feito desde as décadas de 70/80 pela OILB.⁴³⁵

Desta forma, através do “Marco Legal da Produção Integrada”, este composto de Diretrizes e Normas Técnicas Gerais para a PIF, regulamentado pela Instrução Normativa N.º20, de 20/09/2001, publicada no Diário Oficial da União, no dia 15 de outubro de 2001”, e do “Modelo de Avaliação da Conformidade da Produção Integrada de Frutas”, regulamentado através da Instrução Normativa/MAPA N.º 20, de 27 de Setembro de 2001 e oficializada em 11 de setembro de 2002, foi possível consolidar os meios para o alcance da competitividade da cadeia frutícola nos mercados.⁴³⁶

4.7 CERTIFICAÇÃO E SELO DE PRODUÇÃO INTEGRADA

A certificação de produção integrada no Brasil segue um modelo regulamentar que tem sido reproduzido em outros países, como a Espanha, por exemplo. Pelo MAPA em cooperação técnica com a EMBRAPA são estabelecidas normas técnicas para os diferentes cultivos e em diretrizes gerais que regulamentam as condições administrativas para utilizar a marca de certificação da Produção Integrada dentro de determinado âmbito territorial, os requisitos para as associações e agrupamentos (nos países que os regulamentam) para o uso da marca, a constituição e o funcionamento das entidades de controle e certificação da PI, as normas técnicas para as práticas de cultivo, colheita, transporte, transformação e comercialização dos produtos, os registros das práticas agrícolas para controle e fiscalização pela certificadora, registro e identificação das partidas de produção, normas disciplinadoras dos cursos de formação sobre esses manejos.

Além dos benefícios já tratados, a implementação da produção integrada com a certificação de alimentos seguros, com qualidade em todos os seus aspectos agrônômicos, de saúde pública e sócio-ambientais aumenta o potencial de

⁴³⁵ RANGEL; MASCARO; FELDBERG, 2006. p.26

⁴³⁶ Ibid., p.27

reconhecimento internacional dos produtos brasileiros. No entanto, como adverte Márcio Antônio Portocarrero:

O custo da avaliação da conformidade (certificação), principalmente para o pequeno produtor, precisa da adoção de mecanismos auxiliares para possibilitar a inserção deste no sistema de produção integrada como a certificação conjunta ou ampliação do bônus certificação - Convênio Inmetro/Sebrae, resultado de ações inseridas nas políticas públicas implantadas. A carência de técnicos capacitados para desenvolver a assistência técnica com vistas na adequação dos sistemas produtivos, especialmente para pequenos produtores, dentro dos princípios da produção integrada é outra dificuldade a ser enfrentada.⁴³⁷

O Acordo de Reconhecimento no Fórum Internacional de Acreditação – IAF, reconheceu e credenciou instituições dos mais diversos países do mundo para efetuarem a acreditação de Organismos na execução de tarefas relacionadas com a Avaliação da Conformidade e Certificação de Sistemas de Qualidade. No caso do Brasil, essa instituição é o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, que é o responsável pela acreditação dos Organismos de Avaliação da Conformidade – OAC (certificadoras), que, por sua vez, são responsáveis pelo credenciamento e auditorias dos produtores inclusos no sistema.⁴³⁸

Em outras palavras, a certificação no âmbito da Produção integrada de Frutas é realizada via sistema de terceira parte. Isto é, os OAC, acreditados pelo Inmetro, realizam auditorias nas propriedades que adotaram a Produção Integrada. Caso haja atendimento às Normas Técnicas Específicas, o produto é chancelado oficialmente pelo MAPA e pelo Inmetro por meio de um selo contendo um código numérico, que é a garantia de rastreabilidade do produto.⁴³⁹

Em realidade, a iniciativa de certificação para frutas deu-se com a rejeição de um lote de maçãs na Europa ao ser constatado que aquelas frutas estavam contaminadas por resíduos de agrotóxicos e coliformes fecais. Diante disso, o

⁴³⁷ PORTOCARRERO, Márcio Antônio, *Alimento Seguro e Produção integrada: uma parceria salutar*. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/trab-portocarrero.htm>>. Acesso em: 24 de nov. 2008

⁴³⁸ ANDRIGUETO, J.R.1; NASSER, L.C.B.1; TEIXEIRA, J.M.A.1; SIMON, G.1; VERAS, M.C.V.1; MEDEIROS, .A.F.1 ; SOUTO, R.F.1; MARTINS, M.V. de M. *Produção Integrada de Frutas e Sistema Agropecuário de Produção Integrada no Brasil* Disponível em:<http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/SERVICOS/PROTECAO_INTEGRAD A_DE_FRUTAS1/PROD_INTEGRADA_TEXTOS/LIVRO%20PIF-SAPI%2013%20MAIO%2008%20REVISADO_0.PDF>. Acesso em: 20 nov. 2008.

⁴³⁹ ANDRIGUETO, et al. 2008.

Governo brasileiro visando a proteger o mercado internacional, promoveu a criação de um sistema garantidor ao mercado externo da qualidade e a salubridade das frutas nacionais, implantando após uma série de estudos de manejo, as normas específicas para cada cultura, e criando um selo de Produção Integrada de Frutas.

Assim, o processo de implantação do modelo de Produção Integrada de Frutas, iniciou-se em 1988, para a produção de maçã, estendendo-se posteriormente, em 1999, para frutas de caroço, uva de mesa e manga. Hoje, contempla 11 Estados da Federação e 14 espécies frutíferas: maçã, uva, manga, mamão, citros, caju, coco, banana, melão, pêssego/nectarina, goiaba, caqui, maracujá e figos.⁴⁴⁰

No Brasil, por ser uma política pública do Governo Federal o controle da marca de produção integrada é público, sendo que o aferidor das condições não o é obrigatoriamente, já que pessoas jurídicas privadas como associações podem se credenciar como entidades certificadoras. Na União Européia, a regulamentação dos critérios para certificadoras ocorrem por normas européias, mas a implementação do modelo nos diferentes países é orientada pelas diretrizes estabelecidas pelos respectivos órgãos oficiais que regulam a atividade da agricultura dos países componentes.⁴⁴¹

Dessa forma, a adesão ao sistema de produção integrada, vincula ao regulamento europeu⁴⁴² de produção, sujeitando o aderente ao estabelecido pelas normas, assim como sua submissão a inspeções específicas e controles técnicos. O modelo prevê forma única de documentar os registros de campo referentes às operações culturais e fitossanitárias realizadas na propriedade agrícola, pré-estabelecidas para o produto. Esses registros são denominados “cadernos de campo” ou “cadernetas de campo”.⁴⁴³

O modelo brasileiro de avaliação da conformidade da produção integrada de frutas inaugurou-se em primeiro de agosto de 2002 e tornou-se oficial, em 11 de setembro do mesmo ano, pelo Ministério da Agricultura, juntamente com a

⁴⁴⁰ PENTEADO JUNIOR; MIO, L.L. M.; RODRIGUES, G. S. Avaliação ambiental no processo de Implantação da produção integrada de Pêssegos nos municípios de Araucária e Lapa- Paraná: um estudo de caso. *Perspectiva*, Erechim. V. 33, n. 123, p. 65-77, setembro de 2009, p. 85-86.

⁴⁴¹ PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p.95.

⁴⁴² *Ibid.*, p.95.

⁴⁴³ *Ibid.*, p.96.

logomarca PIF Brasil, a Norma Técnica Específica (NTE) para Produção Integrada de Maçã o Selo de Conformidade da Produção Integrada de Maçã.⁴⁴⁴

As Normas Técnicas Específicas (NTE) “são as normas básicas de Boas Práticas Agrícolas que servirão de referencial para a adequação do sistema produtivo das propriedades candidatas ao sistema de certificação oficial em Produção Integrada.”⁴⁴⁵

A Marca de Conformidade para PIF visa a garantir que todas as etapas do processo de Produção Integrada de Frutas estão em conformidade com a Instrução Normativa nº 20 e com as Portarias das Normas Técnicas Específicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento⁴⁴⁶

Esta Marca é identificada por um Selo (cujo modelo é definido oficialmente com símbolo do Inmetro e do Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC), escrita em português e/ou em inglês, para ser colocado na embalagem e/ou na fruta, contendo: a Marca de Conformidade do processo de Avaliação da Conformidade; o símbolo do MAPA; o logotipo PIF Brasil; a safra correspondente e a numeração de série, conforme definido neste RAC.⁴⁴⁷



⁴⁴⁴ ANDRIGUETO, J.R.; NASSER, L.C.B.; TEIXEIRA, J.M.A.; SIMON, G.; VERAS, M.C.V.; MEDEIROS, S.A.F.; SOUTO, R.F.; MARTINS, M.V. DE M.; KOSOSKI, A.R. Produção Integrada de Frutas e Sistema Agropecuário de Produção Integrada no Brasil. In: Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Produção integrada no Brasil: agropecuária sustentável alimentos seguros* / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretária de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. – Brasília : Mapa/ACS, 2009, p. 43.

⁴⁴⁵ Ibid., p. 43.

⁴⁴⁶ BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Portaria nº 144, de 31 de julho de 2002. In: ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília:MAPA/SARC, 2002, p. 36.

⁴⁴⁷ Ibid. p. 36.

O número de série estampado no selo garante a rastreabilidade do produto, segundo estudos do MAPA este número “reflete os registros obrigatórios das atividades de todas as fases que envolvem a produção e as condições em que foram realizadas, transportadas, processadas e embaladas.”⁴⁴⁸

O selo de conformidade pode ser usado por indústrias de alimentos, empresas empacotadoras e distribuidoras do produto em sua forma original ou já processado, desde que cumpridas algumas regras gerais, previamente estabelecidas.⁴⁴⁹

Também os processos industriais devem seguir as orientações e preceitos fundamentais da PIF, com a utilização de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à saúde humana, a fim de garantir a certificação do produto final, justificando o investimento em qualidade das etapas anteriores de campo e pós-colheita. Na industrialização, os acréscimos de ingredientes e aditivos usados em fórmulas para tratamentos e conservas, as embalagens do produto, assim como os produtos de higienização devem ser adequadas à PIF.⁴⁵⁰

O Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) pode ser pessoa física ou jurídica credenciada pelo INMETRO, conforme a norma NIT-DICOR-024, competente para executar a Avaliação da Conformidade do sistema de Produção Integrada de Frutas, nos termos definidos das normas aprovadas pelo Inmetro/MAPA e da Licença para o Uso da Marca de Conformidade.⁴⁵¹

A acreditação de Organismos de certificação é feita especificamente pela Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação (Dicor), que se ocupa de atos para reconhecer a competência técnica dos organismos de avaliação da conformidade que executam certificações de produtos, sistemas de gestão, pessoas, processos ou serviços, para isto, utiliza programas de acreditação, estabelecido em Normas, cujos requisitos devem ser atendidos, plenamente, pelos que pleiteiam essa condição.⁴⁵²

⁴⁴⁸ ANDRIGUETO; NASSER; TEIXEIRA; SIMON; MEDEIROS; SOUTO; MARTINS; KOSOSKI, 2009, p. 44.

⁴⁴⁹ PENTEADO JUNIOR; MIO, L.L. M.; RODRIGUES, G. S. Avaliação ambiental no processo de Implantação da produção integrada de Pêssegos nos municípios de Araucária e Lapa- Paraná: um estudo de caso. *Perspectiva, Erechim*. V. 33, n. 123, p. 65-77, setembro de 2009, p. 90.

⁴⁵⁰ *Ibid.*, p. 90.

⁴⁵¹ BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Portaria nº 144, de 31 de julho de 2002. In: ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília:MAPA/SARC, 2002, p. 37.

⁴⁵² http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/sobre_org_cert.asp

Esta acreditação engloba as modalidades: sistemas de gestão, produtos e pessoas. O órgão fornece um documento que orienta esta atividade- Orientações Para A Acreditação De Organismos De Avaliação Da Conformidade.⁴⁵³ A acreditação dos organismos de certificação baseia-se no cumprimento dos requisitos estabelecidos em Normas Internacionais para os diferentes tipos de avaliação da conformidade, além de critérios adicionais previstos nos procedimentos específicos de acreditação:⁴⁵⁴

Na Produção Integrada de Frutas (PIF) há vistorias freqüentes do Inmetro, via entes credenciados, atestando o cumprimento das Normas Técnicas em todo processo produtivo.

Somente será concedida a licença para uso da Marca de Conformidade se certificada a total adequação do produtor durante o processo de Avaliação da Conformidade PIF (campo e empacotadora). Havendo cumprimento parcial, é concedido um Atestado de Conformidade (AC) referente à etapa avaliada. O AC deve conter: a razão social, o nome fantasia, o endereço completo e o CPF da pessoa física ou o CNPJ - MF da pessoa jurídica; logomarca e o número de identificação do OAC, no Inmetro; as assinaturas do responsável pelos OAC e pessoa física ou jurídica; a identificação da base física produtiva e do montante produzido, em conformidade com o sistema PIF e a inscrição: “Atesto, para os devidos fins, que a pessoa física ou jurídica está em conformidade com os preceitos contidos na IN 20 e na Portaria das NTE, referentes à Produção Integrada de Frutas – PIF”.⁴⁵⁵

Avaliação da Conformidade é um “Exame sistemático do grau de atendimento, por parte de um produto, processo ou serviço, aos requisitos especificados.”⁴⁵⁶ Conforme se vê na figura:⁴⁵⁷

⁴⁵³ http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/sobre_org_cert.asp.

⁴⁵⁴ Ibid.

⁴⁵⁵ BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Portaria nº 144, de 31 de julho de 2002. In: ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília:MAPA/SARC, 2002, p. 39.

⁴⁵⁶ Ibid, p. 37.

⁴⁵⁷ ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília:MAPA/SARC, 2002, p. 52.

processo está em conformidade com os requisitos e preceitos estabelecidos para o sistema PIF”.⁴⁵⁸

Além disso, deve se respeitar o Período de Carência que é o “Tempo necessário para comprovação de experiência em produção e/ou pós-colheita de, no mínimo, um (um) ciclo agrícola em uma cultura específica, e em conformidade com os preceitos estabelecidos nas Portarias das Normas Técnicas Específicas - NTE, que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta.”⁴⁵⁹

A comprovação da experiência adquirida deverá ser realizada por meio de documento comprobatório do período de carência, assinado pelo técnico responsável pela pessoa físico-jurídica, conforme subitem 9.6 deste RAC e pelo preenchimento do formulário componente do registro do Cadastro Nacional de Produtores e Empacotadoras - CNPE. Ficam definidos no corpo das Portarias das NTE, que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta, os períodos que compreendem os ciclos agrícolas das frutas em pauta.⁴⁶⁰

Após a adesão do produtor, constatado que o processo produtivo está em conformidade com as diretrizes e normas da PIF, este recebe um selo oficial que garante a qualidade da fruta. Além disso, a certificação proporciona a rastreabilidade do lote da fruta produzida, e acesso a todo o histórico produtivo, como por exemplo, os tipos de insumos usados na produção.

Concedida a licença para uso da Marca de Conformidade, o controle e o acompanhamento são realizados exclusivamente pelo OAC, que fará novas auditorias e inspeções “para constatar se às condições técnico-organizacionais, que deram origem à concessão inicial da licença e do Atestado de Conformidade para determinada etapa do processo, estão sendo mantidas”.⁴⁶¹

A metodologia da verificação deve obedecer a normas internacionais de amostragem, conforme indicado no PNCRV - Programa Nacional de Monitoramento e Controle de Resíduos Químicos e Biológicos em Vegetais e no Manual de Coleta

⁴⁵⁸ BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Portaria nº 144, de 31 de julho de 2002. In: ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília:MAPA/SARC, 2002, p. 37.

⁴⁵⁹ BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Portaria nº 144, de 31 de julho de 2002. In: ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília:MAPA/SARC, 2002, p. 37.

⁴⁶⁰ Ibid., p. 37.

⁴⁶¹ Ibid., p. 41.

de Amostra para Análises de Resíduos de Agrotóxico em Vegetais - edição elaborada e publicada pelo MAPA/SDA/DDIV/ABEAS - 1998.⁴⁶²

Além disso, as análises das amostras “deverão ser realizadas nos laboratórios credenciados pelo MAPA. Os laboratórios credenciados encaminharão os resultados, que serão confidenciais, aos OAC que solicitaram as respectivas análises.”⁴⁶³

Caso o processo em conformidade com o sistema PIF venha a ter alguma modificação ou alteração em sua documentação, operação ou processo, a pessoa física/jurídica licenciada, antes de operar, deverá comunicar formalmente ao OAC, preferencialmente antes do início do ciclo agrícola. O OAC deverá submeter à sua Comissão de Avaliação da Conformidade e, por deliberação, decidirá pela necessidade de modificação, alteração ou obtenção de extensão do escopo da licença para uso da Marca de Conformidade.⁴⁶⁴

O prazo de vigência e a revogação do ato autorizativo de utilização da marca de produção integrada é pré-estabelecido na admissão do produtor ao sistema de PI. Trata-se de ato precário que pode ser revogado ou suspenso caso seja detectada, pelas inspeções e auditorias, não-conformidade com as normas, procedimentos não-autorizados ou reincidências sucessivas.⁴⁶⁵

A permanência no sistema exige que o aderente enfrente as responsabilidades técnicas de produção, participe de cursos de formação credenciados pelo governo, ou pertença a associações ou entidades que disponham de pessoal técnico habilitado. Requer ainda o registro em cadernetas de campo, as operações e práticas de cultivo e controle, apresentando-as sempre que solicitadas pelas inspeções periódicas e auditorias por entidades de controle credenciadas para o controle e a certificação de PI.⁴⁶⁶ Atendidas estas especificações, o produtor pode fazer uso do selo de produção integrada, continuando no sistema.⁴⁶⁷

Por ser um sistema produtivo racional e altamente técnico, o produtor que aderir ao sistema deve contar com assistência técnica habilitada. Diferente do

⁴⁶²BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Portaria nº 144, de 31 de julho de 2002. In: ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília:MAPA/SARC, 2002, p. 42.

⁴⁶³Ibid., p. 42.

⁴⁶⁴Ibid., p. 39.

⁴⁶⁵PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p.96.

⁴⁶⁶PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002, p.96.

⁴⁶⁷Ibid., p.97.

sistema produtivo convencional de pequeno porte, que em sua maioria não há um acompanhamento profissional, na produção integrada a produção deve ser conduzida de forma profissional, por meio de técnicas de monitoramento de pragas que exigem o conhecimento dos insetos, dos inimigos naturais, etc. Além de uma escolha correta das sementes, ou mudas, conhecimento de solo, irrigação, o uso de equipamentos que medem a coloração das folhas para saber onde e quando é necessária a correção do solo.

A Embrapa e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem oferecido “cursos de habilitação de técnicos agrícolas e engenheiros agrônomos, por meio de treinamento e de atualizações periódicas para condução de pomares no Sistema de Produção Integrada”.⁴⁶⁸ A Embrapa, empresa de pesquisa do Governo, participa da confecção das normas técnicas e implantação de projetos pilotos para a comprovação da viabilidade da implantação da produção integrada em novos produtos. No entanto, é uma empresa de pesquisa agrícola e embora tenha oferecido alguns cursos de aperfeiçoamento de produtores, não se presta a dar suporte durante a implantação do processo produtivo.

No Brasil, a EMATER é a empresa responsável pela extensão rural e pela transmissão de tecnologia, e que deveria dar suporte aos produtores para conduzir as práticas de manejo. No entanto isso não vem ocorrendo, pois não há recursos para dar suporte nas lavouras de um país com a extensão territorial do Brasil. Desta forma, institucionalmente aderindo ao sistema, está o produtor desamparado, pois além de arcar com o custo do suporte técnico necessário ao sistema produtivo deverá arcar com os custos do novo sistema produtivo, e de todo processo de certificação, processo caro que os pequenos produtores só terão acesso se optarem por sistemas associativos.

A política de Produção Integrada estrutura-se e expande-se no Brasil avançando e se consolidando o número de produtores aderentes. É importante considerar que na PI não há certificação para transição do sistema convencional. Dessa forma a certificação se dá com a plena adequação ao sistema. Verifica-se

⁴⁶⁸ SANHUEZA, R. M. V.; PRADO, L. E. M.; HOFFMANN, A.; GONDO, T. C. I. Propaganda e Divulgação da Produção Integrada. In: Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Produção integrada no Brasil: agropecuária sustentável alimentos seguros* / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretária de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. – Brasília : Mapa/ACS, 2009, p. 87

hoje, segundo a literatura especializada, o concentrar de esforços para o aumento do número de produtores certificados e a inserção de novas culturas ao sistema, “inclusive para o atendimento da demanda crescente e estratégica em setores como o da agroenergia”.⁴⁶⁹

Estes selos de conformidade, como afirmam Andrigueto et al., além de atestarem a origem dos produtos deste sistema de produção, possibilitam o conhecimento pelos consumidores da procedência dos produtos, dos procedimentos técnicos operacionais adotados e dos insumos usados, o que confere transparência e confiabilidade. A execução dele garante a rastreabilidade do produto por meio de um número de identificação estampado no selo, porque refere-se aos registros obrigatórios das atividades de todas as fases da produção e das condições em que foram produzidos, transportados, processados e embalados.⁴⁷⁰

4.4 PROJETOS EM ANDAMENTO NO BRASIL E RESULTADOS OBTIDOS

Há no Brasil hoje, além da produção integrada de frutas, a de leite, a de café, a de soja, trigo, arroz; feijão e até flores (Ceará), sendo no total mais de 35 produtos.⁴⁷¹

Esta política, sob a coordenação do MAPA/SDC, trará como resultados a criação de uma demanda potencial por alimentos certificados, seguros e saudáveis, assegurando aos consumidores brasileiros a mesma qualidade requerida pelo mercado internacional. Somente uma ação governamental de impacto proporcionará à sociedade alimentos de qualidade, a preços justos, produzidos com sustentabilidade e rastreáveis.⁴⁷²

Até 2006, o Programa já havia atingido a consolidação de 17 espécies frutíferas em 14 Estados da Federação, e 23 projetos de fruticultura em andamento

⁴⁶⁹ ANDRIGUETO; NASSER; TEIXEIRA; SIMON; MEDEIROS; SOUTO; MARTINS; KOSOSKI, 2009, p. 54

⁴⁷⁰ Ibid.

⁴⁷¹ BARBOSA, 2010.

⁴⁷² PORTOCARRERO, Márcio Antônio, *Alimento Seguro e Produção integrada: uma parceria salutar*. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/trab-portocarrero.htm>>. Acesso em 24 de novembro de 2008.

com o envolvimento de aproximadamente 500 instituições públicas e privadas, destacando a participação e parcerias de instituições, tais como: EMBRAPA, CNPq, INMETRO, Universidades, Instituições Estaduais de Pesquisa, SEBRAE, SENAR, CEAGESP, Associações de Produtores, Cooperativas, Certificadoras, entre outros, obtendo-se resultados de destaque.⁴⁷³ Em 2009:

São 19 fruteiras com normas técnicas específicas já publicadas, em condições de serem certificadas por certificadoras privadas credenciadas. O sucesso alcançado pela PIF foi estendido a outros projetos que estão em andamento dentro do mesmo modelo e com procedimentos semelhantes. São eles: grãos, raízes, oleaginosas, tubérculos, hortaliças, flores, plantas medicinais, além de espécies destinadas a produção de bicompostíveis, carnes, leite e mel⁴⁷⁴.

Como reconhece Andrigueto os resultados obtidos têm garantido ao Sistema PIF confiabilidade suficiente para usar o aparato normativo na implementação de políticas públicas. Isso se traduz no reconhecimento, para o produtor que estiver sob o Sistema PIF, que seus controles de caderno de campo e pós-colheita são suficientes para a emissão do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) pelo Responsável Técnico da produção, dispensando outros controles.⁴⁷⁵

Dentre os resultados mais relevantes apresentados pelo sistema PIF no Brasil estão o aumento de emprego e renda, a menor contaminação, tendo em vista que os indicadores apontam a redução de pulverizações e a diminuição de resíduos químicos nas frutas, o que confere melhoria na qualidade do produto consumido, da saúde do trabalhador rural e do consumidor.⁴⁷⁶ Além de menor impacto ambiental, redução de custos de água e energia, e a redução de agroquímicos.

⁴⁷³ RANGEL; MASCARO; FELDBERG, 2006. p.12

⁴⁷⁴ Portocarrero, M. A.; Kososki, A. R. Alimentos seguros – uma política de governo. In: Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Produção integrada no Brasil: agropecuária sustentável alimentos seguros* / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. – Brasília : Mapa/ACS, 2009, p. 9.

⁴⁷⁵ ANDRIGUETO; NASSER; TEIXEIRA; SIMON; MEDEIROS; SOUTO; MARTINS; KOSOSKI, 2009, p. 50.

⁴⁷⁶ PENTEADO JUNIOR; MIO, L.L. M.; RODRIGUES, G. S. Avaliação ambiental no processo de Implantação da produção integrada de Pêssegos nos municípios de Araucária e Lapa- Paraná: um estudo de caso. *Perspectiva*, Erechim. V. 33, n. 123, p. 65-77, setembro de 2009, p. 85.

4.6 ESTUDO DE CASO: Implantação do projeto de Produção Integrada de Feijão em Cristalina-GO

4.6.1 Implantação do projeto

Por determinação do MAPA, a Embrapa Arroz e Feijão localizada no Estado de Goiás, iniciou em 2008 um Projeto Piloto de Pesquisa e Amostragem de Produção Integrada de Feijão Comum (PI de Feijão Comum), com o objetivo de implantar um modelo de produção integrada de feijão, apto a ser regulamentado. Este projeto teve a proposta de desenvolver mecanismos para elevar a qualidade do feijão para o consumidor interno, bem como obtê-lo com potencial para alcançar mercados internacionais, viabilizando a obtenção do selo de certificação.⁴⁷⁷

A Embrapa Arroz e Feijão delimitou em sua pesquisa duas regiões, o município de Cristalina-GO, maior área agrícola irrigada da América Latina, e o município de Unai- MG que é o Maior produtor de feijão do país. O projeto foi implementado com parcerias com cooperativas, Universidades, e empresas de revenda de insumos. Fez-se o diagnóstico da produção nos dois municípios antes da implementação do projeto para se ter parâmetros de comparação.⁴⁷⁸

Levantamento semanal de pragas, utilização de irrigômetro, controle da acidez do solo, georeferenciamento, uso do clorofilômetro que mede a quantidade de nitrogênio da planta, dando idéia da necessidade de adubação ou não.

Foram instaladas quatro Unidades Piloto em Cristalina-GO e Planaltina-DF, municípios estes onde se localiza a maior área irrigada por aspersão (pivôs centrais) na América Latina. As propriedades foram escolhidas com apoio da Cooperativa Agrícola Serra dos Cristais (COACRIS) e do Escritório de Planejamento Agrícola e Revenda de Insumos (BRAVA), considerando o

⁴⁷⁷ BARBOSA, F. R.; SILVEIRA, P. M. da; SILVA, C. C. da; GONZAGA, A. C. de O.; QUINTELA, E. D.; LOBO JUNIOR, M.; LIMA, I. M. de; GASPARETTO, C. A.; PRADO, L. de S.; SATO, L. M. Unidades piloto do sistema de produção integrada de feijão comum (*Phaseolus vulgaris* L.) em plantios irrigados. In: XI Seminário De Produção Integrada, 2009, Petrolina. Produção integrada: base de sustentabilidade para a agropecuária brasileira: resumos... Petrolina: Embrapa Semi-Árido, 2009.: CD-ROM.

⁴⁷⁸ BARBOSA, Flávia Rabelo. Produção integrada do feijão comum [*phaseolus vulgaris* L. 15h, Auditório da SEAGRO dia 14 de Abril, *Tecnoshow COMIGO-2010*, Rio Verde –GO

fato de tradição no cultivo de feijão irrigado e a receptividade e empreendedorismo dos seus proprietários.⁴⁷⁹

O Projeto de Produção Integrada de Feijão Comum está dentro do Sistema Agropecuário de Produção Integrada (SAPI), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). É coordenado pela Embrapa Arroz e Feijão, em parceria com universidades, empresas públicas e privadas de assistência técnica e extensão rural, indústrias (beneficiamento e processamento), cooperativas e produtores.⁴⁸⁰

Estes projetos tem por objetivo definir as normativas técnicas para a produção Integrada da variedade estudada, no caso em tela, do feijão. A Embrapa realiza os estudos necessários e realiza a pesquisa de campo para calcular a quantidade mínima de insumos, a forma correta e manejo e a viabilidade econômica da implantação, já que para que o Governo por meio de políticas públicas venha a regular é necessário que haja adesões dos produtores que precisam ter certeza de que o programa é viável tecnicamente e economicamente.

A Embrapa procura em suas pesquisas reduzir ao máximo os custos do processo produtivo para que o futuro custo da certificação não seja um entrave a implantação do sistema.⁴⁸¹

A implantação das Unidades Piloto teve como objetivo comparar os sistemas de produção integrada e convencional de feijão comum, analisando-se quanto ao impacto ambiental e aos aspectos socioeconômico e financeiro.⁴⁸²

4.6.2 Procedimentos Adotados

No sistema de PI foi realizado o georeferenciamento das Unidades, a análise de fertilidade e da capacidade de retenção de água do solo, verificado o pH

⁴⁷⁹ BARBOSA; SILVEIRA; SILVA; GONZAGA; QUINTELA; LIMA; GASPARETTO; PRADO; SATO, 2009.

⁴⁸⁰ Ibid..

⁴⁸¹ BARBOSA, 2010.

⁴⁸² BARBOSA; SILVEIRA; SILVA; GONZAGA; QUINTELA; LIMA; GASPARETTO; PRADO; SATO, 2009.

da água, bem como estão sendo monitorados semanalmente a lâmina d'água a ser aplicada na irrigação, a incidência e tipos de plantas daninhas, insetos-praga, inimigos naturais e doenças. Além disso, foram também realizadas análises em áreas virgens próximas as Unidades Piloto, para verificar o impacto das práticas agrícolas nos microorganismos do solo. Por ocasião da colheita será realizada, ainda, análise da presença/ausência de resíduos de agrotóxicos nos grãos de feijão oriundos de lavouras conduzidas no Sistema de PI e no sistema convencional.⁴⁸³

As Unidades Piloto foram implantadas no sistema de plantio direto, durante o projeto foram realizadas além da Calagem e Adubação; o Manejo da Irrigação com o Uso do Irrigômetro; a Utilização do Clorofilômetro; o Monitoramento de Plantas Daninhas; o Monitoramento, Incidência e Nível de Controle de Pragas; o Monitoramento e Incidência de Doenças e; a Avaliação dos Índices Biológicos e Bioquímicos de Impacto Ambiental.⁴⁸⁴

O medidor portátil de clorofila (clorofilômetro), proporciona leituras instantâneas do teor de clorofila presente na planta, o qual é correlacionado com a concentração de nitrogênio e também com o rendimento das culturas (Schepers et al., 1992; Blackmer & Schepers, 1995). Assim, esse aparelho foi utilizado nas Unidades Piloto como ferramenta para tomada de decisão na adubação nitrogenada em cobertura.⁴⁸⁵

O monitoramento de pragas se realizou com amostragens criteriosas nos diferentes estádios fenológicos do feijoeiro. As plantas foram selecionadas ao acaso, fazendo-se caminhamento em forma de ziguezague. A simples presença da praga no campo não implica, necessariamente, em seu controle, pois, se isto não significar perdas econômicas, sua presença ou injúrias poderão ser toleradas. Essa tolerância é o fator que distingue o Manejo Integrado de Pragas do sistema convencional de controle de pragas.⁴⁸⁶

⁴⁸³ Ibid.

⁴⁸⁴ BARBOSA; SILVEIRA; SILVA; GONZAGA; QUINTELA; LIMA; GASPARETTO; PRADO; SATO, 2009.

⁴⁸⁵ Ibid.

⁴⁸⁶ Ibid.

4.6.3 Resultados Obtidos

As Tabelas 3 e 4 avalioaram a racionalização do uso de insumos na produção integrada (PI) e na comercial ou convencional (PC), como são duas áreas PC1 e PC2) ambos de feijão. Na área 1 não se notou mudanças nos sistemas produtivos. Os técnicos da Embrapa explicam que em alguns casos o produtor adota as posturas dos técnicos ao verem os resultados positivos, o que em muitos casos influenciam na obtenção dos dados, no caso em tela pode também ter havido um acompanhamento na PC1.

Já na área 2, 3 e 4 houve uma significativa redução dos insumos utilizados pela PI, sendo apenas notado um aumento significativo do uso de fósforo pela produção integrada nas áreas 2 e 3. Isso significa uma redução nos custos da produção com a adoção da PI, ocorre a diferenciação em relação as áreas pois cada região possui características específicas de acidez, quantidade de húmus no solo, ente outros.

Deve-se notar que nem sempre há uma redução significativa da quantidade de insumos usados. No caso do inseticida, notou-se que apenas nas áreas 2 e 4 foi possível a redução deste agroquímico. O manejo integrado de pragas, na produção integrada, utiliza inimigos naturais disponíveis no meio ambiente e muitas vezes em algumas regiões eles já não existem e em outras a infestação por insetos e pragas se encontra num estágio que exige o controle químico para que a lavoura prospere. A produção integrada pois, faz uso de insumos químicos, no entanto este uso é criteriosamente avaliado para evitar o desperdício e a contaminação do alimento e do ambiente.

Tabela 3 Elaboração: Flávia Rabelo Barbosa.⁴⁸⁷

INDICADORES DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE INSUMOS PIFeço Cristalina-GO (2009)						
INSUMOS	ÁREA 1			ÁREA 2		
	PC	PI	Redução/ Acréscimo (%)	PC	PI	Redução/ Acréscimo (%)
REFERÊNCIA	5	5	-	5	5	-
NIETRÓGENO (kg)	59	59	-	59	59,3	+0,5
FÓSFORO (kg)	57	57	-	75	117	+62,1
POTÁSSIO (kg)	57	57	-	25	24	-3,2
DISSABON	-	-	-	1	0	-100
SECCADOR	-	-	-	2	0	-100
ESTABILIZADOR DE FOSFÓGENO	-	-	-	1	0	-100
INERTÍCIAS	0	0	-	0	3,0%	0
ACARICIDA	1	1	-	1	0	-100
ADJUVANTES	5	5	-	11	5	-54,5
FUNGICIDAS	5	5	10,0	5	3,0%	-60,0
ADIBIÇÃO POLAR	-	-	-	10	5	-50

PC = Produção Comercial; PI = Produção Integrada; Q = Quantidade do Fito-Celulose
TR = Tratamento Especial

Tabela 4 Elaboração: Flávia Rabelo Barbosa.⁴⁸⁸

INDICADORES DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE INSUMOS PIFeço Cristalina-GO (2009)						
INSUMOS	ÁREA 1			ÁREA 2		
	PC	PI	Redução/ Acréscimo (%)	PC	PI	Redução/ Acréscimo (%)
REFERÊNCIA	5	5	-	5	5	-
NIETRÓGENO (kg)	31,4	165,5	+ 27,1	25	27	-
FÓSFORO (kg)	56,2	57	1,3	59	29	-
POTÁSSIO (kg)	42	77	60,9	25	20	-
INERTÍCIAS	3	3,0%	-	10	4,0%	-60
ACARICIDA	-	-	-	1	1	0,0
ADJUVANTES	2	2	-	0	4	20,0
FUNGICIDAS	7	5	-14,3	10	5	-50,0
ADIBIÇÃO POLAR	4	0	-100	5	0	-100

PC = Produção Comercial; PI = Produção Integrada; Q = Quantidade do Fito-Celulose
TR = Tratamento Especial

⁴⁸⁷ BARBOSA, 2010.

⁴⁸⁸ BARBOSA, 2010.

Também foram realizados um comparativo dos custos dos insumos, produção integrada em comparação com a produção convencional, na Fazenda Maringá no município de Cristalina-GO demonstrado na tabela 5. Comprovando que a adoção da produção integrada significa um aumento da produtividade, pela adoção de técnicas agrícolas eficientes e necessárias, e uma redução do custo da produção já que somente se utiliza insumos químicos indispensáveis e na quantidade adequada, reduzindo assim, os gastos no processo produtivo.

Tabela 5 Elaboração: Flávia Rabelo Barbosa.⁴⁸⁹

COMPARATIVO DOS CUSTOS DOS INSUMOS, PRODUÇÃO INTEGRADA X CONVENCIONAL, NA FAZENDA MARIINGÁ - CRISTALINA-GO, ÁREA PIVOT CENTRAL = 100 HA, ÁREA QUADRANTE = 27 HA (Cristalina-GO (2009))

QUADRANTE	I, II, e III (PC)	IV (PD)
PRODUÇÃO	218.970 kg	88.460 kg
PRODUÇÃO/QUADRANTE	72.660 kg	88.460 kg
PRODUÇÃO/HA	2.912,6 kg (3.014,6 kg)*	3.538 kg (3.484,8 kg)*
% AUMENTO PRODUÇÃO/HA	-	19,0 %
CUSTO TOTAL	R\$ 105.840,69	R\$ 21.660,63
CUSTO/QUADRANTE	R\$ 35.280,23	R\$ 21.660,63
CUSTO (HA)	R\$ 1.411,21	R\$ 880,43
% REDUÇÃO CUSTO/HA	-	36,9 %

Fonte: Pesquisa realizada
* Usando-se somente 100%

A produção integrada exige para sua implementação que o produtor tenha formação nas técnicas de manejo integrado de pragas, tenha conhecimento e aplique as Boas Práticas Agrícolas e respeite a legislação ambiental e trabalhista.

O projeto analisado de implantação de produção integrada de feijão, ocorreu em uma região rica onde predomina a monocultura, em grandes extensões e com suporte tecnológico adequado. Produtores destas propriedades não dependerão da extensão rural e do suporte do governo para a implementação da produção integrada. Diferente ocorrerá no caso de implementação nas pequenas propriedades rurais do país, grande maioria dos produtores de feijão, que dependerão de suporte do governo para que haja uma adequada transferência de tecnologia e preparo técnico destes produtores.

⁴⁸⁹ BARBOSA, 2010.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização do imóvel rural não pode se prestar exclusivamente a fins mesquinhos de concentração e aferição de patrimônio, ou da tão propalada especulação financeira. Sem confrontar a ideologia capitalista e pensando em manter esse sistema de trocas, é necessário pensar o direito de propriedade de modo a garantir que o imóvel rural venha a produzir bens, trabalho, racionalidade no aproveitamento da área e na exploração dos recursos naturais, e que esta se dê de forma que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Outra não é a orientação da Constituição Federal de 1988, sendo também o direcionamento da proposta de Boaventura de Souza Santos na obra *Produzir para viver*. Dizendo de outro modo, é necessário pensar alternativas ao modelo hegemônico de uso do complexo de direitos abrigado no direito de propriedade.

O modelo dominante de exploração da propriedade da terra gera uma situação em que a agricultura passa a ter características meramente empresariais, sujeitas exclusivamente às imposições do mercado e submissas a ele. Há um desprezo dos fatores sócioambientais em nome da produtividade e da eficiência. Do ponto de vista antropológico observamos que aspectos culturais desaparecem diante da lógica de mercado. A qualidade dos produtos para a vida humana fica em segundo plano ante a perspectiva dos lucros.

Na produção agrícola o modelo dominante não é de desenvolvimento sustentável. O pequeno proprietário rural precisa conhecer técnicas de manejos sustentáveis. O discurso do modelo hegemônico, entretanto é que o agricultor não pode, quando se trata de sua própria sobrevivência e de sua família, trocar a idéia de produtividade pela de sustentabilidade ambiental, já que os custos da segunda são superiores e muitas vezes inviáveis. Mas nem sempre isso se comprova e as políticas públicas podem e devem auxiliar na desconstrução desse conceito.

As técnicas nocivas não são mais aceitas por serem insustentáveis e prejudiciais ao meio ambiente. Após a denominada Revolução Verde, a lida na terra passou a ter efeitos destrutivos para a natureza e para o próprio homem. Embora não caiba mais na agricultura o despreparo e a falta de conhecimento, o homem do campo tem em si a responsabilidade de produzir alimentos seguros e de qualidade

para uma sociedade que o exclui, mas nem sempre lhe oportunizou técnicas e viabilizou conhecimentos para tanto.

A sociedade tem um dever para com o homem do campo e o governo a obrigação de implementar medidas para lhe garantir o adequado cumprimento de sua tarefa de produzir alimento seguro.

O Governo brasileiro, embora tenha implantado e regulamentado sistemas produtivos sustentáveis, não criou mecanismos para solucionar as muitas divergências reinantes sobre a propriedade e o uso da terra, de maneira a melhorar a produtividade e a qualidade do que nela é produzido, para a geração de mais e melhor distribuição de rendas. É necessário investir em formação do produtor rural capacitando-o para as novas exigências e necessidades da vida humana e do mercado de alimentos.

A implementação de políticas públicas aptas a incentivar, fiscalizar e coibir o não cumprimento da função social é um dever do Estado cuja omissão surte prejuízos para efetivar a constituição dirigente e para garantir o bem estar de toda sociedade.

É neste contexto que surgem as políticas públicas de certificação com o objetivo de certificar os produtos produzidos de forma “ambientalmente saudável”, sem resíduos de agroquímicos e sem danos ambientais, por meio de rastreabilidade e de certificação por selos de qualidade emitidos por órgão do governo.

O Governo se baseando em estudos de organizações internacionais, como a OILB e a FAO, vem por meio de políticas agrícolas de certificação implantando sistemas produtivos com a garantia de uma produção rastreada, com um rígido controle no uso de agroquímicos, mediante apoio técnico especializado e com o mínimo de impacto ambiental, além da garantia do respeito às normas trabalhistas. Tudo isso para atender um modelo de sustentabilidade que acaba também por agradar as novas imposições do mercado.

Esse modelo de produção há de ser promovido e regulamentado pelo poder público. Dentre as medidas contidas nessas políticas, a certificação e o selo de conformidade ambiental, que comprovam o cumprimento das etapas do processo de produção, garantem ao consumidor dos produtos, a certeza da qualidade e da segurança alimentar pretendida.

O Sistema Agropecuário de Agricultura Integrada, política agrícola que busca o alcance do princípio da função social no imóvel rural, é uma alternativa econômica na globalização capitalista neoliberal que busca soluções de resistência com instrumentos do próprio sistema.

A agricultura integrada surge como reação ao modelo hegemônico de agricultura que busca soluções de resistência com instrumentos do próprio sistema. É um novo olhar para a economia, visando promover objetivos sociais e ambientais. A agricultura integrada deve ser vista como estratégia de luta contra os efeitos perversos da globalização para o homem do campo. Enquanto política pública, é via de resistência para a preservação dos saberes locais, da agricultura e do agricultor tradicional, como também para garantir a produção de alimentos para a segurança alimentar.

São objetivos da agricultura integrada: integrar os recursos naturais e os mecanismos de regulação nas atividades de exploração para minimizar os aportes de insumos procedentes do exterior; assegurar uma produção sustentável de alimentos e outros produtos de alta qualidade por meio da utilização de tecnologia que respeite o meio ambiente; manter a rentabilidade da exploração; e, preservar as diferentes funções da agricultura.

Esses objetivos devem ser alcançados tendo por princípios a regulação de todo o agrossistema, a minimização dos impactos não desejados e dos custos externos sobre a sociedade, a renovação dos conhecimentos dos agricultores, o equilíbrio dos aportes e perdas de nutrientes e a conservação do solo, o controle integrado das pragas, assegurar a qualidade dos produtos e a competitividade deles no mercado, além da certificação da qualidade desses produtos.

As iniciativas isoladas dessa proposta de agricultura, embora viáveis, não alcançam esse objetivo. É preciso pensar e construir um modelo jurídico complexo que lhe dê sustentação e segurança, com vários instrumentos, como tem acontecido em países europeus. Além disso, são necessárias políticas públicas que definam e regulamentem posturas e parâmetros legais para sua implementação. A tão propalada flexibilidade significa, nesse contexto, desregulamentação para fins de dominação.

O custo de salvar o planeta deve ser de todos, já que todos participam de alguma forma da cadeia produtiva. O governo deve, portanto, implementar políticas agrícolas de suporte a produção de pequena escala e deve fiscalizar e impor regras aos grandes grupos para que assim possa se falar em um desenvolvimento sustentado.

O sistema de produção integrada, embora viável, ainda não alcançou os objetivos propostos, devido aos altos custos de sua instalação, gestão e certificação. É preciso construir normas jurídicas que lhe dêem sustentação e segurança, além de políticas públicas que definam e regulamentem posturas e parâmetros legais de suporte.

Com a implementação de políticas agrícolas de certificação e de fomento para o pequeno e médio produtor, aí sim, haverá no Brasil uma agricultura moderna, racional e equilibrada, produzindo alimentos mais saudáveis, garantindo maior segurança alimentar e maior qualidade ambiental, e proporcionando melhores condições para que um maior número de pessoas tenham acesso a alimentos de melhor qualidade a preços baixos.

A agricultura, atividade humana de altíssima importância garantidora da sobrevivência humana, não pode hoje ser praticada sem critérios e conhecimento. Exige-se na agricultura a responsabilidade na gestão dos recursos naturais, a manutenção da fertilidade do solo, o não esgotamento das fontes de água, não contaminando o ar, do manejo adequado de insumos químicos, hormônios e outros agentes nocivos. O ser humano precisa repensar suas práticas agrícolas para não se compararem a gafanhotos que ao mesmo tempo que se nutrem destroem tudo ao redor.

O desenvolvimento sustentável, por meio do sistema de agricultura integrada, foi um meio criado para adequar a produção com o respeito ao interesse maior, que é o da coletividade, de ter um meio ambiente saudável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AIPPI. Résolution. Questão 72: La protection des marques collectives et de certification. Disponível em:
<<https://www.aippi.org/download/comitees/72/RS72French.pdf> >. Acesso em: 16 jul. 2010.
- ALBURQUERQUE, G., J., K.; et al. Programas de Avaliação da Conformidade Desenvolvidos pelo Inmetro na Área Agropecuária. *Anais da II Conferência Internacional sobre Rastreabilidade de Produtos Agropecuários*. Brasília, abril 2006. p. 55.
- ALVARENGA, Octávio Mello. Contratos agrários. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1982. (Curso de Direito Agrário, 8), p. 19-20.
- ANDRIGUETO, J.R. Estudo da Implantação e Transferência de Tecnologia Aplicadas na Produção Integrada e Acompanhamento de Unificação de Processos em Países da União Européia. 2008. 36 f. Tese (Pós Doutorado)-Universitat de Lleida, Lleida, Espanha, maio 2008
- ANDRIGUETO, J.R.; NASSER, L.C.B.; TEIXEIRA, J.M.A.; SIMON, G.; VERAS, M.C.V.; MEDEIROS, S.A.F.; SOUTO, R.F.; MARTINS, M.V. DE M.; KOSOSKI, A.R. Produção Integrada de Frutas e Sistema Agropecuário de Produção Integrada no Brasil. In: Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Produção integrada no Brasil: agropecuária sustentável alimentos seguros / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretária de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. – Brasília : Mapa/ACS, 2009,p. 43.*
- ANDRIGUETO, J.R.1; NASSER, L.C.B.1; TEIXEIRA, J.M.A.1; SIMON, G.1; VERAS, M.C.V.1; MEDEIROS, .A.F.1 ; SOUTO, R.F.1; MARTINS, M.V. de M. *Produção Integrada de Frutas e Sistema Agropecuário de Produção Integrada no Brasil* Disponível em:<http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/SERVICOS/PROTECAO_INTEGRADA_DE_FRUTAS1/PROD_INTEGRADA_TEXTOS/LIVRO%20PIF-SAPI%2013%20MAIO%2008%20REVISADO_0.PDF>.Acesso em: 20 nov. 2008.
- ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília:MAPA/SARC, 2002, p. 52.
- ÂNGULO, Astrid Coromoto Uzcátegui. As Marcas de Certificação. 2006. 275f.Tese (Doutorado em Direito)- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis 2006.
- ARAÚJO, L. A.D.; NUNES JR, V.S. *Curso de direito constitucional*. São Paulo:Saraiva, 2004, p.427.
- ARAUJO, Telga- A propriedade e sua função Social . In: LARANJEIRA, Raymundo (Coord.). *Direito Agrário Brasileiro*, São Paulo:LTr,1999, p. 160.
- AVILLA, Jesús. Sistemas de inspección y de certificación de producción integrada de frutas. In:. II Seminário Brasileiro de Produção Integrada De Frutas. *Anais...* Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2000. p. 15-20, p. 15.

BARBOSA, Denis Borges. O Fator Semiológico na Construção Do Signo Marcário. 2006. 404f. Tese (Doutorado em Direito)- Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

_____. *Uma Introdução à Propriedade Intelectual*. 2. ed, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BARBOSA, F. R.; SILVEIRA, P. M. da; SILVA, C. C. da; GONZAGA, A. C. de O.; QUINTELA, E. D.; LOBO JUNIOR, M.; LIMA, I. M. de; GASPARETTO, C. A.; PRADO, L. de S.; SATO, L. M. Unidades piloto do sistema de produção integrada de feijão comum (*Phaseolus vulgaris* L.) em plantios irrigados. In: XI Seminário De Produção Integrada, 2009, Petrolina. Produção integrada: base de sustentabilidade para a agropecuária brasileira: resumos... Petrolina: Embrapa Semi-Árido, 2009.: CD-ROM.

BARBOSA, Flávia Rabelo. Produção integrada do feijão comum [*phaseolus vulgaris* L. 15h, Auditório da SEAGRO dia 14 de Abril, *Tecnoshow COMIGO-2010*, Rio Verde –GO

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas*. 7.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BAYLOS CORROZA, H. Marcas Colectivas, de garantía e internacionales y la competencia desleal. In: *Jornadas de estudio sobre la nueva regulación legal del Derecho de Marcas*. Barcelona: Grupo de la AIPPI, 1990.

BELSON, Jeffrey. Certification Marks, Guarantees and Trust. In: *E.I.P.R.*, v. 24 London: Sweet & Maxwell. Issue 7 July 2002a

_____. Special report certification marks. London: Sweet & Maxwell, 2002.

BIAZIN, Celestina Crocetta; GODOY, Amalia Maria G. *Gestão ambiental: a rotulagem ambiental nas pequenas empresas do setor moveleiro*. Disponível em: <www.race.nuca.ie.ufrj.br/eco/trabalhos/mesa4/1.doc>. Acesso em 14 maio 2010.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Editora brasiliense, 2006, p. 12

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Função Ambiental da propriedade Rural. In: BARROSO, Lucas de Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen; SOARES, Mario Lúcio Quintão (Org.) *O direito Agrário na Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 271/303, p. 274

BRASIL. *Lei nº 9.712*, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária Disponível em: <

_____. *Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991*. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em 24 nov. 2008. 15:12:56.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 12 maio 2010.

_____. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Portaria nº 144, de 31 de julho de 2002. In: ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília:MAPA/SARC, 2002.

_____. Lei 4505 de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L4504.htm>>. Acesso em 04 maio 2010, 13:45:32. Laranjeira, Raymundo. *Propedêutica do direito agrário*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1981

_____. *Lei n. 9.279, de 14 de Maio de 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 08 maio 2010.

_____. *Lei n. 10831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003*. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.prefiraorganicos.com.br/media/5806/lei_n-10831_de_23-12-2003.pdf> Acesso em: 10 julho 2010.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa MAPA/SARC nº 012, de 29 de novembro de 2001. In: ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo (org.). *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília:MAPA/SARC, 2002

_____. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno) Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº.3540-DF. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 01set. 2005. *Diário da Justiça*. 03 fev. 2006, p. 14.

BREBBIA, Fernando P. *Contratos Agrários*. Buenos Aires: Astrea, 1971, p. 17

CAMPANHOLA, C.; VALARINI, P. J. A Agricultura Orgânica e seu Potencial para o Pequeno Agricultor. *Cadernos de Ciência & Tecnologia*, Brasília, v.18, n.3, p.69-101, set./dez. 2001, p.77.

CHACÓN, Enrique Ulate La Funcion Economico-Social y Ambiental de la Propiedad. *Revista de Direito Agrário*. Ministério do Desenvolvimento Agrário Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Incra Ano 16 Número 13 Brasília, 1. Semestre/ 2000..

CHIDINI, Gustavo. Aspectos actuales Del Derecho industrial. Propiedad intelectual y competencia. Traducido al español por Vanesa Martí Moya. Granada: Comares, 2002.

CHISUM, Donald S; JACOBS, Michel A. World Intellectual Property Guidebook. United States. 1992. p. 5-17; BREITENFELD, Frederick. Certification marks a survey. In: The Trademark Reporter, v. 49. New York: The United States Trademark association, 1960.

Comissão Europeia LIVRO BRANCO SOBRE A SEGURANÇADOS ALIMENTOS. Disponível em: < <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:51999DC0719:PT:NOT> >

COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA. Comunicación de la Comisión al Consejo presentada por la Comisión el 15 de junio de 1989. Planteamiento global en materia de certificaciones y pruebas. *Revista Estudios sobre el Consumo*. n. 19. 1990. p. 256-263. Disponível em: < http://www.consumo-inc.es/Publicac/EC/1990/EC19/EC19_09.pdf> acesso em 14 jun. 2010.

CORRÊA, Daniel Rocha. Certificação ambiental, desenvolvimento sustentável e barreiras à entrada. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF, ano 43, n. 169, p. 189-201, jan./mar. 2006.

- CORRÊA, Leonilda B. C. G. A. *Comércio e Meio Ambiente: Atuação Diplomática Brasileira em Relação ao Selo Verde*. Brasília: IRB, FUNAG, DF, 1998. (Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco).
- COSTA, Hulda Silva Cedro. *Contrato de Parceria rural- relação trabalhista dissimulada*. 1999. 175f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário)- Faculdade de Direito Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1999.
- CRETELLA JÚNIOR, José *In Comentários à Constituição de 1988*, arts. 170 a 232, Editora Forense Universitária, 1993.
- DANTAS, Miguel Calmon. O Dirigismo Constitucional sobre as Políticas Públicas. *Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI*. [Recurso eletrônico] / – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2008. 1 CD-ROM, p. 2352.
- DAWSON, Norma. *Certification Trade Marks: Law and Practice*. London: Intellectual Property Publishing, 1988, p. 32.
- DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 142
- DI MATTIA *apud* REZEK, Gustavo Elias Kallás Amplitude do Princípio da Função Social da propriedade no Direito Agrário. *In* BARROSO, Lucas de Abreu et ali (Org.) *A lei agrária Nova*, volume I, Curitiba:Juruá, 2006.
- DUSOLIER, Raymond. Les marques collectives et les marques de qualité dans l'ancien droit et dans le droit moderne. In: *II Droit de la propriété industrielle. Mélanges en l'honneur de Daniel Bastian*. Paris: Librairies Techniques, 1974.
- DWORKIN, Ronald. *O império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- ESCOBAR V., Arturo. La Economía y El espacio del desarrollo: Fábulas de crecimiento y capital. In:_____. *Lá invención del Tercer Mundo: Construcción y deconstrucción del desarrollo*. Santa Fé de Bogotá: Grupo Editorial Norma. 1996. P. 113- 198.
- ESTEVA, Gustavo Desenvolvimento. In: SACHS, Wolfgang (Ed.). *Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder*. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne et al. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. p. 59-83.
- FALCÃO, Ismael Marinho, *Direito Agrário Brasileiro*, Edipro, 1995.
- FERNÁNDEZ-NÓVOA, Carlos. *Tratado sobre Derecho de Marcas*. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2004
- FERREIRA, Ana Lúcia Carvalho Jardim. *O seguro como instrumento de política agrícola no Brasil: evolução e novas perspectivas*. 2008. 117f.Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas)- Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008a.
- FERREIRA, Carlos Magri. *Fundamentos para a Implantação sustentável de grãos*. Santo Antonio de Goiás: Embrapa Arroz e feijão, 2008.
- FINGER, Júlio César. *Constituição e Direito Privado: algumas notas sobre a chamada constitucionalização do Direito Civil*. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *A Constituição Concretizada: Construindo pontes com o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000
- FIORILLO, C. A. P. *Curso De Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2003.

- FRANCO, Vera Helena de Mello. *Manual de Direito Comercial*. v. 1. São Paulo: RT, 2001.
- GIDDENS, Anthony. *O Debate Global sobre a Terceira Via*. São Paulo, Unesp, 2007.
- GLOSSÁRIO DE DIREITO AGRÁRIO, do Curso de Especialização em Direito Agrário e Curso de Mestrado em Direito Agrário da UFG, Goiânia: Potência, 1998.
- GOULART, Marcelo Pedroso. Políticas fundiárias que atravessem o séc. 21 terão de plantar e semear o tema da sustentabilidade. Disponível em: <<http://www.reformaagraria.org/node/734>>. Acesso em 10 dez. 2009.
- GRASSI NETO, Roberto. *Fornecimento de "Produtos Orgânicos" ao Consumidor como Política de Proteção ao Meio Ambiente no Agronegócio*, 2008, Salvador. Anais do XVII Encontro Preparatório do CONPEDI. Florianópolis : Fundação Boiteux, v. XVII, p. 733-752, 2008.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. 13.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008
- _____. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- GRONEMEYER, Marianne. Ajuda. In: SACHS, Wolfgang (Ed.). *Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder*. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne et al. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. p. 18-39.
- GUÉRON, Ana Luisa. Rotulagem e Certificação Ambiental: Uma Base para Subsidiar a Análise da Certificação Florestal no Brasil. 2003. 112 f. Tese (Doutorado em Planejamento Energético)– Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003
- GUIA para elaboração do plano APPCC – Geral. Brasília: SENAI, 1999. 317 p. (Série Qualidade e Segurança Alimentar). Projeto APPCC. Convênio CNI/SENAI/SEBRAE.
- http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/sobre_org_cert.asp
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9712.htm#art29a>. Acesso em 26 de novembro de 2008.
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9712.htm#art29a>. Acesso em 26 de novembro de 2008.
- INMETRO. Sobre Acreditação de Organismos de Certificação. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/sobre_org_cert.asp>. Acesso em: 12 jan. 2010.
- KAUCHAKJER, Samira. Gestão e controle das políticas públicas: participação Social no Brasil contemporâneo. *Humanas*, v. 26/27, n.1/2, p. 231-249, Porto Alegre, 2004/2005.
- KOHLRAUSCH, Aline Knopp; CAMPOS, Lucila Maria de Souza; SELIG, Paulo Mauricio. Selos ambientais: qual seu papel e influência no processo de compra de produtos orgânicos? In: Encontro Nac. de Eng. de Produção. 2004. Florianópolis. *Anais do ENEGEP 2004*, Florianópolis: ABEPRO, 2004. p. 5371-5378.
- LARANJEIRA, Raymundo. *Propedêutica do direito agrário*. 2. ed. São Paulo : LTr, 1981.
- LARGO GIL, Rita. *Las marcas de garantía*. Madrid: Civitas, 1993.

- LEFF, Enrique. *Aventuras da epistemologia Ambiental: Da articulação das ciências ao diálogo de saberes*. Tradução Glória Maria Vargas. Rio de Janeiro: Garanmond, 2004, p. 76.
- LOURES, Flávia Tavares Rocha. A implementação do direito à informação ambiental. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 9, n. 34, p. 191-208, abr./jun. 2004.
- MACHADO, P. A. L. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2003.
- MACHADO, Vilma. de F. *A produção do discurso do desenvolvimento sustentável: de Estocolmo à Rio-92*. Brasília, 2005. 328. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília. p. 63-64.
- MAMEDE, Gladston. *Direito Empresarial Brasileiro: empresa e atuação empresarial*. v. 1, 3.ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MANIGLIA, Elisabete. *A Atividade Agrária Sustentável como Instrumento De Segurança Alimentar*. Disponível em: < <http://www.reformaagraria.org/node/537>>. Acesso: 04. jun. 2009.
- _____. Direito Agrário e Cidadania- Construindo a democracia no campo. *Revista de Estudo jurídicos UNESPE, Franca*, ano 7, n.11 p.63-172, jan/ dez 2002.
- _____. Atendimento da Função Social pelo Imóvel Rural. In: BARROSO, Lucas de Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen; SOARES, Mario Lúcio Quintão (Org.) *O direito Agrário na Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 25/44, p 42
- MAPA, Instrução Normativa n.64 de 09 de setembro de 2003 fixa as Diretrizes Gerais do Plano Nacional de Segurança e Qualidade dos Produtos De Origem Vegetal – Pnsqv. Disponível em: .< <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=12863>>. Acesso em 26 de novembro de 2008.
- MARINHO, K. L. C. ; FRANCA, V. R. . O Princípio do Desenvolvimento Sustentável na Constituição Federal de 1988. In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Salvador. *Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI*. Salvador : Fundação Boiteux, 2008. p. 645-663, p. 656.
- MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito Agrário Brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MASSAGUER FUENTES, José. Aproximación sistemática general al Derecho de los certificados de qualidade quando autorizados pelo la Competencia y de los bienes inmateriales. *Revista General de Derecho*. Ano XLVI, n. 544-545, enero-feb. 1990.
- McCARTHY, J. Thomas. *McCarthy on Trademark and unfair competition*. 3. ed., v. 1 New Cork: Clark Boardman Callaghan, 1995.
- MEZZOMO, Marcelo Colombelli; COELHO, José Fernando Lutz. A função social da propriedade nos contratos agrários . *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 66, jun. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4125>>. Acesso em: 02 jan. 2008.
- MILARÉ, E. *Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. São Paulo: RT, 2004.
- MILUZZI, Reinaldo A Função Social da Propriedade Rural. In: *Justiça e Democracia*. N. 2 jul./dez. 1996, Revista dos Triunais.

MIRANDA, E. E. de *et al.* *Índice de Sustentabilidade para Produtos Agropecuários em Base Territorial*. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2007. Disponível em: <http://www.is.cnpm.embrapa.br/apresentacoes/IS_RESULTADOS.pdf>. Acesso em: 9 maio 2010.

MOTA, Ezio G., FERREIRA, Jader J., BRENER, Serguei, LOPES, Rogério dos Santos *SAPI- Sistema Agropecuário de Produção Integrada*. In: Anais do I SIMPOBOI- Simpósio sobre Desafios e novas Tecnologias na Bovinicultura de Corte, 2005, Brasília.

NARDINI, Maurício José. A Produção e a Proteção Ambiental. *Revista Consulex*. n. 9, 1997. (Coleção Disponível em CD)

NOGUEIRA JUNIOR, Sebastião. Produção Sustentável, Palavra de Ordem para Rações e Alimentos. *Análises e Indicadores do Agronegócio* v.2, n.5, maio 2007. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=8957>>. Acesso em: 10 maio 2010.

OLIVEIRA, Maurício Lopes. Propriedade industrial: o âmbito de proteção da marca registrada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

ONU. Conferência das Nações unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, *Agenda 21*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 18.

_____. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.

Declaração de Estocolmo. Disponível em: .<

<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/estoc72.htm>>. . Acesso em: 12 ago. 2009.

OPSI. Office of Public Sector Information.

<http://www.opsi.gov.uk/acts/acts1994/ukpga_19940026_en_9#sch2>. Acesso em: 16 jul. 2010.

OPTIZ, Sílvia C.B; OPTIZ, Oswaldo. *Curso Completo de Direito Agrário*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. El papel de la propiedad industrial en la protección de los consumidores. Ginebra, 1983, p. 13.

ORRUTEA, Rogério Moreira apud RICHTER, Daniela; ROSA, Marizélia Peglow da A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL: PROTEÇÃO E EXIGIBILIDADE Anais do [Recurso eletrônico] / XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2008. 1 CD-ROM,

OTERO LASTRE, José Manuel. La definición de la marca en la nueva ley española de marca. In: *Actas de Derecho Industrial y Derecho de Autor*, t. XXII, año 2001.

PENTEADO JUNIOR; MIO, L.L. M.; RODRIGUES, G. S. Avaliação ambiental no processo de Implantação da produção integrada de Pêssegos nos municípios de Araucária e Lapa- Paraná: um estudo de caso. *Perspectiva*, Erechim. V. 33, n. 123, p. 65-77, setembro de 2009

PESSOA, et al. Avaliação da Qualidade Ambiental em Sistemas de Produção Integrada de Frutas: experiência prática na produção e subsídio à certificação. *Informe Agropecuário*, Belo Horizonte, v.22, n.213, p.46-56, Nov./dez. 2001, p. 46.

- PESSOA, Maria Conceição Peres Young, et al. Avaliação da Qualidade Ambiental em Sistemas de Produção Integrada de Frutas: experiência prática na produção e subsídio à certificação. *Informe Agropecuário*, Belo Horizonte, v.22, n.213, p.46-56, Nov./dez. 2001
- PESSOA, Maria Conceição Peres Young; SILVA, Aderaldo de Souza; CAMARGO, Cilas Pacheco. *Qualidade e certificação de produtos agropecuários*. Brasília : Embrapa Informação Tecnológica, 2002. (Texto para Discussão 14),
- PINTO, Luís Fernando Guedes; PRADA, Laura de Santis. Fundamentos da Certificação. In: ALVES, F.; FERRAZ, J. M. G.; PINTO, L. F. G.; SZMRECSÁNYI, T.(Ed.). *Certificação Socioambiental para a Agricultura: desafios para o setor sucroalcooleiro*. Piracicaba, Imaflora; São Carlos: EdUFSCar, 2008.p. 20-37
- PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005, p. 119 e 133.
- PORTOCARRERO, Márcio Antônio, *Alimento Seguro e Produção integrada: uma parceria salutar*. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/trab-portocarrero.htm>>. Acesso em 24 de novembro de 2008.
- PORTOCARRERO, Márcio Antônio, *Alimento Seguro e Produção integrada: uma parceria salutar*. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/trab-portocarrero.htm>>. Acesso em: 24 de nov. 2008
- PORTOCARRERO, M. A.; KOSOSKI, A. R. Alimentos seguros – uma política de governo. In: Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Produção integrada no Brasil: agropecuária sustentável alimentos seguros / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretária de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo*. – Brasília : Mapa/ACS, 2009,p. 9.
- QUEIROZ, Fábio Albergaria De. Meio Ambiente E Comércio Na Agenda Internacional: A Questão Ambiental nas Negociações da OMC e dos Blocos Econômicos Regionais. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v8n2/28608.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2010.
- RANGEL, A.; MASCARO, F. de A.; FELDBERG, N. Normas Técnicas Específicas e Documentos de Acompanhamento da Produção Integrada de Pêssego para o Estado de São Paulo. Campinas, CATI: 2006
- RÉPUBLIQUE FRANÇAISE. Code de la Consommation. Version consolidée au 3 juillet 2010. < http://195.83.177.9/upl/pdf/code_29.pdf >. Acesso em: 16 jul. 2010.
- REQUIÃO, Rubens. *Curso de Direito Comercial*. 25.ed. atualizada por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2003. v.1
- RESPONSABILIDADE Ambiental na Produção Agrícola* . Disponível em: <www.bunge.com.br/downloads/sustentabilidade/cartilha_RA.pdf>. Acesso em : 12 jun. 2010, p. 36
- RICHTER, Daniela; ROSA, Marizélia Peglow da. A Função Social Da Propriedade Urbana Como Princípio Constitucional: proteção e exigibilidade. *Anais do [Recurso eletrônico] / XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI*. – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2008. 1 CD-ROM, p. 2083-2103.
- RIPERT Georges, *Les Forces Creatrices du Droit Lib*. Gen. de Droit et de Jurisprudence, Paris: 1966, p. 196.

SACHS, Wolfgang. Meio Ambiente. In: _____.(Ed.). *Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder*. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne et al. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. p. 117-131, p. 121.

SACHS, Wolfgang. Globalization and Sustainability. In: _____. *Planet dialectics: explorations in environment & development*. Johannesburg: Witsrand Universit Press; Halifax, Nova Scotia: Fernwood Publishing; London & New York: Zed Books, 1999, p. 129-155

SANHUEZA, R. M. V.; PRADO, L. E. M.; HOFFMANN, A.; GONDO, T. C. I. Propaganda e Divulgação da Produção Integrada. In: Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Produção integrada no Brasil: agropecuária sustentável alimentos seguros / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretária de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. – Brasília : Mapa/ACS, 2009, p. 87*

SANTOS, Boaventura de Souza. *Os Processos da Globalização*. In *A Globalização e as Ciências Sociais*. Org. SANTOS, Boaventura de Souza. 3 Ed. São Paulo. Cortez, 2005a.

_____. (org.) *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. – (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos; 2).

SANTOS, Boaventura de Sousa e RODRIGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da produção. Tradução de Vitor Ferreira SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.) *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. – (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos; 2) p. 21-74.

SANTOS, Ozéias J. *Marcas e Patentes: propriedade industrial*. 2.ed. São Paulo: Lex Editora S.A, 2001

SATO, Geni Satiko; SILVA, Valquiria da. Segurança sanitária alimentar: uma reflexão sobre um problema global. *Informações Econômicas*. São Paulo: IEA, v. 37, n. 11, p. 26-33, nov. 2007

SCHIMAICHEL, Giselle Leal; RESENDE, Juliano T. Vilela de. A Importância da Certificação de Produtos Orgânicos no Mercado Internacional. *Revista Eletrônica Lato Sensu*. Ano 2, n.1, julho de 2007, p. 2.

SCHIMAICHEL; RESENDE, 2007, p. 11.

SCHMIDT-SZALEWSKI, Joanna; PIERRE, Jean-Luc. *Droit de la propriété industrielle*. 2.ed. Paris: Litec, 2001.

SHIVA, Vandana. Recursos Naturais. In: SACHS, Wolfgang.(Ed.). *Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder*. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne et al. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. p. 300-316, p. 314-315.

SILVA, Jônathas, O direito e a questão agrária na Constituição brasileira, Goiânia: Ed. UCG, 1996, p. 37.

SILVA, Jônathas, O Direito e a Questão Agrária na Constituição Brasileira, Goiânia: Ed. UCG, 1996.

SPÍNOLA, Ana Luíza Silva. Consumo Sustentável: o alto custo ambiental dos produtos que consumimos. *Revista de Direito Ambiental*. v. 6, n. 24, p. 209-216, out./dez. 2001. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 213.

TARREGA, Maria Cristina V.B. *Autonomia Privada e Princípios Contratuais no Código Civil*. São Paulo, Ed. RCS, 2007

_____. Produção Agrícola Integrada e Desenvolvimento Sustentável. In:_____. *Fundamentos Constitucionais de Direito Agrário*. São Paulo: SRS Editora, 2010, p. 79-106.

TÁRREGA, M. C. V.; PERES, H. L. A. , A Tutela Jurídica da Biodiversidade: A influência da convenção sobre a diversidade biológica no sistema internacional de patentes. In: TÁRREGA, M. C. V. (Coord). *Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, São Paulo: RCS Editora, 2007. p.1-116, p. 26-27.

TOMAZETTE, Marlon. *Curso de Direito Comercial: teoria geral e direito societário*. V. 2. São Paulo: Atlas, 2008.

TONIN, Marta; MARTINS, Tais. Meio Ambiente e Sustentabilidade :um breve debate sobre o saber ambiental e a gestão ambiental. *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI*, 2008, p. 2469-2488. Brasília – DF, novembro de 2008.

VIAL, *Propriedade da terra: uma análise sociojurídica* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003, p. 46.

VIVANCO *apud* BORGES, Paulo Torminn, *Institutos Básicos do Direito Agrário*, Saraiva, 8ª ed., 1994, p. 8.

WANDER, Alcido Elenor. et al. Alimentos orgânicos Oportunidades de mercado e desafios. *Revista de Política Agrícola*, Brasília: Secretaria Nacional de Política Agrícola, ano XVI, n. 2, p. 34-55, abr./maio/jun. 2007, p. 46.

WOLFF, Simone. *Meio Ambiente x Desenvolvimento + Solidariedade = Humanidade...* Disponível em: [.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_67/artigos/Art_Simone.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_67/artigos/Art_Simone.htm). Acesso em: 15jun. 2009.

ZUGE, R. M.; ABREU, C. O. de; CORTADA, C. N. M. .Produção Integrada de leite bovino. In: Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Produção integrada no Brasil: agropecuária sustentável alimentos seguros / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretária de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. – Brasília : Mapa/ACS, 2009,p. 501-502; PESSOA; SILVA; CAMARGO, 2002*

ZUGE, R. M.; ABREU, C. O. de; CORTADA, C. N. M. .Produção Integrada de leite bovino. In: Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Produção integrada no Brasil: agropecuária sustentável alimentos seguros / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretária de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. – Brasília : Mapa/ACS, 2009.*